

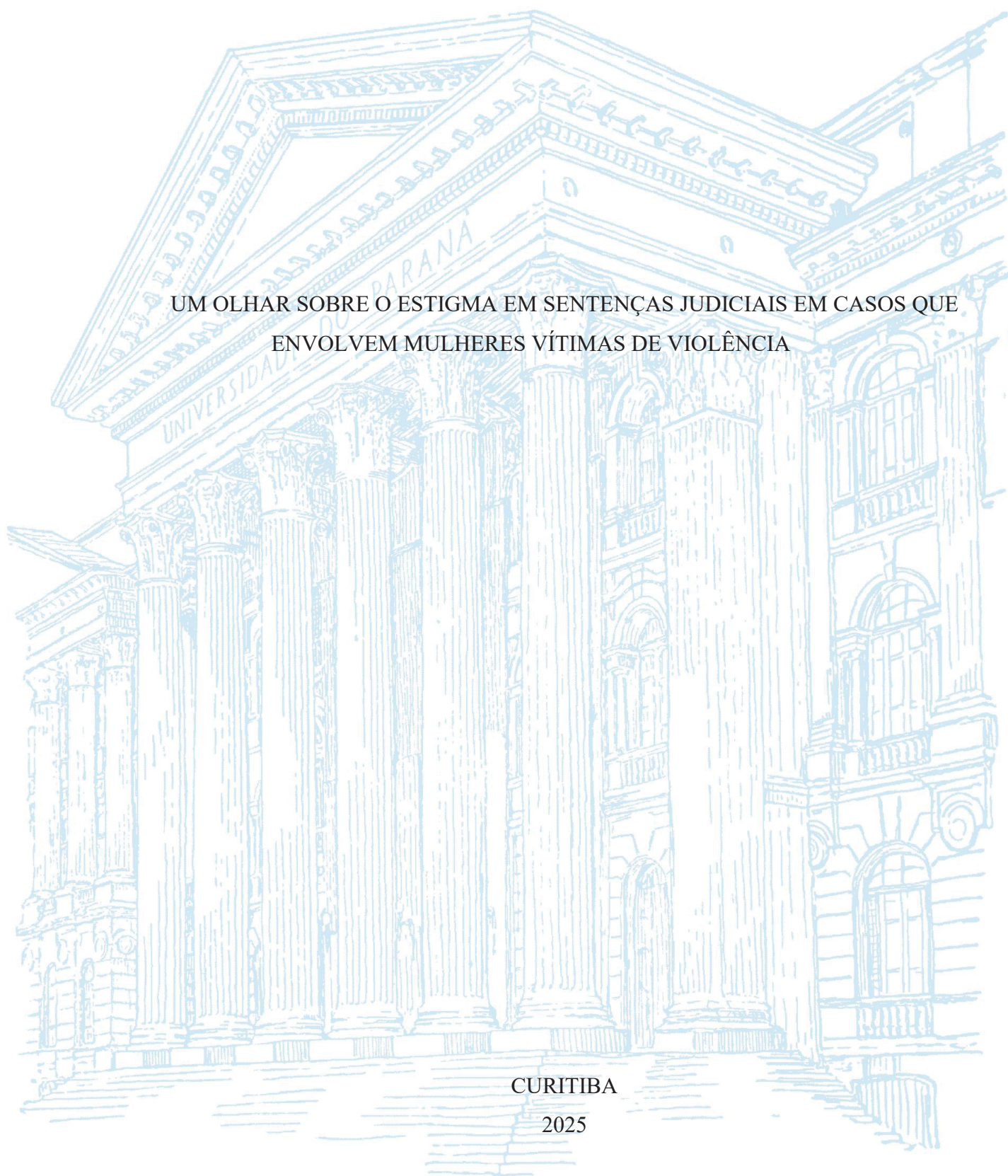
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA

UM OLHAR SOBRE O ESTIGMA EM SENTENÇAS JUDICIAIS EM CASOS QUE
ENVOLVEM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

CURITIBA

2025



TÂNIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA

UM OLHAR SOBRE O ESTIGMA EM SENTENÇAS JUDICIAIS EM CASOS QUE
ENVOLVEM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Organizações, Liderança e Decisão, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Gestão de Organizações, Liderança e Decisão.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Jane Mendes Ferreira Fernandes

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Souza, Tânia Fernanda Savariego de

Um olhar sobre o estigma em sentenças judiciais em casos que envolvem mulheres vítimas de violência / Tânia Fernanda Savariego de Souza .– Curitiba, 2025.

1 recurso on-line: PDF.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações, Liderança e Decisão.

Orientador: Profa. Dra. Jane Mendes Ferreira Fernandes.

1. Administração - Processo decisório. 2. Goffman, Erving, 1922-1982. 3. Paraná - Tribunal de Justiça. 4. Estigmatização. 5. Juízes - Decisões. 6. Violência contra as mulheres. I. Fernandes, Jane Mendes Ferreira. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações, Liderança e Decisão. III. Título.

Bibliotecária: Kathya Fecher Dias – CRB-9/2198



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DE
ORGANIZAÇÕES, LIDERANÇA E DECISÃO - 40001016172P9

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES, LIDERANÇA E DECISÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de TANIA FERNANDA SAVARIEGO DE SOUZA intitulada: *Um olhar sobre o estigma em sentenças judiciais em casos que envolvem mulheres vítimas de violência*, sob orientação da Profa. Dra. JANE MENDES FERREIRA FERNANDES, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa. A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 27 de Novembro de 2024.

Assinatura Eletrônica

28/11/2024 08:46:41.0

JANE MENDES FERREIRA FERNANDES
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

01/12/2024 11:44:16.0

SILVANA DALMUTT KRUGER
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL)

Assinatura Eletrônica

28/11/2024 08:26:38.0

MARIANE LEMOS LOURENÇO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/PPGADM)

À minha querida mamãe e irmã (*in memoriam*), que fizeram a passagem para a Pátria Espiritual, tornando-as estrelas do meu céu na imensidão do universo de Deus. Aqui estão os resultados dos nossos esforços em família. Com muita gratidão a nós mulheres.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar a oportunidade de avançar nos meus estudos, mesmo quando tantas pessoas duvidaram de mim. Desde criança, fui desacreditada, vista como alguém sem merecimento de educação por muitos que não confiavam na minha capacidade, devido às vulnerabilidades sociais e familiares com as quais nasci. Mas Deus, em sua plenitude e sabedoria, sabia que eu poderia ir além do que eu mesma acreditava e me guiou até aqui. Obrigada, Jesus!

Aos espíritos de luz, minha família espiritual, enviados pela permissão de Deus, que certamente estiveram ao meu lado, inspirando-me e auxiliando-me. Obrigada, Centro Espírita luz da Caridade de Curitiba-PR.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, agradeço imensamente. Ao meu esposo, Elias Junior, e ao meu filho, Gabriel Savariego, pelo apoio constante e pela compreensão diante das minhas ausências e da minha ansiedade durante a construção deste trabalho, vocês são tudo para mim, amo vocês. Aos meus irmãos menores, Jack e Yasmin, que com sua presença silenciosa e fiel, acompanharam-me em cada jornada de estudo.

Agradeço profundamente às mulheres da minha família, que plantaram em mim o valor da luta, mostrando que, apesar de tudo, é possível conquistar nossos sonhos com disciplina e dedicação, mesmo quando o mundo nos diz que não. Minhas queridas irmãs, Rayane, Gabriela, Natália, Anna Paulla, minha sobrinha Beatriz Savariego e meu sobrinho Logan Pinner, lutei até aqui por vocês também. Minha mãe Márcia Savariego, pela oportunidade de ser sua filha e andar ao seu lado bravamente, obrigada pelo apoio incondicional.

Aos meus amigos e amigas, que compreenderam minha ausência em momentos importantes, mas que sabiam que eu estava em busca de um sonho.

Ao Tribunal de Justiça do Paraná, que me concedeu a oportunidade de analisar os dados. Agradeço, em especial, à magistrada que compreendeu os desafios do mestrado e colaborou com a análise das sentenças. Ao observar o humanismo, o profissionalismo e a técnica jurídica, percebi como essas qualidades foram fundamentais para a conclusão da pesquisa, oferecendo uma base sólida e rigorosa para a análise. Seu exemplo de competência e, ao mesmo tempo, sensibilidade ao lidar com questões de gênero, com um olhar humano e atento às realidades das vítimas, me inspirou profundamente. Espero um dia ser tão competente, conduzindo meu trabalho com a mesma dedicação, técnica e humanidade que demonstra em sua prática forense.

À minha orientadora, que acreditou na ideia deste trabalho desde o início, compartilhou da mesma luta contra a violência à mulher e me apoiou nos momentos difíceis, exigindo mais de mim para que eu pudesse chegar até aqui. Como mulher, ela também conhece os desafios e, com sua experiência marcada por resiliência e dedicação aos estudos, inspirou-me profundamente.

Agradeço à Universidade Federal do Paraná e seus servidores por proporcionar mais uma vez a oportunidade de me desenvolver academicamente e de me preparar para ser uma pessoa melhor, não apenas para mim, mas para a sociedade.

Agradeço à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade - SIPAD, pela oportunidade de aprendizado proporcionada pelo curso Pré- Pós. Agradeço de forma especial à Prof.^a Natália Savione, que, em muitos momentos, me acolheu emocionalmente, oferecendo encorajamento e apontando caminhos que foram essenciais para minha trajetória. Também rendo minhas homenagens ao grande Prof. Paulo Vinicius Baptista da Silva (*in memoriam*), cuja dedicação incansável e luta por um ensino público inclusivo deixaram um legado inspirador para todos que acreditam no direito à educação.

Ao professor e advogado Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf (*in memoriam*), que foi o primeiro a me inspirar a dar continuidade aos meus estudos por meio do mestrado. Suas palavras, ressaltando minha força, sempre levarei em minha trajetória, obrigada.

Dedico também este trabalho à memória da minha querida mamãe Madalena P. Gimenez, e da minha amada irmã, Juliana Savariego, que partiram durante o período da qualificação e da coleta de dados. Deixaram em mim a dor do luto, uma saudade imensa, mas foi a lembrança delas que me deram forças para continuar, afinal, não desistimos fácil e não devemos desistir de lutar, por nós e por todas as mulheres.

Apesar da ausência de pessoas queridas, seus ensinamentos em vida deixaram uma marca indelével e continuam a ser um guia para o meu futuro. A gratidão é imensa por todo o apoio e direcionamento.

Por fim, dedico este trabalho a todas as flores nomeadas nas sentenças analisadas, desejando que nenhuma mulher volte a passar o que essas flores passaram. Que um dia, em um novo jardim social, outras meninas, pequenas flores de hoje, possam respirar tranquilamente, sabendo que em suas vidas não serão ameaçadas por mãos violentas. A luta é coletiva. Por todas e para todas, porque ninguém respira apenas por si.

“(...). Dizem que nós fomos silenciosas historicamente. Mentira! Nós fomos silenciadas, mas sempre continuamos falando, embora muitas vezes não sendo ouvidas.”
(Cármem Lúcia, Ministra do STF, 2024)

RESUMO

O objetivo da pesquisa é compreender os atributos da marca social negativa das mulheres presentes nas sentenças judiciais relativas às vítimas de violência doméstica. Utilizando o referencial teórico de Goffman (1988) sobre estigmas, foi realizada a análise 31 sentenças proferidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), em Curitiba. Para isso foi realizada uma pesquisa qualitativa interpretativista, utilizando a análise documental como técnica de coleta de dados e análise de conteúdo para conduzir a análise dos dados. As sentenças foram analisadas em torno de cinco categorias principais divididas em duas sessões: Comportamentos esperados: i) comportamentos de cuidadoras; ii) comportamentos maternais e iii) o uso do corpo e Comportamentos considerados desviantes e rebeldes: iv) sexual desviante e v) comportamento rebelde. No entanto, a pesquisa destaca que, nos dados coletados, as sentenças não levaram em consideração as estratégias usuais da defesa em atribuir adjetivos estigmatizantes, desqualificar e a partir disso culpabilizar a vítima. Isso não quer dizer que o judiciário seja completamente isento, mas nesse caso se observa que a magistrada responsável tinha um conhecimento aprofundado em questões de gênero, violência doméstica e familiar contra a mulher, é mulher, jovem e com formação específica. Um dos resultados centrais desta pesquisa foi a constatação de que o estigma está relacionado à quebra dos papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres. Embora Goffman (1988) não tenha se referido especificamente às mulheres em sua teoria sobre estigma, este estudo fez um paralelo entre as ideias do autor e as dinâmicas de gênero que se manifestaram nas decisões judiciais. Como contribuição, o estudo sugere a necessidade de capacitação e conscientização de magistrados e advogados sobre as dinâmicas da violência doméstica, para entender as nuances da violência de gênero. Por fim, o estudo ressalta que o sistema judicial tem um papel na desconstrução de estigmas e no combate às desigualdades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica.

Palavras-chave: Estigmas; violência doméstica; decisões judiciais; Goffman; gênero.

ABSTRACT

The aim of the research is to understand the attributes of negative social branding of women present in judicial rulings related to victims of domestic violence. Using Goffman's (1988) theoretical framework on stigmas, 31 rulings issued by the Court of Justice of Paraná (TJ-PR) in Curitiba were analyzed. A qualitative interpretative research approach was adopted, employing document analysis as a data collection technique and content analysis to guide the data examination. The rulings were analyzed within five main categories, divided into two sections: Expected behaviors: (i) caregiver behaviors, (ii) maternal behaviors, and (iii) body usage; and Behaviors considered deviant and rebellious: (iv) deviant sexual behavior and (v) rebellious behavior. However, the research highlights that, in the collected data, the rulings did not consider the usual defense strategies of attributing stigmatizing adjectives, discrediting, and thereby blaming the victim. This does not imply that the judiciary is entirely free of bias, but in this case, it was observed that the presiding judge possessed in-depth knowledge of gender issues, domestic and family violence against women, and was a young, specifically trained woman. One of the central findings of this study was the confirmation that stigma is related to the violation of traditionally assigned female roles. Although Goffman (1988) did not specifically address women in his theory on stigma, this study drew a parallel between his ideas and the gender dynamics manifested in judicial decisions. As a contribution, the study suggests the need for training and raising awareness among judges and lawyers regarding the dynamics of domestic violence to better understand the nuances of gender-based violence. Finally, the study emphasizes that the judicial system plays a crucial role in deconstructing stigmas and combating the inequalities faced by women victims of domestic violence.

Keywords: Stigmas; domestic violence; judicial decisions; Goffman; gender.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – AGRUPAMENTO DOS ESTUDOS EM GOFFMAN.....	30
QUADRO 2 – COMPORTAMENTOS EM MULHERES.....	55
QUADRO 3 – PROCESSO DE CODIFICAÇÃO DE SALDAÑA (2016).....	71
QUADRO 4 – PERFIL DAS SENTENÇAS.....	68
QUADRO 5 – SÍNTESE DOS RESULTADOS	134

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CEVID Familiar	- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
DTIC	- Secretaria de Tecnologia da Informação - TJPR
TJPR	- Tribunal de Justiça do Paraná
VD	- Violência Doméstica

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 JUSTIFICATIVA	19
1.2 LIGAÇÃO DA PESQUISADORA COM O TEMA.....	22
2. REFERENCIAL TEÓRICO	24
2.1 ESTIGMA COMO PROCESSO SOCIALMENTE CONSTRUÍDO	24
2.2 OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS E SEUS DESVIOS	31
2.2.1 Comportamentos Esperados	37
2.2.2 Comportamentos Considerados Desviantes ou Rebeldes.....	46
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	58
3.1 ESTRATÉGIA DE PESQUISA	59
3.2 ESTRATÉGIA DE PESQUISA TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	59
3.3 COLETA DE DADOS	62
3.4 CUIDADOS ÉTICOS COM A PESQUISA	65
3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS	67
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	71
4.1 PERFIL DAS SENTENÇAS.....	71
4.1.1 Sentença Feminina Rosa.....	75
4.1.2 Sentença Feminina Margarida	76
4.1.3 Sentença feminina Íris	77
4.1.4 Sentença Feminina Crisântemo	78
4.1.5 Sentença Feminina Lírio.....	78
4.1.6 Sentença Feminina Violeta.....	79
4.1.7 Sentença feminina Jasmim	80
4.1.8 Sentença feminina Orquídea.....	81
4.1.9 Sentença feminina Peônia.....	82
4.1.10 Sentença feminina Camélia	83
4.1.11 Sentença feminina Gardênia.....	83
4.1.12 Sentença feminina Amor-perfeito	84
4.1.13 Sentença feminina Tulipa	84
4.1.14 Sentença feminina Dália.....	85
4.1.15 Sentença feminina Cravo.....	86
4.1.16 Sentença feminina Flor-de-lis.....	86

4.1.17 Sentença feminina Magnólia	87
4.1.18 Sentença feminina Lavanda.....	88
4.1.19 Sentença feminina Azaléia	88
4.1.20 Sentença feminina Hibisco	89
4.1.21 Sentença feminina Flor-de-lis.....	90
4.1.22 Sentença feminina Aster	91
4.1.23 Sentença feminina Bromélia.....	91
4.1.24 Sentença feminina Bégonia	92
4.1.25 Sentença feminina Íris-do-Japão	93
4.1.26 Sentença feminina Gerânio.....	93
4.1.27 Sentença feminina Ciclame	94
4.1.28 Sentença feminina Girassol	94
4.1.29 Sentença feminina Crisântemo	95
4.1.30 Sentença feminina Hortênci.....	96
4.1.31 Sentença feminina Lírio da Paz	96
4.2 COMPORTAMENTO DE CUIDADORAS	97
4.3 COMPORTAMENTOS MATERNAIS	104
4.4 USO DO CORPO	110
4.5 COMPORTAMENTO SEXUAL DESVIANTE	114
4.6 COMPORTAMENTO REBELDE.....	119
4.7 FENÔMENO DA CULPABILIZAÇÃO	127
4.8 SÍNTESE DOS RESULTADOS	135
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
REFERÊNCIAS	148
APÊNDICE 1 – RELAÇÃO DE CÓDIGOS E CATEGORIAS	172
APÊNDICE 2 - CODIFICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DEFESA E DAS JUSTIFICATIVAS DA MAGISTRADA	174

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica (VD) é um fenômeno social e histórico que acontece em diversos lugares e não obedece a fronteiras territoriais e nem de classes sociais (Pasinato; Santos, 2018). Ela pode ser entendida por atos de violência psicológica, sexual, física, moral e patrimonial que acontecem em ambiente privado-familiar, cometidos por indivíduos próximos à vítima (Leite, 2011). Essa forma de violência é considerada pelos estudiosos do tema como uma violação dos direitos humanos, pois afeta a vida física e emocional dos envolvidos (Moreira *et al.*, 2014; Hayeck, 2009). Além disso, impacta outros âmbitos sociais, como a saúde pública (Garbin *et al.*, 2006), e quando social e economicamente vulneráveis, muitas vezes com seus filhos, elas ficam sujeitas ao controle de parceiros agressores (Albuquerque *et al.*, 2017).

A VD é um problema complexo que tem suas raízes em desigualdades de poder, normas sociais prejudiciais, estereótipos de gênero e outras estruturas sociais que perpetuam a violência contra as mulheres. Esses fatores históricos e sociais contribuem para a violência doméstica, independentemente de crises ou eventos específicos (De Sousa, Carneiro, 2023). As agressões ocorrem de forma repetitiva e diária, intensificando-se conforme a frequência e os atos de controle do agressor, como críticas ao modo de vestir, piadas machistas, insultos relacionados ao corpo ou à maternidade e até mesmo por disparidades salariais (Langaro *et al.*, 2009).

É importante ressaltar que a VD não se restringe apenas às mulheres, mas também afeta crianças e adolescentes. No entanto, a sua incidência é mais notável entre as mulheres, devido à dependência financeira e ao acesso limitado a recursos, fatores que amplificam a sua vulnerabilidade (Albuquerque *et al.*, 2017). O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), em análise dos dados dos últimos onze anos, revela que enquanto os homicídios de mulheres em ambientes domésticos aumentaram 10,6% de 2009 a 2019, houve uma diminuição de 20,6% nos assassinatos ocorridos fora desses ambientes durante o mesmo período. Esses números sugerem um possível crescimento da violência doméstica, indicando uma tendência preocupante.

A pandemia Covid-19, finalizada em 2023, causou um aumento nos casos de violência doméstica (De Melo; Penedo, 2023). Só no primeiro semestre de 2022 foram registradas aproximadamente 28.229 ocorrências de VD contra mulheres no estado do Paraná (SESP-PR, 2022). O nível de estresse da população se elevou devido às adversidades causadas pelo isolamento social e pelos problemas econômico-sociais, intensificado os atos de violência

contra as mulheres em seu ambiente familiar (Moraes, 2020). Com a eclosão da pandemia global de COVID-19, ocorreu um agravamento dessas situações, tendo em vista a convivência mais próxima com pessoas que possuem laços de parentesco e/ou afetivos, conforme observado no estudo realizados por Vieira *et al.* (2020). Nesse sentido, a pandemia atuou como um evento que despertou a urgência de estudos sob várias perspectivas em relação à violência doméstica, buscando compreender essa problemática por meio de múltiplas lentes.

Durante a pandemia, as mulheres se viram diante de uma redução significativa do suporte social, uma vez que creches, templos religiosos e até mesmo a jornada de trabalho foram impactados pelo fechamento e/ou restrições do isolamento social. O acesso à justiça, bem como a proximidade com amigos e familiares, também foi limitado, aumentando assim o risco de violência durante o período de isolamento (Machado *et al.*, 2020; Macêdo, 2020; Silveira, 2021). No entanto, o isolamento social em si não é a causa direta do aumento da violência doméstica, mas sim um contexto que destaca as desigualdades historicamente enraizadas na vida dessas mulheres. A pandemia de COVID-19 exacerbou os desafios enfrentados por mulheres que já sofriam violência doméstica ou estavam presas a ciclos de violência, agravando o confinamento e dificultando o acesso a serviços de apoio essenciais, como atendimento psicológico, assistência jurídica e redes de acolhimento (De Melo; Penedo, 2023).

A violência doméstica contra a mulher afeta não apenas o corpo, mas também a subjetividade, deixando marcas que vão além das cicatrizes físicas, como o estigma associado à fragilidade e o sentimento de culpa frequentemente internalizado (Amaral, 2023). Os Estudos realizados por Gadoni-Costa *et al.* (2011) evidenciam as repercussões adversas dessas agressões que ocorrem no plano individual e no plano social. No primeiro caso, afetando a autoestima e autoimagem. A violência, especialmente a psicológica, pode prejudicar sua habilidade de comunicação e reconhecimento de recursos para tarefas diárias, que pode levá-las ao isolamento e ao silêncio, mesmo em relação às instituições que poderiam fornecer apoio (Albuquerque *et al.*, 2017). No plano social, a violência contribui para a perpetuação de estereótipos e estigmas de gênero, impondo às mulheres funções relativas ao cuidado doméstico e criando desafios para uma distribuição justa das responsabilidades familiares (Vieira *et al.*, 2020).

No plano social, o problema é tão sério que é objeto de uma política pública. Trata-se da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011) para orientar as ações do Estado, dentre elas as ações do Sistema Judiciário.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça instituiu um protocolo (portaria CNJ 27/2021) para orientar a magistratura no julgamento de casos que envolvam violência doméstica. Além desse protocolo, o sistema judiciário conta com uma diversidade de recursos tais como acesso gratuito à justiça, manutenção de casas de apoio e abrigo e as delegacias da mulher, além de outros serviços (De Sousa; Carneiro, 2023; Frata, 2024). O lançamento do protocolo de orientação pode ser considerado uma evidência de que o sistema não tem sido neutro quando se trata das decisões que cercam a violência doméstica contra a mulher. Parece haver certa tendência em desconsiderar o testemunho e as denúncias daquelas que não se encaixam em certos padrões socialmente estabelecidos para as vítimas (Severi, 2016; De Almeida; Nojiri, 2018).

A estigmatização das mulheres como mentirosas, vingativas, loucas ou más tem sérias consequências em sua busca pela justiça. Ao reproduzir esses estereótipos, o sistema judiciário perpetua desigualdades e impõe barreiras adicionais, dificultando o acesso das mulheres aos seus direitos (Severi, 2017). Essa dinâmica contribui para um ciclo de violência institucional, em que as vítimas são descreditadas, desvalorizadas e, muitas vezes, silenciadas (De Almeida; Nojiri, 2018). A percepção enviesada de que as mulheres podem ser corresponsáveis pela violência que sofrem, em razão de seu comportamento, pode influenciar as decisões judiciais, levando à culpabilização da vítima. Além disso, a violência institucional, perpetrada pelo Estado e seus agentes, agrava ainda mais essa exclusão, ao tratar as denúncias de violência com negligência, discriminação ou descrédito, limitando a proteção efetiva que as vítimas deveriam receber (Severi, 2016). Esse cenário revela como as mulheres que não se adequam aos padrões de comportamento tradicionalmente aceitos são vistas com desconfiança, sendo suspeitas de exagerar ou usar as denúncias de violência como forma de vingança, em vez de serem tratadas como vítimas legítimas em busca de amparo e proteção.

Frente a este contexto, a problemática norteadora da pesquisa visa responder: Como os atributos da marca social negativa das mulheres afetam as sentenças judiciais relativas às vítimas de violência doméstica? Com o objetivo de compreender os atributos da marca social negativa das mulheres presentes nas sentenças judiciais relativas às vítimas de violência doméstica.

Para alcançar o objetivo, será utilizada como base os estudos de Goffman (1988) sobre estigmas. Trata-se da categorização negativa dos indivíduos através do julgamento, acerca de características aparentes ou não. O estigma reduz a capacidade de existência da pessoa, inferiorizando-a, transformando-a em um ser parcial. Essas características, presentes nos discursos, são produtos de um processo social e cultural desequilibrado que serve a impor

expectativas normativas (Almeida, 2018). Elas se referem a padrões estabelecidos para o que é considerado normal ou típico e são utilizadas por aqueles que estigmatizam para impor certas exigências e comportamentos em relação a determinados assuntos, espaços e formas de se relacionar e ser, como também são observadas em julgamentos jurídicos (Goffman, 1988).

1.1 JUSTIFICATIVA

Existem evidências na literatura de que o sistema judiciário não é neutro (Da Silva Andrade, 2019). Isso porque os magistrados estão inseridos socialmente e, em suas decisões, em muitos casos, a lógica normativa cultural é prevalente (Herkenhoff, 2001; De Lins, 2019). Embora estejam sujeitos a um controle mais rigoroso por meio de regras práticas, de experiência e processuais, seu processo mental de avaliação é fundamentalmente o mesmo de qualquer pessoa comum, compartilham os mesmos hábitos, crenças, com a mesma arquitetura comportamental (Moraes; Tabak, 2018; De Abreu *et al.*, 2018)). Por exemplo, como no caso de decisões judiciais que realimentam a lógica heterossexual (Adrião; Becker, 2006); em relação ao registro civil de pessoas que buscam ajustar o registro civil a identidade de gênero (Geliski, 2022; Barbosa, 2021), com expressões da teoria racista, que procura fundamentar a ideia de que raças são biologicamente distintas (Alvarez, 2022; Machado; Junior, 2022).

Em resumo, os juízes são pessoas do seu tempo e as suas concepções e crenças fazem parte do processo decisório. Pode-se afirmar que existe uma possibilidade concreta que juízes tomem decisões fundamentadas em informações que confirmem sua visão inicial. Isso é conhecido como viés confirmatório. Tal característica pode prejudicar a imparcialidade na avaliação das evidências e na consideração dos argumentos contrários (Da Silva Andrade, 2019). Esse viés pode impactar não apenas a formulação das perguntas dirigidas à testemunha ou à vítima durante uma audiência, mas também a contribuição atribuída aos fatos ocorridos, e influenciando a decisão final, que se reflete na sentença (Gloeckner, 2015). Assim, o viés de confirmação cria uma barreira psicológica que impede o juiz de reconsiderar sua posição inicial. O conhecimento de vieses cognitivos envolvidos nos processos decisórios no judiciário demanda estudos sobre estratégias políticas e o desenvolvimento de repertórios na hermenêutica jurídica, passando por pontos cegos anteriormente não reconhecidos, como ocorre em casos de violência doméstica contra mulheres (Horta; Costa, 2017).

Portanto, esta pesquisa é justificável tanto em termos práticos quanto em termos teóricos. Em primeiro lugar, houve um aumento das discussões sobre a violência contra mulher e as decisões judiciais em produções científicas (Tafarelo, 2023). No entanto, ainda há

um reconhecimento de que há "elementos insuficientes para lidar com a totalidade da complexidade do fenômeno" (Gadoni-Costa, 2010). Isso indica que ainda há muito a ser explorado e compreendido em relação a esse problema.

Do ponto de vista teórico, a obra de Goffman (1988) foi escrita em uma época em que as questões de gênero eram abordadas de maneira diferente em comparação com o entendimento contemporâneo. Desde então, o campo dos estudos de gênero, mulheres e violência doméstica se expandiu consideravelmente, trazendo perspectivas adicionais para compreender as experiências sofridas pelos estigmas, enfrentado por mulheres e pessoas de gênero diverso. Ainda que, o conceito de estigmas e suas aplicações é pouco explorado em pesquisas realizadas no Brasil (De Siqueira; Cardoso, 2011).

Portanto, embora Goffman (1988) não tenha se concentrado especificamente em estigma atribuídos em questão de gênero em seu livro *Estigma*, suas análises sobre identidade e interações sociais podem ser aplicadas para compreender as experiências das mulheres que enfrentam tais estigmas em diversas esferas de relacionamentos e da vida em sociedade.

A pesquisa se justifica teoricamente ao identificar e analisar as categorias subjacentes às decisões judiciais, oferecendo uma compreensão mais aprofundada das estratégias de defesa e estigmatização presentes nos processos de violência doméstica. Com os resultados obtidos, a pesquisa contribui para a atuação judicial, auxiliando magistrados na mediação de casos de violência doméstica e na conciliação, esclarecendo as estratégias mais utilizadas pelas defesas, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os resultados da pesquisa também poderão ser utilizados na formação de advogados, servidores do Direito e magistrados para entenderem a perspectiva de gênero sobre os julgamentos, auxiliando na construção de um judiciário mais equânime. Em outras palavras, pode auxiliar na criação de programas de ensino que incluam a sensibilização dos profissionais que atuam nessa temática, incluindo os operadores do sistema de justiça, para garantir uma resposta efetiva e adequada à violência doméstica.

Em relação aos investimentos e políticas públicas, esta pesquisa pode servir como um estímulo para propor ações de atendimento às mulheres. Pode nortear investimentos em estratégias de prevenção, educação, conscientização e fortalecimento das redes de apoio às vítimas e seus familiares.

Em termos práticos, a presente pesquisa tem potencial para influenciar de diversas maneiras: nortear decisões mais adequadas; auxiliar na formação de magistrados e pessoas ligadas ao sistema judiciário (estagiários, assessores, por exemplo), e outras que sejam sensíveis à questão de gênero e nortear políticas e investimentos públicos.

Em relação às decisões mais adequadas a realidade, essa pesquisa pode auxiliar a combater os estereótipos ligados a mulher no sistema judiciário. No relatório especial sobre o Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH (2016) constatou que existe discriminação contra mulheres agredidas nos sistemas públicos do Brasil, justamente pela prevalência de estereótipos sexistas que geram processos de discriminação estrutural, destacando que a VD é um problema público e não somente um dado das relações privadas.

Não obstante, a CIDH continua recebendo informações acerca dos obstáculos enfrentados pelas mulheres para acessarem a justiça e essas medidas de proteção. Entre esses obstáculos estão a tolerância social que existe ante a violência contra as mulheres, reforçada pela ideia de que as mulheres seriam “propriedade” dos homens; **a persistência de atitudes estereotipadas e discriminatórias por parte de agentes do Estado**; a lentidão da justiça e dos processos para a obtenção de medidas protetivas, assim como a falta ou a inexpressiva presença de entidades especializadas na temática espalhadas pelo território brasileiro.(...) A CIDH também reitera que, no tocante à vitimização de mulheres em assassinatos por razões de gênero, **também tendem a incidir fatores interseccionais de discriminação**, que as expõem ainda mais a vulnerabilidade.(grifo autora).

A violência doméstica contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos, é um dos maiores obstáculos para o alcance da igualdade de gênero, conforme previsto na Agenda 2030 da ONU, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. A pesquisa sobre esse tema pode ajudar a identificar os fatores que perpetuam a violência, propor políticas eficazes de proteção, e monitorar o progresso das metas globais relacionadas à redução da violência de gênero. Além disso, o estudo pode fornecer subsídios para a implementação de práticas e leis que garantam a segurança e o empoderamento das mulheres, contribuindo diretamente para a construção de sociedades mais justas e inclusivas, conforme orienta a Agenda 2030.

1.2 LIGAÇÃO DA PESQUISADORA COM O TEMA

No contexto de escritores envolvidos em abordagens interpretativista, existe uma necessidade de que o pesquisador mostre claramente as razões pelas quais escolheu o tema de pesquisa. Isso porque nesse tipo de investigação, admite-se que ele/ela seja também parte do processo. Creswell (2007) afirma que o pesquisador deve, além de apresentar seus resultados, demonstrar o desejo de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, tanto para grupos marginalizados quanto para uma sociedade em geral (Creswell, 2007). Nesse mesmo sentido, Freitas (2002) afirma que o pesquisador não é uma figura genérica, mas um participante ativo da pesquisa, envolvido no processo de investigação. Assim, as análises realizadas não são neutras, sendo moldadas pela condição social e no contexto histórico do pesquisador. Portanto, é necessário que minha experiência com o tema seja relatada, relacionada de alguma forma.

Desde a minha infância, a questão da violência doméstica sempre me impactou, e essa sensibilidade me acompanhou ao longo de toda a minha adolescência e trajetória de vida. Apesar de ressignificações em muitos aspectos, alguns eventos permanecem gravados em minha memória. Meu interesse pela temática da violência doméstica e atos prejudiciais contra as mulheres teve início durante minha graduação em Direito (2014-2018), intensificando-se consideravelmente durante minha graduação em Administração Pública na UFPR (2017-2021), devido os materiais estudados e a abordagem do curso na preparação de servidores públicos para lidar com questões sensíveis no serviço social e público.

Durante meu período como estudante e estagiária em Tribunais na região de Curitiba-PR, percebi uma certa disparidade entre a teoria e a prática que aprendia na universidade, especialmente quando se tratava de temas sensíveis e polêmicos relacionados aos Direitos Humanos e da população mais vulnerável. Ao longo desses estudos e vivências sociais em projetos de extensão, deparei-me frequentemente com relatos de colegas que vivenciaram experiências de violência. Houve uma inquietação ao observar que, muitas vezes, esses relatos não recebiam a devida assistência e apoio, gerando sentimentos de injustiça, medo e desamparo. Isso reforçou minha determinação em abordar esse problema de VD de forma mais substancial.

Como mulher e tendo mulheres queridas em minha vida, sinto uma responsabilidade pessoal em combater estigmas, estereótipos de gênero, comentários prejudiciais e qualquer forma de discriminação que afete as mulheres. Essa responsabilidade não é apenas porque

faço parte desse universo, mas também porque acredito que é necessário refletir sobre nossas ações para impactar positivamente as gerações futuras.

Minha dedicação ao estudo e à pesquisa sobre a violência doméstica atingiu seu ápice quando tive a oportunidade de integrar o grupo de pesquisa e extensão na Aliança de Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas - AMMAR - UFPR, dedicado ao tema da violência doméstica em mulheres migrantes. O compartilhamento de histórias e desafios por essas mulheres reforçou minha convicção de que a violência contra mulher não tem fronteiras, não importa a nacionalidade. Percebi que é possível transformar realidades, mas para que isso aconteça, é preciso compreender todo o sistema que envolve a temática, desde a existência ou inexistência de apoio familiar até as decisões judiciais do Poder Judiciário.

Foi nesse grupo que tive certeza de que minhas convicções estavam corretas e que eu deveria persistir em trabalhar incansavelmente para efetuar mudanças, mesmo que singelas. Os meios de comunicação frequentemente relatam casos de violência contra mulheres, que ocorrem até mesmo em situações vulneráveis, como durante o parto, onde algumas mulheres, anestesiadas, são vítimas de abuso. Além disso, há registros de perseguições e decisões judiciais que, em certos casos, minimizam a gravidade da violência, como o caso envolvendo um Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, que afirmou em uma sessão plenária que “Mulheres estão loucas atrás dos homens”, durante a análise de um pedido para derrubar uma medida protetiva envolvendo uma menina de 12 anos. Minha trajetória pessoal, acadêmica e profissional me levou a me comprometer profundamente com a luta contra esse grave problema social: a violência doméstica contra a mulher.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico, retratar a literatura sobre o estigma funciona como contexto para explorar as categorias específicas que se encaixam no objetivo da dissertação. Por isso os textos escolhidos aqui servem para ilustrar, como uma breve revisão, um pouco do panorama dos estudos sobre estigmas.

2.1 ESTIGMA COMO PROCESSO SOCIALMENTE CONSTRUÍDO

A ideia de estigma não é nova e pode ser reconhecida em dois momentos antes da década de 1960. Em primeiro lugar, os gregos cunharam o termo para designar sinais corporais que denotavam algo de moralmente negativo acerca de uma pessoa. Já na Era Cristã, o termo estava associado a marcas corporais frutos de sinais divinos e, ao mesmo tempo, podia ser entendido como um conceito da área da medicina para designar os sinais corporais de distúrbios físicos (Goffman, 1988). Foi na década de 1960 que Goffman definiu estigma como decorrente de uma avaliação negativa de uma pessoa a partir de certas expectativas socialmente criadas. Nas palavras do autor:

[...] podem surgir evidências de que ele [o indivíduo] **tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído**, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma (Goffman, 1988, p.6).
(Grifado pela autora)

As expectativas sociais funcionam como base para a avaliação de indivíduos. Quando uma pessoa não se encaixa nessas expectativas, frequentemente surgem rótulos negativos que afetam o comportamento direcionado a ela, gerando estigmatização. Segundo Martin (1986, p.147), essas marcas desacreditáveis são estabelecidas por outras pessoas em encontros sociais e envolvimento afetivos, em concordância com os estudos de Goffman, que ressaltam como a realidade social influencia o aprendizado social.

Para Martin (1986, p.148) o cenário social intervém na aprendizagem social e “a aprendizagem social molda a percepção da realidade social do indivíduo”. O processo de aprendizagem é entendido como uma atividade social na qual informações pessoais são assimiladas através de motivação intrínseca ou extrínseca, intuição, proposição e dedicação consciente ou subconsciente. Esse processo resulta em mudanças relativamente permanentes

no comportamento e abrange três estágios essenciais: aquisição (obtenção de informações), transmutação (internalização e alinhamento com valores pessoais) e evolução/aplicação (uso prático das novas informações). Em resumo, o objetivo desse processo é promover a adaptação pessoal e social do indivíduo (Martin, 1986).

Para esse referencial teórico, entre os diversos trabalhos sobre estigma que sucedem Goffman, o critério principal para a escolha dos autores foi selecionar obras que abordam e expandem os conceitos de estigma com base nas contribuições iniciais de Goffman. Por isso, os textos escolhidos aqui servem para ilustrar, como uma breve revisão, um panorama crescente sobre as diversas abordagens e interpretações que o conceito de estigma adquiriu ao longo dos anos, enfatizando sua complexidade e relevância em estudos sobre controle social, normas e exclusão. Na revisão de literatura de Siqueira e Cardoso (2011), ao discutir suas análises em relação a outros autores nas bibliografias sobre estigmas, observou-se que, embora Goffman tenha introduzido o conceito de estigma como uma construção social, seu trabalho concentrou-se principalmente no desvio e na aprendizagem social, resultando em lacunas na compreensão mais abrangente do estigma. Estudos posteriores buscaram abordar essas lacunas, ampliando o entendimento sobre os impactos estruturais e culturais do estigma na sociedade.

Ademais, o estigma é um fenômeno cotidiano, conhecido parcialmente mesmo por aqueles indivíduos que experimentam os limites da aceitação social (Parker, 2013). Entende-se que estigma suscita diversos adjetivos que atestam sua qualidade efêmera, e que as noções de estigmas são de grande complexidade em análise, por tratar de cultura, do tempo de cada sociedade. Além disso, as histórias que envolvem os estigmatizados estão entrelaçadas com o próprio processo de estigmatização (Ainlay; Coleman; Becker, 1986).

Stafford e Scott (1986) afirmam que o estigma é um conceito relativo, que varia entre sociedades e contextos sociais, de modo que algo visto como estigmatizante em um grupo social pode não ter o mesmo efeito em outro. Essa mesma visão, dialoga com a conceituação de estigma discutida por Ainlay, Coleman e Becker (1986) e Becker e Arnold (1986). No entanto, enquanto esses autores exploram o estigma no contexto social e cultural de forma ampla, Stafford e Scott (1986) examinam sua variação especificamente entre diferentes unidades da sociedade, como nação e família.

Em sua conceituação, o estigma vai além das noções de normalidade e desvio propostas por Goffman, sendo vinculado ao controle social e às normas culturais, o que complexifica sua compreensão e enfatiza seu papel como ferramenta para estabelecer normas de conduta e determinar desvios em distintos contextos. Dessa forma, o estigma tem o poder

de ser reinventado diversas vezes para se desenvencilhar de sanções sociais, como evidenciado por estudos recentes (De Oliveira Teixeira *et al.*, 2018).

Segundo Parker (2013), o estigma, juntamente com o preconceito e a discriminação, são fenômenos sociais que estão conectados a estruturas mais abrangentes de poder e dominação. Eles desempenham um papel na perpetuação e manutenção das desigualdades sociais. Delfin *et al.* (2017), reconhecem que o estigma e o preconceito, enquanto crenças distorcidas da realidade, são processos que contribuem para manter relações de exploração e dominação. O estigma pode resultar em um reconhecimento simbólico, no qual as pessoas estigmatizadas e estereotipadas correm o risco de sofrer violência de maneira mais ampla e generalizada (Rondon Filho, 2013).

Dessa formulação podem ser extraídos algumas características do conceito de Estigma em Goffman (1988): i) nasce na interação social; ii) existem expectativas em relação a atributos comportamentais e/ou estéticos de participantes de determinados grupos; iii) é uma generalização; iv) tem valência negativa; v) resulta em um rótulo e enquadramento.

Desde a primeira formulação deste conceito, o referencial sobre estigma vem sendo usado para estudar preconceito, discriminação e construção de estereótipos (Crocker; Major, 1989). Existem evidências na literatura acerca dos efeitos negativos do estigma sobre os discriminados (Crocker; Major, 1989); pesquisas que mostram como o comportamento direcionado a pessoas com problemas de saúde mental pode resultar em baixa procura por ajuda (Sharp *et al.*, 2015; Clement *et al.*, 2015; Massuda *et al.*, 2023); e sobre as consequências negativas do estigma sobre pessoas obesas (Schafer; Ferraro, 2011; Wetzel; Himmelstein, 2023). A aplicação do conceito de estigma se estende além das fronteiras nacionais. Um estudo sobre normas de relacionamento entre Estados trouxe também uma nova visão de como os Estados são agentes ativos no estabelecimento de padrões de interação, por exemplo (Adler-Nissen, 2014).

Os estudos sobre a estigmatização das mulheres mostram como comportamentos, marcas e símbolos são usados para classificá-las negativamente. De acordo com Link e Phelan (2001), a atribuição de rótulos que separam e categorizam essas mulheres leva à crença de que elas são tão diferentes que podem ser desumanizadas. No contexto da violência doméstica, isso faz com que a mulher estigmatizada seja vista como inferiorizada, sendo tratada como um objeto sob o controle de seu agressor, o que agrava a dinâmica de opressão e abuso.

Kleinman e Hall-Clifford (2009) afirmam, no entanto, que o conceito tem passado por mudanças desde a primeira formulação e os estudos sobre o tema negligenciam o aspecto de

imersão social da formação do estigma. Esse aspecto da imersão é um elemento relevante para o estudo das sentenças judiciais que envolvem mulheres vítimas de violência doméstica, e que é o objetivo do presente estudo. Para que isso aconteça é necessário definir o termo e sua construção, já que Link e Phelan (2001) afirmam haver uma variedade de conceitos para o tema. A construção do estigma envolve, segundo Dovídio, Major e Crocker (2000), dois componentes: o reconhecimento da existência de uma marca ou comportamento diferente e a desvalorização da pessoa.

No primeiro, este componente se refere à identificação de alguma característica que é percebida como diferente ou desviante em relação à norma social. Pode ser uma característica física, comportamental, identitária ou qualquer outra que seja socialmente marcada como "diferente". O processo de rotulação e categorização do indivíduo determina a construção dessas características individuais. As pessoas estigmatizadas são rotuladas, e esses rótulos podem ser internalizados tanto pela pessoa estigmatizada quanto pelos membros da sociedade que aplicam esses rótulos (Dovídio; Major; Crocker, 2000).

Uma vez que a marca ou comportamento é reconhecido, o segundo componente envolve a atribuição de um valor negativo à pessoa que possui essa característica diferente. Isso pode levar à desvalorização e estigmatização da pessoa, prejudicando sua autoestima e autoimagem. Essa desvalorização pode ser manifestada em interações interpessoais, em instituições sociais e até mesmo em políticas públicas (Dovídio; Major; Crocker, 2000).

O estigma tem consequências ao estigmatizado, quando ao perceber que o estigma está associado à sua condição, passa a concordar e aplicar os mesmos estereótipos ao seu próprio corpo (Corrigan, 1998; Corrigan; Watson, 2002; De Siqueira; Cardoso, 2011), trazendo perda de identidade (Corrigan; Wassel, 2008) restrições a vida social e acesso à saúde (Li *et al.*, 2009). Os indivíduos com maiores níveis de interiorização de estigma possuem menor adesão a tratamentos psicossociais, ao passo daqueles que possuem maiores níveis de autoestima terem maior participação (Tsang; Fung; Corrigan, 2006; Fung *et al.*, 2008).

Existe evidência de que o suporte social em diversas esferas públicas pode ser um meio de proteção (Chou *et al.*, 2013; Walton *et al.*, 2003). Na falta de assistência, ocorre maior vulnerabilidade entre os estigmatizados, que acabam sentindo desvalorização e discriminação pela ausência de autoridades competentes para lidar com o problema que enfrentam (Sibitz *et al.*, 2011). Isso não só aumenta o medo da rejeição, mas também distorce a percepção do suporte nas interações sociais, resultando em maior exclusão de amigos e familiares (Mickelson, 2001). Por outro lado, quando o suporte social está presente, ele desempenha um papel importante na mitigação dos efeitos do estigma.

O estigma estrutural envolve barreiras sistêmicas arraigadas nas instituições sociais, perpetuando ainda mais a desigualdade e limitando o acesso a recursos (Bhopal, 2010; Gobbo, 2004). Mueller *et al.* (2006) afirmam que a percepção de estigmatização é influenciada pela maneira como as pessoas percebem suas próprias relações sociais como fontes de apoio. Assim, diversas pesquisas têm abordado o conceito de suporte social como um intermediário no impacto do estigma na saúde das pessoas, atuando como um ajuste tanto físico quanto psicológico, revelando-se um elemento essencial ao fornecer recursos para lidar efetivamente com os estressores cotidianos (Chou *et al.*, 2013; Mickelson, 2001; Mueller *et al.*, 2006; Vyavaharkar *et al.*, 2010).

Entretanto, além do suporte social, outras variáveis como o gênero também desempenham um papel importante na experiência de estigmatização, especialmente em termos de como o estigma é internalizado e manifestado entre diferentes grupos (Goffman, 1988).

Consistentes com a literatura sobre estigma, Li *et al.* (2009) e Werner *et al.* (2009) apontam que fatores como desemprego, menores níveis de escolaridade e renda mais baixa podem atuar como preditores do estigma internalizado. No entanto, o sexo masculino tem mais chances de internalizar o estigma do que as mulheres, enquanto outros estudos sugerem que as mulheres sofrem maiores níveis de estigmatização social (Brohan *et al.*, 2010; Werner *et al.*, 2009). Isso ressalta a necessidade de explorar a influência do gênero na internalização do estigma (Ferreira *et al.*, 2014).

No cotidiano, a maioria das diferenças entre os indivíduos são ignoradas, no entanto, no social faz com que algumas sejam relevantes, fazendo com que a sociedade crie grupos (categorias) e determine atributos que considerem evidentes, os quais podem sofrer modificações conforme o tempo e o local que ocorrem, ou seja, essas diferenças são socialmente selecionadas (Link; Phelan, 2001).

O estigma, conforme discutido por Ainlay, Coleman e Becker (1986), é uma construção social cujos atributos que desqualificam indivíduos variam com os contextos históricos e culturais, o que impede a plena aceitação social dessas pessoas. Então, a estigmatização ocorre em contextos específicos, influenciada por fatores culturais, históricos, políticos e econômicos, e não é uma característica intrínseca dos indivíduos. Goffman (1988) complementa essa visão ao sugerir que tanto os normais quanto os estigmatizados são definidos por meio de categorias sociais que atribuem características consideradas naturais a cada grupo.

Assim, a análise do estigma deve considerar suas várias dimensões, que incluem: atributos sociais, normas culturais, contextos históricos e dinâmicas de poder. Enquanto Ainsley *et al.* (1986) focam na construção social do estigma, é importante notar que a relação de poder, como enfatizado por Link e Phelan (2001), é importante para entender como determinados grupos podem marginalizar outros, moldando assim o processo de estigmatização.

Essas abordagens reconhecem a dinâmica de poder em contextos de pesquisa e a importância de integrar as vozes dos mais afetados pelo estigma. À medida que a pesquisa sobre estigma se expandia, os pesquisadores reconheceram que o estigma não é apenas um produto de atributos individuais, mas também profundamente enraizado em estruturas sociais e narrativas culturais.

Essa perspectiva levou a uma compreensão mais matizada de como o estigma opera dentro de diferentes comunidades, levando à exploração da interseccionalidade - como várias características de identidade, como gênero, status socioeconômico e saúde mental, interagem e contribuem para experiências únicas de discriminação (Anthias, 2011; Gobbo, 2004). No discurso contemporâneo, o contexto histórico do estigma informa discussões em andamento sobre identidade e mudança social. Desta forma, pesquisas atuais pedem maior atenção à saliência de várias características de identidade e grupos sociais em suas relações, reconhecendo que certos atributos podem dominar percepções e comportamentos em contextos sociais específicos. Essa compreensão ressalta a necessidade de abordar as complexidades do estigma e seu impacto em populações marginalizadas ou vitimadas, abrindo caminho para intervenções e esforços de *advocacy* mais eficazes, por exemplo. (Bhopal, 2010).

Nos últimos anos, várias estratégias surgiram para reduzir o estigma, incluindo iniciativas educacionais, advocacia e esforços de engajamento comunitário voltados para promover a conscientização e a empatia. Intervenções baseadas em contato, que encorajam interações entre indivíduos estigmatizados e a comunidade mais ampla, têm se mostrado promissoras em promover a compreensão e desafiar estereótipos sociais reduzindo estigmas (Corrigan, 2012).

Portanto, Goffman (1988) definiu estigma como uma marca social que leva à discriminação e marginalização de indivíduos por características específicas que desviam do que é considerado normal. No entanto, para o escopo desta pesquisa, o estigma que se concentra em dinâmicas de poder e opressão, como acontece em muitos estudos contemporâneos de gênero, saúde mental e desigualdade social (Mardegan, 2023). Nesse

sentido, estigma não precisa ser uma marca individualizada, mas pode ser um sistema de rótulos e discriminações aplicados a grupos sociais inteiros, como é o caso das mulheres vítimas de violência.

No Quadro 1 apresentado abaixo, foram reunidos os agrupamentos criados para classificação dos estudos apresentados e de forma resumida a temática de cada uma:

QUADRO 1 – AGRUPAMENTO DOS ESTUDOS EM GOFFMAN

Agrupamento	Temática do Agrupamento	Estudos
Estigma e suas Origens	Definição e evolução histórica do estigma	Goffman (1988), Martin (1986), Ainlay, Coleman, Becker (1986), Parker (2013), Stafford e Scott (1986), De Oliveira Teixeira et al. (2018)
Interação Social	Dinâmica social do estigma e rótulos	Goffman (1988), Parker (2013), Delfin et al. (2017), Rondon Filho (2013), Link e Phelan (2001), Adler-Nissen (2014)
Estigma e Preconceito	Relação entre estigma, preconceito e poder	Parker (2013), Delfin et al. (2017), Kleinman e Hall-Clifford (2009), Anthias, 2011; Gobbo, 2004, Bhopal, 2010
Impacto Social do Estigma	Efeitos do estigma na saúde e bem-estar social	Corrigan (1998), Corrigan e Watson (2002), De Siqueira e Cardoso (2011), Schafer e Ferraro (2011), Wetzel e Himmelstein (2023), Sharp et al. (2015), Clement et al. (2015), Massuda et al. (2023), Walton et al. (2003), Sibitz et al. (2011), Mickelson (2001), Muller et al. (2006), Tsang et al. (2006),
Gênero e Estigmatização	Estigmatização de mulheres	Link e Phelan (2001), Dovídio, Major e Crocker (2000), Ferreira et al. (2014), Brohan et al. (2010), Werner et al. (2009), Vyavaharkar et al. (2010)

FONTE: A autora (2024)

Notou-se que alguns autores, como Goffman (1988), Parker (2013), e Link e Phelan (2001), aparecem em mais de um agrupamento temático. Isso se deve ao fato de que suas abordagens sobre o conceito de estigma e suas implicações sociais são amplas e multifacetadas. Goffman, por exemplo, é uma referência central na definição histórica e social do estigma, mas sua obra também é citada em discussões sobre a dinâmica de interação social que gera rótulos e classificações negativas. Da mesma forma, Parker (2013) explora tanto o preconceito e discriminação associados ao estigma, quanto as questões de poder e dominação que estão ligadas a essas práticas. Já Link e Phelan (2001), ao abordar o processo de rotulagem e categorização, influenciam tanto o debate sobre o impacto social do estigma quanto a estigmatização de grupos específicos, como por exemplo, os casos de mulheres vítimas de violência doméstica.

No caso, as contribuições desses autores permeiam diferentes dimensões do tema e, por isso, aparecem em várias categorias de análise no quadro de referências.

2.2 OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS E SEUS DESVIOS

A sociedade valoriza determinados comportamentos para as mulheres e aquelas que não correspondem à expectativa social podem ser consideradas desviantes e o estigma pode ser criado (Saavedra, 2013). As expectativas sociais em relação ao comportamento feminino estão enraizadas nas normas culturais e sociais que definem o que é considerado adequado para as mulheres. Essas normas não apenas moldam a identidade a sua identidade, mas também têm implicações significativas para sua posição social (Swain, 2000).

Aqui se propõe a divisão entre comportamentos esperados e comportamentos desviantes ou rebeldes para entender como as normas sociais influenciam a construção de estigmas contra as mulheres (Saavedra, 2013). Tanto o desvio quanto o cumprimento dessas expectativas podem levar à desvalorização e marginalização, refletindo a complexa relação entre controle social, gênero e poder (Gilligan, 1982). A seguir, podem ser vistos os comportamentos esperados e os desvios que mais comumente são associados às mulheres.

A identificação dos comportamentos esperados e dos comportamentos desviantes no contexto do estigma atribuído por mulheres em situações de violência doméstica foi fundamentada por meio de um levantamento estruturado da literatura (Saavedra, 2013). Esse levantamento objetivou mapear o que a literatura científica descreve sobre estigmas. A categorização encontrada tem, portanto, respaldo em uma análise de estudos revisados por

pares que abordam normas sociais acerca dos comportamentos esperados de mulheres, assegurando a consistência científica do trabalho.

O levantamento foi realizado nas bases de dados Scielo, PubMed, Web of Science, Scopus que são reconhecidas por sua diversidade de publicações acadêmicas e pela relevância dos estudos nelas contidos, principalmente pela necessidade do objetivo em áreas sociais e jurídicas. A busca foi direcionada por termos-chave específicos, escolhidos para refletir as interseções entre estigmatização, comportamento feminino e violência doméstica. Entre as palavras-chave utilizadas estão comportamento feminino esperado, comportamento feminino desviante, estigma e normas sociais, violência doméstica e estigma, estereótipos de gênero e comportamento. Essas palavras-chave foram aplicadas tanto de forma combinada quanto individualmente, de modo a incluir um espectro mais amplo de publicações e garantir que as normas sociais e a estigmatização de mulheres fossem abordadas com profundidade.

Foram incluídos estudos publicados entre 2019 até 2024 que discutem a influência das normas sociais sobre a estigmatização de mulheres, tanto em contextos teóricos quanto empíricos. Foram identificados, no total, 160 artigos nas primeiras etapas de busca, resultantes da soma de todos os artigos encontrados a partir das palavras-chave utilizadas. Esses artigos passaram por uma triagem inicial, baseada na leitura de títulos e resumos. Dessa forma, foram excluídos artigos que abordavam outras vertentes. Estudos que não atendiam a critérios, como textos opinativos, publicações sem revisão por pares e pesquisas que se concentravam exclusivamente em comportamentos masculinos, ou que não tivesse relação como o objetivo da pesquisa, que não tratassem de mulheres por exemplo.

Posteriormente, a triagem teve como objetivo selecionar apenas os textos diretamente relacionados aos comportamentos sociais esperados das mulheres e aos estigmas associados aos que são considerados desviantes ou rebeldes. Assim, restaram 75 estudos que oferecem uma base teórica para identificar os comportamentos esperados e os desvios atribuídos às mulheres em contextos de violência social. Além disso, as leituras iniciais permitiram traçar um panorama dos principais autores e conceitos discutidos na literatura sobre estigmatização e normas de gênero, destacando os textos mais citados que são fundamentais para uma compreensão ampla do tema.

Os textos selecionados foram então agrupados por temas, conforme as categorias de comportamentos esperados e comportamentos desviantes, para que posteriormente pudessem auxiliar na análise dessas categorias. Essas leituras iniciais ajudaram a estabelecer um quadro teórico para as categorias presentes nesta análise, que constam no Quadro 2, de forma a refletir como normas sociais e construções de gênero reforçam estigmas contra mulheres.

Dessa maneira, as categorias foram fundamentadas em um referencial teórico que atende aos objetivos da pesquisa, sem o rigor de uma revisão sistemática da literatura, mas com a devida fundamentação acadêmica que garantiu a organização do estudo.

Ao efetuar a leitura criteriosa dos 75 artigos científicos eleitos, foram encontradas contribuições em 67 deles, as quais foram categorizadas da seguinte forma: Comportamentos esperados: i) comportamentos de cuidadoras; ii) comportamentos maternos e iii) o uso do corpo e Comportamentos considerados desviantes e rebeldes: iv) sexual desviante e v) comportamento rebelde.

As categorias de comportamentos esperados e desviantes emergem de um corpo teórico que não só analisa as dinâmicas de gênero, mas também de poder nas sociedades contemporâneas. Segundo Gilligan (1982), por exemplo, explora a moralidade feminina, enfatizando que as mulheres tendem a valorizar relacionamentos interpessoais e responsabilidades emocionais. Em seu estudo argumenta que essa perspectiva molda comportamentos esperados que ressaltam a empatia e o cuidado, consolidando o papel das mulheres como cuidadoras e mantenedoras das relações sociais. Ainda, pode perceber que essa interpretação entre o sexo feminino e masculino desafia a compreensão tradicional do desenvolvimento moral, argumentando que as teorias existentes, baseadas principalmente em experiências masculinas, não conseguem capturar o entendimento moral distinto das mulheres. Que o desenvolvimento feminino deve ser visto como uma trajetória que valoriza a continuidade das relações e a ética do cuidado, em vez de ser considerada uma falha em alcançar a individuação.

A partir dessa mesma visão entre os comportamentos e entendimento moral, Connell (1987), amplia a discussão ao examinar a masculinidade hegemônica e suas implicações sobre as mulheres. A autora, sugere que as normas sociais exigem que as mulheres se conformem a ideais de feminilidade, resultando em pressão para comportamentos que reforçam a desigualdade de gênero. Essa imposição cria um ambiente em que a conformidade é recompensada (comportamento esperado), enquanto a transgressão é punida, contribuindo para a marginalização das mulheres que não se encaixam nesses padrões, ou seja, quando existe um comportamento considerado desviante do esperado e/ou desejado.

A violência é uma ferramenta utilizada por muitos membros do grupo privilegiado (neste caso, homens) para sustentar sua dominância. A intimidação das mulheres então, se manifesta de diversas formas, desde assédios verbais até agressões físicas e assassinatos. Essa violência é frequentemente justificada por uma ideologia de supremacia e poder masculina, onde os agressores se sentem autorizados a exercer controle sobre as mulheres

(Connell,1987). Nessa discussão sobre a violência como uma forma de afirmar a masculinidade pode estar relacionada ao comportamento desviado da ação e reação, não como objeto da pesquisa, mas como uma forma também encontrada de dizer que violam as regras e valores esperados no campo social, principalmente quando essas ações oprimem e descaracterizam mulheres pelo simples fato de serem vistas como um gênero submisso. A violência contra as mulheres, por exemplo, pode ser vista como uma manifestação de masculinidade hegemônica, onde a dominação é legitimada por uma ideologia de supremacia, poder, ideal masculino, desvios de condutas contra o sexo feminino.

Nesse contexto, Eagles e Wood (1999), analisam as diferenças do sexo masculino e feminino sobre a perspectiva da socialização e das normas culturais, como comportamentos esperados em mulheres. Elas argumentam que as diferenças observadas entre homens e mulheres são influenciadas tanto por fatores biológicos quanto por expectativas sociais, ressaltando que o que é considerado natural para as mulheres é, na verdade, uma construção cultural. Essa análise em seus estudos fundamenta a compreensão das expectativas sociais que moldam o comportamento feminino, incluindo a expectativa de que as mulheres sejam orientadas para os outros e sendo compassivas, o que facilitam suas atividades de cuidado dentro da família e em muitas ocupações dominadas por mulheres, como professoras, enfermeiras e assistentes sociais.

No âmbito do trabalho emocional, Hochschild (1983), também explora em seus estudos a gestão emocional no contexto do trabalho. Neste cenário, as mulheres são frequentemente esperadas a exibir comportamentos de cuidado emocional. Novamente, revela os estudos do tema, como essas expectativas moldam as experiências femininas no ambiente de trabalho, reforçando normas que vinculam a feminilidade ao cuidado e à emoção, refletindo um sistema de controle que permeia diferentes esferas da vida da mulher, independentemente da idade, reforçando normas de feminilidade, esperados como atos singulares ao perfil da mulher. A mulher nesse sentido ocupa um comportamento considerado esperado, independente do local que esteja.

De modo complementar, Risman (1998), propõe que o gênero deve ser visto como uma estrutura social que organiza e influencia as interações humanas. O gênero no caso, não é apenas uma característica individual, mas um sistema que determina papéis sociais e expectativas, criando uma rede de controle sobre comportamentos e identidades. Assim, a interação entre a estrutura se torna um tema na discussão sobre como os comportamentos esperados são impostos e, frequentemente, internalizados, rotulados pela sociedade. Essa

análise conecta diretamente a discussão sobre comportamentos esperados à percepção negativa de comportamentos desviantes de Goffman (1988).

Por outro lado, Butler (2018) oferece uma perspectiva inovadora ao propor que gênero é uma performance social, sugerindo que “a construção da categoria de mulheres como sujeito coerente e estável pode ser, na verdade, uma regulação inconsciente das relações de gênero”. Assim, ao entender o gênero como uma construção social, torna-se possível a subversão das normas e a redefinição de identidades. A autora apresenta que tais performances questionam e revelam a artificialidade da identidade das categorias de gênero, permitindo novas e dinâmicas que, muitas vezes, contrariam as expectativas normativas.

A ideia central é que o gênero não é uma característica fixa ou intrínseca, mas sim um conjunto de práticas e performances que uma sociedade constrói e espera que os indivíduos, no caso, que as mulheres sigam. A construção social do gênero permite a possibilidade de resistências e subversões às normas determinadas. Essa resistência, por sua vez, desafia o que é considerado um comportamento aceitável, como uma quebra de padrão social e pode ser rotulado, estigmatizado como desviante.

Essa relação entre normas sociais e comportamentos desviantes se torna ainda mais evidente à luz das contribuições de MacKinnon (1982), que, analisa como as normas sociais e as estruturas de poder moldam comportamentos femininos. Estes comportamentos desviantes, especialmente em relação à sexualidade, são punidos socialmente, refletindo dinâmicas de controle e opressão, causando desigualdade:

A sexualidade é, então, uma forma de poder. O gênero, como algo socialmente construído, a encarna, não ao contrário. As mulheres e os homens estão divididos por gênero, constituídos nos sexos como nós conhecemos, pelas exigências sociais heterossexualidade, **que institucionaliza a dominação sexual masculina e a submissão sexual feminina**. Se isso é verdade, a sexualidade é o alicerce da desigualdade de gênero.

Becker e Arnold (1986) também exploram a ideia de poder associada à construção do estigma, com ênfase no poder que a exerce sobre os indivíduos. Link e Phelan (2001), como já discutido, posicionaram o poder como elemento central na formação dos componentes do estigma, aprofundando uma análise sobre a relação entre poder e estigmatização. A teoria de Goffman é base norteadora para os estudos de Becker e Arnold, evidenciada pelas várias ideias que se alinham com as formulações de Goffman, especialmente ao considerar a origem social, a persistência e a prática do estigma.

Além dos autores internacionais, contribuições de autores brasileiros também foram observados para uma análise contextualizada. Saavedra (2020), analisou como os novos feminismos questionam as normas sociais que regem o comportamento feminino e promovem resistência às expectativas tradicionais, refletindo as mudanças nas dinâmicas de gênero. Essa análise é complementada por Fonseca (2005), que investiga como as normas de gênero influenciam a saúde das mulheres e estigmatizam comportamentos considerados desviantes. O autor, destaca as implicações sociais e políticas da violência de gênero, conectando as normas de gênero às consequências na saúde.

De Oliveira Cardoso Filho *et al* (2020), também contribui para essa discussão ao explorar como a mídia reproduz normas de gênero e estigmatiza comportamentos considerados desviantes, influenciando a percepção pública sobre as mulheres e contribuindo para a construção de estigmas, com base teórica em abordagem teórica metodológica em Mary Jane Spink e Benedito Medrado (2013), Butler (1993), Foucault (1976), Berenice Bento (2008) e John B. Thompson (1998). Enfim, dentro da lógica de gêneros construída socialmente, sujeitos transexuais por exemplo, são tidos como desviantes da normalização binária (Dieguez, 2016). Por fim, Da Silva Alves e De Araújo (2020), aborda a interseção entre raça e gênero, evidenciando como comportamentos esperados e desviantes são moldados por dinâmicas sociais complexas e interseccionais.

Davis (2016) ressalta a importância de uma análise feminista que articule categorias como gênero, raça, classe e outras, para evitar uma perspectiva excludente que desconsidere as vivências de mulheres negras, por exemplo. Essa abordagem interseccional também é promovida por intelectuais como bell hooks, Patricia Collins e Kimberlé Crenshaw, que pesquisam os limites de um feminismo centrado apenas no patriarcado, sem contemplar as particularidades das opressões experimentadas por mulheres negras, historicamente marcadas pelo racismo e pela escravidão (Piscitelli, 2008, p.263).

A lista de contribuições visa somar o olhar crítico sobre o que se define como normativo e desviante, e o que teve um impacto significativo na mudança de leis que historicamente colocavam as mulheres em situação de desvantagem social e econômica, como dito anteriormente. Houve um empenho, a nível internacional e nacional, para a penalização do assédio sexual (Dobash; Dobash, 1979) e da violência de gênero (como em Brownmiller, 1975, e Neves; Machado; Martins, 2011), assim como a descriminalização de condutas anteriormente consideradas crimes, como a interrupção voluntária da gravidez e da prostituição (Monteiro, 2012).

A proposta de diferenciar comportamentos esperados de comportamentos desviantes ou rebeldes permite entender como normas sociais estruturam estigmas específicos contra as mulheres, especialmente aquelas que fogem às expectativas de gênero impostas. Assim, tanto a conformidade quanto o desvio podem se tornar fontes de estigmatização e marginalização, revelando a complexa dinâmica entre controle social, gênero e poder. Dessa forma, o feminismo interseccional não apenas desafia essas normas, mas expõe como as diferentes formas de opressão se entrelaçam na construção dos estigmas, afetando de maneira única grupos como as mulheres negras (Piscitelli, 2008).

Esses estudos oferecem uma base teórica para entender como as categorias de comportamentos esperados e desviantes surgem a partir de uma análise crítica das normas sociais que moldam a experiência feminina. Compreender essas dinâmicas é essencial para desafiar as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade de gênero, permitindo um olhar mais atento sobre como as mulheres podem navegar entre as expectativas sociais e suas próprias identidades.

A seguir, os comportamentos esperados e os desvios que mais comumente são associados às mulheres, evidenciando como essas construções sociais impactam a forma como as mulheres são percebidas e tratadas na sociedade.

2.2.1 Comportamentos Esperados

Nesta seção, são analisados os comportamentos que a sociedade espera das mulheres, e como o desvio dessas expectativas pode levar à estigmatização. Embora valorizados em alguns contextos, esses comportamentos podem, em outras situações, ser fontes de estigma quando as mulheres não se encaixam nas normas sociais.

a) Comportamento de Cuidadoras

O comportamento de cuidadora é um dos papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres. A sociedade frequentemente vê o cuidado com filhos, familiares doentes e a organização doméstica como responsabilidade feminina, uma expectativa que pode limitar a autonomia das mulheres e reforçar o estigma quando elas optam por não seguir esses papéis (Fine; Glendinning, 2005). A falha em atender a essas expectativas pode levar à desvalorização e à ideia de que a mulher é negligente ou egoísta.

A relação entre homens e mulheres é uma parte integral da compreensão da sociedade e faz parte da experiência humana (Franca, 2023; Silva, 2023). Essa relação, complexa e multifacetada, é moldada por uma variedade de fatores, incluindo cultura, história e valores individuais e familiares. Ao compreender a estrutura de ambos os gêneros, adentra-se uma análise de várias questões que envolvem gênero, suas perspectivas, desafios e como influenciam a trajetória feminina (Silva, 2023).

A persistência de preconceitos relacionados à concepção de gênero normaliza as desigualdades entre pessoas de sexos diferentes, contribuindo para a subordinação de uns em relação a outros (Garza, 2023). Isso resulta em desafios para as mulheres em campos predominantemente masculinos e na busca por espaços historicamente ocupados por homens, sendo muitas vezes consideradas inadequadas profissionalmente ou destinadas apenas ao papel de cuidadoras do lar (Guedes *et al.*, 2009; Ferraz, 2023; Franca, 2023).

Fonseca (2007) afirma que existe dois tipos principais de estereótipos de gênero causado por estigmas. O primeiro está relacionado a papéis e atividades consideradas apropriadas para homens, como tarefas na esfera pública, trabalho remunerado e tomada de decisões para sustentar a família. O segundo diz respeito a responsabilidades atribuídas às mulheres na esfera privada, incluindo organização da vida familiar, tarefas domésticas, cuidados com os filhos, familiares, saúde e educação. Esses estereótipos reforçam um perfil tradicional de responsabilidades socialmente construído, ampliando a ideia de que certas carreiras são exclusivamente para homens, desvalorizando o cuidado do lar como algo somete ao sexo feminino (Bastos, 2023). Desta forma, os estigmas e estereótipos operam ao dividir as pessoas entre aquelas consideradas parte de um grupo específico, muitas vezes associado a um determinado gênero (Esmeraldo; Ximenes, 2022).

Logo, as mulheres são assediadas por seus empregadores ou superiores hierárquicos, através de ações que violam sua dignidade e ética pessoal e profissional, sendo coagidas a agir contra a sua vontade, temendo nos espaços de trabalho a demissão ou retaliação devido aos preconceitos associados ao seu sexo e a imagem doméstica que as predomina.

As questões de gênero no mercado de trabalho dizem respeito aos atributos positivos ou negativos que se aplicam com distinções entre homens e mulheres, determinando os seus papéis, suas funções e relações que desempenham na sociedade, sem considerar a realidade e os planejamentos individuais (Ethos; 2000; Guedes *et al.*, 2009; Ferraz, 2023; Franca, 2023).

De acordo com o exposto, outros estudos indicam que mulheres que aspiram a cargos de liderança em suas carreiras frequentemente enfrentam rótulos de autoritárias ou difíceis ao tentarem adotar uma postura mais masculinizada, ao passo que homens em posições similares

são percebidos como assertivos e competentes (Miltersteiner, 2020). Esses preconceitos não apenas prejudicam as mulheres em nível individual, mas também têm impactos negativos na diversidade organizacional como um todo (Fonseca, 2007; Bastos, 2023).

Avançando para o desfecho desse contexto, as mulheres se encontram particularmente vulneráveis não apenas devido à sua subordinação nessa relação, mas também por diversos fatores de gênero, englobando considerações biológicas, culturais, históricas e sociológicas (Fonseca, 2007). Esses elementos dificultam sua entrada no mercado de trabalho e, quando conseguem, resultam em discriminação devido ao gênero, associada à tradicional imagem de cuidado e proteção materna. Além disso, enfrentam tratamento desigual por serem encarregadas de funções domésticas e relacionadas ao bem familiar (Machado; De Oliveira Costa, 2023; Fonseca, 2007; Bastos, 2023).

Diante desse cenário, os estereótipos de gênero exercem impacto significativo na distribuição de empregos e posições de liderança, moldando-se conforme as expectativas tradicionalmente associadas a cada gênero (Miltersteiner, 2020). Isso cria distinções que reverberam no mercado de trabalho, influenciando diretamente as oportunidades profissionais das mulheres. Nesse contexto, os símbolos e/ou abusos são utilizados como ferramentas de controle e dominação, exacerbando as dificuldades que as mulheres enfrentam nos locais de desenvolvimento profissional e em conjunto com sua vida particular e familiar (De Oliveira Costa, 2023; Bastos, 2023).

b) Comportamentos Maternais

Os comportamentos maternos também carregam um grande peso social. O estigma pode surgir tanto quando uma mulher não cumpre o papel de "boa mãe" quanto quando ela decide não ter filhos. A imposição de expectativas em relação à maternidade, como a idealização da "mãe perfeita", pode criar barreiras para mulheres que enfrentam dificuldades em equilibrar suas responsabilidades pessoais e profissionais (Hays, 1996). O desvio dessa norma é frequentemente interpretado como uma falha moral, o que contribui para a estigmatização dessas mulheres (Mansur, 2003).

Inicia-se, assim, uma análise sobre os estigmas associados à maternidade, revelando áreas cientificamente relevantes onde as mulheres enfrentam desafios (Swain, 2000). A complexidade desses estigmas e dos papéis sociais vinculados à maternidade pode ser identificada em categorias como "Mãe Perfeita", "Mãe Trabalhadora", "Mãe Solteira", "Mãe Jovem", "Mãe que Trabalha em Casa" e "Mulher Sem Filho". Embora alguns desses rótulos

possam parecer positivos à primeira vista, escondem realidades complexas que as mulheres enfrentam nesse contexto (Viella, 2015; Swain, 2000).

Essas características não apenas impactam a maneira como as mulheres são tratadas, mas também geram estigmas associados à maternidade, muitas vezes contrastando com a percepção dos homens ao assumirem papéis de pais (Garcia, 2020). Surge, portanto, indagações sobre até que ponto a decisão de se tornar mãe reflete uma escolha pessoal da mulher ou está intrinsicamente ligada às expectativas sociais em relação ao papel que se espera que ela desempenhe na sociedade (Mansur, 2003; Garcia, 2020). O tema da maternidade evoca uma resposta emocional em qualquer mulher, pois ela reconhece que não ter filhos, seja por escolha ou circunstância, implica em não realizar um potencial, afastar-se de uma norma secular e estabelecer uma diferença significativa e desconfortável (Mansur, 2003).

Ao abordar a pressão social em torno da maternidade, a associação entre a quantidade de filhos e a percepção de prevenção por parte das mulheres ganha ainda mais relevância. A sociedade muitas vezes julga não apenas a decisão de não ter filhos, como anteriormente discutido, mas também estigmatiza mulheres com vários filhos, sugerindo que sua escolha reprodutiva pode ser resultado de uma falta de prevenção (Barbosa, 2007). Esses estigmas estão interligados, uma vez que ambas as situações refletem a influência de normas sociais profundamente enraizadas em torno da maternidade (Fonseca, 1997). Tais julgamentos podem contribuir para uma atmosfera de desconforto e desigualdade para as mulheres, que se veem pressionadas por expectativas sociais complexas relacionadas à sua capacidade reprodutiva e à percepção de suas escolhas (Narvaz, 2006).

A maternidade é um tema que toca o centro da identidade e das experiências das mulheres. Elas enfrentam uma pressão sutil e constante da sociedade, que muitas vezes espera que se tornem mães como parte de seu papel feminino, o qual não podem contestar caso se sintam contrariadas (De Castro Amado, 2016; Da Silva, 2023). Essa perda de autodeterminação sobre seus próprios corpos é uma questão complexa e sensível que envolve a autonomia das mulheres, que ficam sujeitos à regulação por várias entidades, incluindo o Estado, a sociedade e a Igreja (Mattar; Diniz, 2012). De fato, há uma variedade de opiniões sobre a maternidade, contudo, é notável que as vozes das mulheres frequentemente não recebem a devida atenção ou valorização. Esse cenário se torna ainda mais evidente quando uma mulher expressa o desejo de realizar um aborto (Adesse *et al.*, 2016).

A discussão sobre o aborto está imersa na estigmatização e no Brasil na criminalização da mulher, pois desafia projeções idealizadas do feminino e vai de encontro às normas sexuais

e reprodutivas. Além de que as próprias tecnologias médicas, como o ultrassom, contribuem para reforçar essas idealizações, ao conferir ao feto uma personalidade e atribuir à mulher grávida o papel de "mãe" (Camargo, 2018). Lipp (2011) afirma que em toda sociedade existem expectativas e projeções que moldam a chamada identidade virtual, termo cunhado por Goffman (1998).

A subordinação das mulheres historicamente se manifestou em sua função reprodutiva, frequentemente direcionada e controlada pelos homens (Del Priori, 2000). Percebe-se que, na contemporaneidade, algumas mulheres têm se posicionado em relação à escolha de não se tornarem mães, devido às opções sobre sua vida pessoal e profissional; pessoal, porque a maternidade para algumas mulheres é se privar de ser vista em locais de reconhecimento e pertencimento, temem serem estigmatizadas por terem filhos ou se expressarem a ideia de tê-los. No profissional, pois o sistema público e privado, não comporta e não mecaniza a diversas jornadas de uma mãe. Existe uma incompreensão social de que a mulher mãe deve atender o sistema, mesmo que sua didática em cuidar dos filhos seja dada, o que vai ocasionando um plano de exclusão e anormalidade a realidade ao longo do tempo (De Castro Amado, 2016; Da Silva, 2023; De Souza; De Alencar; Leite, 2023; Manfredini; Ramos, 2022).

Pesquisas que investigam famílias no contexto brasileiro (Bernardes, 1995; Szymanski, 1997; Hileshiem, 2004; Narvaz, 2005) evidenciam a persistência de estereótipos ligados à divisão de tarefas no ambiente doméstico. Essas análises ressaltam a clara distinção de papéis entre pais na chamada família nuclear, no qual a mãe é tradicionalmente associada ao cuidado dos filhos, enquanto ao pai cabe não apenas o provimento financeiro, mas também as questões disciplinares e de autoridade. Com isso, o papel das mulheres no sustento econômico é invisibilizado e desqualificado (Fonseca, 2000). Nesse contexto, as responsabilidades relacionadas às tarefas domésticas e ao cuidado dos filhos recaem de maneira predominante sobre as mulheres, configurando um trabalho (re)produtivo frequentemente subestimado, negligenciado e desvalorizado no âmbito social (Narvaz; Koller, 2006).

A culpa imposta à mãe por se desviar da norma patriarcal, desde a República no Brasil, foi respaldada pela regulamentação da medicina higienista. Esse discurso culpava o trabalho feminino fora de casa pela alegada desintegração da família (Rago, 2001). A incapacidade de atender à "maternidade normativa" é erroneamente considerada uma falha individual da mulher, dissociada do contexto histórico e social que a gerou. Ao atribuírem individualmente à mulher-mãe-trabalhadora a responsabilidade por sua situação de pobreza,

abandono ou negligência no cuidado dos filhos, esses discursos científicos e sociais eximem os homens, o Estado e a comunidade de sua responsabilidade social (Silva, 1993; Strey, 2000; Narvaz, 2005).

Da mesma forma, outros estudos indicam que as mães solteiras também sofrem estigmas e enfrentam dificuldades, se são mulheres bem-sucedidas possuem acolhimento do contrário recebem desamparo, humilhação e revolta social, devido ao menor envolvimento na supervisão familiar, no controle educacional devido à responsabilidade de sustentar os filhos (Ferrari, 2001 Souza; Amaral, 2002; Hilton *et al.*, 2001). Esses estigmas podem ser prejudiciais para as mulheres, pois podem criar pressões adicionais e sentimentos de inadequação. Portanto, as expectativas sociais moldam a experiência da maternidade e de como as mulheres são forçadas a desempenhar papéis específicos para evitar os estigmas.

Embora homens que abusam violentamente de suas parceiras recorram deliberadamente a várias estratégias para alcançar seus objetivos destrutivos (Carvalho, 2005), destaca-se a influência devastadora que essa violência pode ter na dinâmica familiar, particularmente na maternidade das mulheres, quando existe o envolvimento dos filhos como meio de coerção, resultando na crescente submissão das mães (De Souza, 2010). Diante desse contexto, é perceptível que as mulheres vítimas de violência doméstica sejam frequentemente estigmatizadas como incompetentes, falhas e anormais, sendo responsabilizadas pelo desempenho e rendimento de seus filhos, mesmo quando enfrentam ameaças ou vivenciam ciclos de violência diários.

c) Uso do Corpo

O uso do corpo feminino também é controlado por normas sociais que regulam a aparência e o comportamento das mulheres. A objetificação do corpo feminino pode levar a estigmatização, especialmente quando as mulheres se desviam dos padrões de beleza estabelecidos. Além disso, mulheres que utilizam seus corpos de maneira autônoma ou que desafiam as normas de feminilidade podem ser vistas como transgressoras, gerando um estigma de promiscuidade (Fredrickson; Roberts, 1997). Esse estigma é particularmente forte em sociedades patriarcais que buscam controlar o corpo feminino.

O estudo do corpo da mulher como símbolo social é objeto constante de interesse acadêmico e pesquisa devido à sua relevância abrangente na compreensão das questões de gênero e igualdade (Amaral, 2010, Costa, 1985). Considera-se o estudo do corpo como uma

materialização física da figura da mulher, e como um ponto de partida que confere significados e impõe expectativas específicas a esses corpos (Blay, 2008).

Por um lado, a objetificação do corpo feminino é um fenômeno comum (Ladeira, 2022), pois é considerado como um objeto de uso, instrumento sexual, fonte de erotização e exotização - efetivação dos estereótipos (Silva, 2019), qual as mulheres são reduzidas à sua aparência física, o que pode afetar a autoestima e a autoimagem, afetando a forma como elas se veem, se valorizam e constroem sua identidade e seus vínculos sociais (De Oliveira, 2023). Além disso, as normas de beleza e os padrões culturais relacionados ao corpo das mulheres variam e, muitas vezes, são impostos pela sociedade, influenciando a forma como as mulheres se veem e são vistas pelos outros (Zanello, 2023).

Além disso, as mulheres muitas vezes enfrentam pressões para atender a padrões específicos de feminilidade, que incluem características físicas e comportamentais consideradas socialmente aceitáveis (Mendes, 2023; Cilense, 2023; Hilário, 2023; Tomaz, 2020). Esses padrões podem restringir a expressão individual e impor normas que perpetuam estereótipos de gênero prejudiciais (Da Silveira Campos, 2016). O corpo feminino, assim, torna-se um campo de batalha para as mulheres, no qual são constantemente avaliadas e julgadas com base em critérios superficiais e muitas vezes inatingíveis (Tomaz, 2020).

Os estigmas associados ao corpo feminino muitas vezes se manifestam em diferentes formas de discriminação, incluindo a gordofobia, que é a aversão ou preconceito contra pessoas com excesso de peso (Mattos, 2019). A sociedade muitas vezes associa a magreza à beleza e ao sucesso, enquanto a gordura é estigmatizada e associada a preguiça, falta de força de vontade e desleixo (Da Silveira Campos, 2016). Esse estigma pode impactar negativamente a saúde mental das mulheres, levando a distúrbios alimentares, baixa autoestima e ansiedade.

A ênfase na aparência pode levar algumas mulheres a adotarem práticas prejudiciais para alcançar padrões de beleza, como dietas extremas ou procedimentos cirúrgicos arriscados, em detrimento de sua saúde. De acordo com Da Silveira Campos (2016), “A magreza passa a ser vista como símbolo de competência, sucesso, força de vontade e controle da impulsividade e da compulsão alimentar”. Logo, o oposto de ter o “corpo gordo” frequentemente enfrenta estigmas e discriminação devido às normas de beleza e aos padrões de corpo estabelecidos pela sociedade. Isso pode resultar em pressões para aderir aos padrões sociais, tendo dificuldades de acesso a serviços e produtos adequados, estigmatização médica, e enfrentando desafios nas relações pessoais e profissionais (Mattos, 2019; Pereira, 2016).

A vigilância constante da aparência pode levar à autoconsciência excessiva e à inibição, o que pode levar que mulheres evitem participar de atividades ou expressar suas opiniões por medo de julgamentos relacionados à sua aparência. A atenção ao corpo feminino muitas vezes é seletiva, favorecendo certos tipos de corpos e características físicas, enquanto exclui mulheres que não se encaixam nesses padrões. Isso contribui para a marginalização de grupos, como mulheres com deficiências, mulheres transgênero, mulheres negras e mulheres de diferentes origens étnicas e culturais (Swain, 2000; Mendes, 2023).

A atenção ao corpo das mulheres reforça estereótipos prejudiciais sobre o que significa ser mulher (Tilio, 2021). Figueiredo (2017) afirma que “o controle do corpo ocupa um papel importante na comunicação não verbal”. Entende-se que o corpo pode ser considerado um centro de comunicação de duas maneiras: por meio de gestos e linguagem, e por meio de sua forma, culturalmente codificada para funcionar como um indicador de poder social e prestígio (Castro, 2003).

Além disso, a ênfase na aparência pode ter um impacto significativo nas escolhas educacionais e de carreira das mulheres. Algumas podem ser levadas a acreditar que sua aparência é mais importante do que suas habilidades e competências, o que pode afetar suas ambições profissionais.

Na vivência da velhice feminina, o estigma está ligado às perdas progressivas nas capacidades físicas e mentais, restringindo a participação social e provocando uma sensação de inferioridade (Moriera *et al.*, 2018). A supervalorização da juventude na sociedade contemporânea intensifica esse estigma, marginalizando as mulheres idosas (Becker; Arnold, 1986). A limitação de oportunidades e a negação de valores contribuem para perdas constantes, afetando a identidade social e reforçando a percepção de inferioridade. Assim, o estigma na velhice feminina reflete a inadequação dos atributos valorizados pela sociedade, perpetuando a marginalização dessas mulheres (Moriera *et al.*, 2018; Andrade, 2011; Melo, 2005).

A constante ênfase na aparência física também pode influenciar as relações interpessoais das mulheres (Sante, 2011), criando um ambiente em que a competição e a comparação entre mulheres são incentivadas, dificultando a construção de relações saudáveis baseadas em apoio, amizade e progresso social. As mensagens sobre o corpo e a imagem corporal podem ser transmitidas de geração em geração. As filhas podem absorver as inseguranças de suas mães em relação ao corpo, perpetuando assim o ciclo de preocupações com a aparência física. Contudo, devido a essa linha de marginalização do corpo feminino, ele

também se torna um catalisador para o ativismo e a mudança social, sendo exposto como modelo de luta por direitos (Castro, 2003).

Mulheres e grupos de defesa dos direitos das mulheres frequentemente usam a conscientização sobre essas questões para promover a mudança nas normas sociais e políticas que afetam o corpo feminino. As mulheres passaram de uma subjetividade e de um corpo dominados pelo sistema patriarcal para se adaptarem, em grande parte, aos modelos impostos pela cultura contemporânea, mesmo tendo vestígios da submissão que o corpo tem sobre a vontade alheia (Boris, 2007; Blay, 2008). Portanto, deve-se considerar as influências da colonialidade, a fim de evitar a perpetuação de uma lógica moderna e universalista, optando por reconhecer e promover uma diversidade epistêmica (Moreira, 2023).

Bandeira (2014) argumenta que certas práticas e representações sociais perpetuam a opressão e a objetificação das mulheres de maneira mais insidiosa, transcendendo a violência física e adentrando esferas mais sutis e invisíveis. Essa violência simbólica ocorre, muitas vezes, por meio de normas sociais, culturais e midiáticas que moldam e reforçam estereótipos de gênero. A objetificação da mulher é um exemplo clássico dessa violência simbólica, onde as mulheres são reduzidas a objetos de desejo e controladas por padrões de beleza e comportamento. Esse tipo de violência se manifesta nas mais diversas esferas sociais, sendo muitas vezes minimizado, mas seus efeitos são profundos, pois contribuem para a construção de um cenário de desigualdade e subordinação. Tais práticas afetam a percepção que a própria mulher tem de si, suas relações interpessoais e sua inserção na sociedade, muitas vezes levando à aceitação de seu próprio subjugamento como algo natural ou inevitável (Goffman, 1988).

No contexto da violência de gênero, essas práticas simbólicas têm um papel de protagonistas, pois não apenas sustentam a desigualdade entre homens e mulheres, mas também servem de base para justificar comportamentos abusivos, como os encontrados nas relações familiares, no mercado de trabalho e, mais recentemente, no ambiente digital (Bandeira, 2014). Nesse sentido, a análise judicial de casos de violência contra a mulher precisa considerar essas representações simbólicas, pois elas estão intimamente ligadas ao entendimento da mulher como vítima e ao julgamento dos seus agressores.

Nesse mesmo campo, Rodríguez-Darias e Aguilera-Ávila (2018) apontam como o ambiente virtual tem se tornado um espaço privilegiado para a perpetuação da violência de gênero. A internet, as redes sociais e outras plataformas digitais oferecem um terreno fértil para práticas de humilhação, intimidação e controle, especialmente contra mulheres. As tecnologias digitais têm potencial tanto para empoderar quanto para submeter, com muitos

agressores utilizando-as para espalhar discursos de ódio, assédio e violência, ampliando as formas de opressão que as mulheres já enfrentam na “sociedade offline”.

O ambiente digital, ao permitir o anonimato e a instantaneidade da comunicação, facilita a disseminação de estigmas e a repetição de padrões discriminatórios. As mulheres, nesse contexto, podem ser alvo de calúnias, difamações, ataques à sua imagem e identidade, o que reforça ainda mais as normas de gênero que as posicionam em uma posição de vulnerabilidade e submissão. Essas formas de violência digital, como o cyberbullying e a pornografia não consensual, contribuem para a continuidade de uma cultura de violência de gênero, onde as mulheres não são apenas agredidas fisicamente, mas também são alvo de violência psicológica, simbólica e emocional (Raphael, 2020; Garcez, 2014; João et.al, 2011).

Portanto, a análise das sentenças, ao refletir sobre esses aspectos, pode ajudar a destacar como o espaço digital se tornou uma extensão das formas tradicionais de violência contra a mulher e seu corpo, ampliando o entendimento da violência de gênero. A conexão entre as violências simbólica e digital revela a complexidade da opressão enfrentada pelas mulheres na contemporaneidade, exigindo que as decisões judiciais reconheçam essas novas formas de controle e discriminação, a fim de oferecer uma resposta mais abrangente e eficaz.

2.2.2 Comportamentos Considerados Desviantes ou Rebeldes

Aqui, serão abordados os comportamentos que são vistos como desvios das normas sociais estabelecidas. Esses comportamentos são geralmente associados à rebeldia ou à não conformidade com papéis tradicionais, e frequentemente resultam em estigmatização e marginalização.

a) Comportamento Sexual Desviante

Comportamentos sexuais que não se conformam às normas tradicionais, como relações fora do casamento ou não monogâmicas, são frequentemente estigmatizados. As mulheres, em particular, estão sujeitas a um padrão duplo em que suas atividades sexuais são julgadas mais duramente do que as dos homens, o que contribui para a marginalização de mulheres que desafiam esses padrões. Armstrong *et al.* (2014) mostram como as mulheres que violam essas normas enfrentam discriminação e perda social.

Existem evidências na literatura mostrando as expectativas de comportamental sexual das mulheres para mostrar os padrões diferenciados usados na avaliação de homens e mulheres. Para Armstrong *et al.* (2014), as mulheres são mais vulneráveis à estigmatização como prostitutas quando elas violam o padrão sexual vigente de se relacionar sexualmente somente dentro de relacionamentos estáveis, e de enfrentar discriminação e perda sociais. Isso é consistente com os achados de England e Bearak (2014), afirmando que homens e mulheres sentem pressão por sexo casual de forma diferente e que as mulheres tendem a resistir a atividade sexual para não ter seu *status* diminuído, revelando que as mulheres temem a estigmatização. Essa categoria será aqui chamada de comportamento do estigma sexual.

Gaspar (1988) contribui à discussão ao abordar o papel da prostituta como um estigma estruturado, destacando a manipulação de impressões no processo de interação. A crítica levantada pela autora, em relação à ênfase de Goffman na interação em detrimento dos significados e vivências associados aos papéis profissionais, ressoa com a ideia de que, para as mulheres, o estigma persiste devido a atividades sexuais desviantes. Essa observação se conecta à discussão anterior sobre a ênfase na aparência e comportamento femininos, reforçando a complexidade do estigma ligado ao comportamento sexual desviante e suas ramificações nas relações sociais.

O controle da mente e do corpo da mulher pode se manifestar de diversas maneiras ao julgamento social, incluindo: i) restrições à autonomia das mulheres; ii) limitações em tomada de decisões; iii) imposição de normas sociais rígidas; e iv) desigualdade no acesso a recursos e oportunidades no mercado de trabalho (Guedes; Fonseca, 2011). Superar essa cultura de controle patriarcal é um desafio constante na busca pela igualdade de gênero e pela promoção dos direitos das mulheres (Yllo; Straus, 2017; Moreira, 2023). Os valores atribuídos na cultura de estigmatizar a mulher, em diversos ambientes e fatores que impactam a sua vida cotidiana, são símbolos de dominação e exploração patriarcal, que se expressam através do controle da imagem feminina (Saffioti, 2004).

Ao examinar a sexualidade das mulheres, a avaliação baseada em sua moralidade, gera dois estigmas prejudiciais (Kollontai, 1979). O primeiro estigma sugere que mulheres sexualmente experientes são mais propensas a consentir com o sexo, enquanto o segundo, associado à suposta promiscuidade da juventude, leva a uma menor consideração e respeito pela mulher (Craig, 2018).

A percepção de certas mulheres como menos respeitáveis ou dignas de proteção legal, baseada em estereótipos de gênero e estigmas, pode impactar alguns julgamentos de crimes contra as mulheres (Mardegan, 2023; Romero, 2023). Essa visão, que associa a dignidade

feminina à conformidade com expectativas sociais, às vezes contribui para julgamentos preconceituosos e pode influenciar a forma como são recebidos os depoimentos das vítimas. Por exemplo, casos de violência sexual que envolvem comportamentos ou vestimentas considerados inadequados pelo senso comum podem ser abordados com preconceito, desvalorizando o relato da vítima. Essa abordagem, no entanto, não é uma regra universal, e há decisões judiciais que valorizam os depoimentos das mulheres, independentemente de perfis idealizados (Almeida, 2018).

Portanto, embora alguns contextos revelem um padrão de avaliação enviesado, o impacto desses estereótipos varia e depende da formação e dos valores dos profissionais envolvidos, além de fatores regionais e culturais (Becker; Arnold, 1986). Essa variação ressalta a importância de uma análise que reconheça tanto os avanços quanto os desafios presentes no sistema jurídico, sem perder de vista a complexidade dos contextos em que esses julgamentos ocorrem.

Nesse contexto de moralidade social, a imagem preconcebida, padronizada e generalizada na percepção comum, a mulher promíscua é aquela identificada como a que pratica maus costumes, pode ser compreendido como um exemplo do estigma de promiscuidade (Moreira, 2011). Esse estigma, que desvaloriza a mulher e limita sua autonomia, se alimenta de padrões rígidos de comportamento que relegam a sua sexualidade a uma questão de ordem pública e a associam a um comportamento indesejável (Mardegan, 2023). Ao contrário, homens em posição de agressão muitas vezes não sofrem o mesmo julgamento moral, mesmo que se envolvam em comportamentos similares, o que revela uma dualidade de tratamento (Farias, 2023).

A análise do comportamento sexual desviante revela uma intrincada rede de expectativas de comportamento que afetam desproporcionalmente as mulheres (Almeida, 2018). Destacando a vulnerabilidade feminina diante de normas sociais rígidas e a pressão para conformidade. A complexidade do estigma ligado à sexualidade feminina ressalta a necessidade contínua de desafiar e superar os padrões patriarcais que perpetuam desigualdades de gênero (Risman, 1998).

Diante desse cenário, fica evidente a importância de desafiar e desconstruir os estigmas associados ao comportamento das mulheres em diferentes esferas da vida social, inclusive no judiciário brasileiro.

b) Comportamento Rebelde

Mulheres que resistem a normas de submissão ou que desafiam estruturas patriarcais de poder são frequentemente estigmatizadas como rebeldes ou histéricas (De Souza Brito *et al.*, 2022). O comportamento rebelde, especialmente em contextos de violência doméstica, pode ser rotulado como uma ameaça à ordem estabelecida, enquanto a submissão é vista como uma fraqueza, alimentando estigmas de incapacidade ou dependência emocional (Serpeloni *et al.*, 2023).

Machado *et al.* (2023) afirmam que as mulheres em situação de violência enfrentam dificuldades para se desvincular dos ciclos de violência. No entanto, evidencia que essa dificuldade não deve ser interpretada como resistência voluntária ou uma incapacidade inerente. Estudos contemporâneos, como o de Amaral (2023), mostram que a dependência financeira é um dos principais fatores que impede as vítimas de romper com o ciclo de violência, além de outras barreiras como controle coercitivo, manipulação psicológica e isolamento, que reduzem suas opções de ação. Essas dificuldades não indicam fragilidade ou dependência emocional inata da mulher, mas são construções sociais e estratégias usadas pelos agressores para manter as vítimas em situações de submissão.

Serpeloni *et al.* (2023) reforçam que múltiplos eventos traumáticos, incluindo a violência desde a infância, podem contribuir para que as mulheres enfrentem barreiras em situações de defesa pessoal, sem que isso implique em uma ausência de decisão. Além disso, os estigmas relacionados à fragilidade feminina e/ou a dependência emocional negativa não são características intrínsecas da mulher, mas construções sociais amplas, enraizadas em normas culturais, preconceitos de gênero e dinâmicas patriarcais.

Esses estigmas transcendem a relação direta com o agressor, sendo amplamente reforçados pela sociedade, incluindo o sistema judiciário, que muitas vezes reproduz essas construções. O agressor se aproveita dessas ideias e construções sociais pré-existentes, mas não as cria sozinho. Dessa forma, o estigma não se limita às atitudes individuais do agressor, mas está entranhado nas estruturas sociais e institucionais, o que perpetua a opressão das mulheres em situações de violência.

Tal situação tem impactos na sua identidade (Machado *et al.*, 2023). A falta de reconhecimento de si mesmo se manifesta em desequilíbrios emocionais, como tristeza, agressividade, depressão, raiva, aumento da intensidade vocal e sentimentos de desvalorização, tornando-a reclusa de sua vida privada, excluída dos círculos sociais. Além disso, a distorção criada da realidade e da percepção dos relacionamentos e emoções ao seu

redor faz com que elas acreditem que a situação não mudará, fixando os preconceitos que enfrentaram ao longo do tempo como sendo comportamentos normais, interiorizando como sua realidade e sua identidade (Moreira, 2018; De Vasconcelos *et al.*, 2023).

De acordo com De Souza Brito *et al.* (2022), quando uma mulher ousa expressar seus pensamentos e recusar a participação em situações que não acredita mais serem dignas, ela pode ser acusada de histeria e loucura por parte de seu agressor. Essa cena desonrosa muitas vezes envolve a disseminação pública de informações falsas sobre sua saúde mental, com o intuito de instalar dúvidas quanto à sanidade psicológica da vítima, visando confrontá-la perante terceiros, com o propósito de submetê-la a julgamentos semelhantes aos do agressor (Kuster, 2017; Ramos, 2023, Guimarães *et al.*, 2023).

Esse processo está vinculado ao estigma de rotular as mulheres como histéricas devido à expressão de emoções intensas resultantes de sua insatisfação. O estado psicológico influenciado pelo assédio do agressor as impede de buscar melhorias em sua situação e de realizar denúncias aos órgãos competentes (Da Silva; Monteiro, 2015; De Azevedo, 2023). Isso torna mais desafiador desvincular a ideia de que a vítima é a culpada na situação, em vez de quem a está agredindo (Prado, 2023).

O perfil estigmatizado da mulher enfatiza a vaidade, futilidade e descontrole emocional, características atribuídas socialmente que refletem construções de gênero. Essa visão vem sendo reforçada pelos meios de comunicação, que frequentemente reduzem as mulheres a meros objetos sexuais, consolidando o estigma em torno de seus comportamentos, modos de viver, falar e agir (Silva; Garcia, 2019; Florim, 2023). Esse processo pode ser categorizado como comportamento estigmatizante relacionado à histeria, uma vez que a sociedade tende a culpar a vítima e questionar sua sanidade mental (De Souza Brito *et al.*, 2022). Mulheres submissas são estigmatizadas como incapazes e emocionalmente imaturas, enquanto aquelas que resistem são vistas como rebeldes, perpetuando uma lógica de estigmatização que reflete o controle sobre a expressão e a autonomia feminina (Kuster, 2017; Ramos, 2023, Guimarães *et al.*, 2023).

A análise dos comportamentos femininos considerados adequados e daqueles considerados desviantes revela a complexidade das normas sociais que regulam e controlam o comportamento das mulheres. Essas normas sociais têm sido moldadas por valores culturais e patriarcais, especialmente na sociedade brasileira (Narvaz, 2005). Evidência disso, pode ser localizada historicamente quando se olha para leis que regulavam a vida das mulheres brasileiras como o Código Civil de 1916, Lei 3.071/1916 no qual é expresso que a mulher

precisa de autorização para trabalhar necessitava de autorização para trabalhar fora de casa e adquirir patrimônio (Santos; Wenczenovicz, 2021).

Mesmo as normas e regulamentos que pretendiam dar direitos iguais às mulheres ainda o fazem a partir de estruturas sociais que demarcam o que pode ser considerado como direitos das mulheres (Severi, 2016). A mulher é vista como o pilar da família, desempenhando papéis convencionais de mãe, esposa e heterossexual. Seus direitos são estabelecidos em torno da escolha de um marido, da decisão sobre quantos filhos ter e da possibilidade de trabalhar. Esse modelo pressupõe que a mulher é a base da família, e que seu trabalho fora do lar é uma opção pessoal, não uma necessidade econômica, já que, idealmente, ela é sustentada pelo marido (Ethos; 2000; Guedes *et al.*, 2009; Ferraz, 2023; Franca, 2023).

Esse discurso, portanto, reforça um conceito de normalidade que restringe as escolhas femininas àquelas que estão dentro de normas estabelecidas socialmente, associando a mulher ao papel de cuidadora e mantenedora da ordem familiar e social (Zapater, 2016). As dicotomias que se apresentam glorificam por um lado e marginalizam, por outro. As mulheres, dependendo de sua conformidade ou resistência aos papéis tradicionalmente atribuídos a elas, podem passar de normais serem estigmatizadas (Goffman, 1988).

No caso dos comportamentos esperados, como o papel de cuidadora, os comportamentos maternos e o uso do corpo, as mulheres enfrentam estigmas não apenas quando se desviam dessas expectativas, mas também quando as cumprem de maneiras que não correspondem aos ideais sociais (Esmeraldo; Ximenes, 2022). O papel de cuidadora, por exemplo, é valorizado em certas circunstâncias, mas pode ser fonte de desvalorização e invisibilidade quando as mulheres são limitadas a essa função, sem reconhecimento de suas capacidades e aspirações fora do ambiente doméstico (Guedes *et al.*, 2009; Ferraz, 2023; Franca, 2023). Da mesma forma, o uso do corpo feminino é rigidamente controlado, e mulheres que não aderem aos padrões de beleza ou feminilidade estabelecidos são frequentemente rotuladas como transgressoras ou promíscuas. Esses estigmas operam como ferramentas de controle social, reprimindo a autonomia das mulheres e restringindo sua liberdade de expressão e de escolha (Garza, 2023).

Esses estigmas funcionam como ferramentas de controle social, limitando a autonomia feminina e restringindo sua liberdade de expressão e de escolha. Assim, os comportamentos esperados, ao serem desafiados ou vividos fora dos ideais convencionais, geram estigmas que classificam as mulheres como desviantes e, em muitos casos, retiram delas a posição de pertencimento social ou de dignidade plena (Corrigan; Wassel, 2008). Esse fenômeno não apenas perpetua a exclusão, mas também reforça normas que delimitam

direitos e privilégios de acordo com a conformidade às expectativas sociais, evidenciando o impacto do estigma como mecanismo de dominação e controle (Goffman, 1988). No entanto, as mulheres que desafiam essas normas a posições de menos direito e poder, em um ciclo que perpetua a desigualdade de gênero e limita as possibilidades de expressão plena de sua identidade (Severi, 2017). Assim, é necessário reconhecer e questionar essas normas para promover um ambiente mais equitativo e inclusivo, onde as mulheres possam exercer plenamente sua autonomia e identidade.

Por outro lado, os comportamentos desviantes ou rebeldes - como o comportamento sexual que não se conforma às normas tradicionais e a recusa à submissão -também são fortemente estigmatizados (Becker; Arnold, 1986; Link; Phelan, 2001). Mulheres que desafiam o status quo ou que exercem sua sexualidade fora dos limites convencionais são frequentemente rotuladas de maneira negativa, e isso se reflete em diversos aspectos de sua vida social e legal. A culpabilização das mulheres que sofrem violência doméstica ou que vivem em situação de rua é um exemplo de como a sociedade projeta estigmas sobre mulheres que não se encaixam no modelo de vítima ideal (Bezerra, 2018). O comportamento rebelde, longe de ser visto como uma forma de resistência, é interpretado como um desvio patológico, levando à desvalorização e à perpetuação de dinâmicas de poder desiguais (Mardegan, 2023; Parker, 2013).

A revisão da literatura mostra que os estigmas ligados a esses comportamentos têm uma função de controle social, visando manter as mulheres em papéis subalternos e moldados por uma lógica patriarcal (Siqueira; Cardoso, 2011). O controle patriarcal sobre a imagem e o comportamento das mulheres se manifesta de diversas maneiras, desde a culpabilização em casos de violência até o reforço de estereótipos que limitam a expressão sexual e a autonomia das mulheres (Moreira, 2023). Em ambos os casos - seja pela conformidade às normas sociais ou pela resistência a elas - as mulheres são afetadas por estigmas que não apenas desvalorizam sua individualidade, mas também restringem seu acesso a direitos e oportunidades (Severi, 2016; De Almeida; Nojiri, 2018).

É importante reconhecer que esses comportamentos frequentemente incluem a sexualidade fora dos padrões convencionais e a resistência a papéis de submissão (Narvaz, 2005; De Souza, 2010). O comportamento sexual desviante pode englobar desde a promiscuidade até a exploração de diferentes orientações sexuais que desafiam a heteronormatividade (Kollontai, 1979). Mulheres que adotam essas posturas são muitas vezes vistas como imorais, enfrentando não apenas críticas sociais, mas também exclusão e marginalização em diversos contextos (Escorel, 1999; Richwin, 2023).

Além disso, a resistência a papéis tradicionalmente femininos, como a submissão em relacionamentos, gera estigmas que são ainda mais prejudiciais. A mulher que se nega a se submeter ou que se afirmar em um relacionamento abusivo é frequentemente alvo de julgamentos que deslegitimam sua experiência, reforçando a ideia de que ela não é uma vítima do agressor (De Almeida; Nojiri, 2018). Esse estigma pode manifestar-se em um tratamento desigual no sistema judicial, onde a mulher é questionada sobre suas escolhas, alimentando um ciclo de culpabilização e marginalização (Severi, 2023).

Assim, ao analisar como os comportamentos desviantes são estigmatizados, percebe que a sociedade utiliza esses estigmas como um mecanismo de controle social. Mulheres que não se conformam às expectativas são desvalorizadas, o que não só limita sua autonomia, mas também restringe seu acesso a direitos básicos (Giffin, 1994). As normas sociais operam como um espelho que reflete as dinâmicas de poder em jogo, perpetuando a desigualdade de gênero. Portanto, a crítica a esses comportamentos não é meramente um julgamento individual, é uma construção social que busca manter a hierarquia de gênero, restringindo a liberdade e os direitos das mulheres (Narvaz, 2005).

Em resumo, a análise dos comportamentos desviantes e as suas implicações sociais revelam um complexo sistema de controle que perpetua desigualdades de gênero (Mattar; Diniz, 2012). O estigma associado a esses comportamentos não apenas desvaloriza as mulheres, mas também reforça papéis subalternos que limitam suas oportunidades e direitos (Vigano; Laffin, 2019). Através de uma lente crítica, é evidente que as normas sociais não são neutras, elas servem para manter estruturas de poder que prejudicam as mulheres que se afastam das expectativas convencionais. Essa reflexão é essencial para a compreensão da dinâmica de gênero e para a promoção de mudanças sociais que visem à igualdade e à justiça (De Sousa; Carneiro, 2023).

Nesse contexto, a culpabilização da vítima emerge como um fenômeno social em que a responsabilidade por atos de violência, abuso ou crime é deslocada do agressor para a própria vítima. Vigano e Laffin (2019) descrevem essa prática como estando enraizada em estereótipos de gênero e na estrutura patriarcal da sociedade. Segundo os autores, a violência contra as mulheres foi historicamente naturalizada, muitas vezes sendo justificada como um meio de educação ou disciplina. Tal fenômeno se concretiza pelo questionamento e crítica das ações, escolhas ou comportamentos da vítima, sugerindo que ela de alguma forma provocou ou contribuiu para a violência que sofreu, em vez de focar nos atos do agressor. Mardegan (2023) chama isso de injustiça epistêmica, em que a credibilidade da vítima é comprometida devido a preconceitos de gênero.

A culpabilização tem efeitos prejudiciais, pois desvia a responsabilidade do agressor, cria barreiras para a denúncia ao fazer com que as vítimas se sintam culpadas, e perpetua estigmas e discriminações. Assim, é considerada uma forma de violência secundária (Cortes *et al.*, 2015; Vigano; Laffin, 2019; Mardegan, 2023), que agrava o trauma e dificulta a busca por justiça e apoio para quem sofreu a violência. A culpabilização da vítima reforça a ideia de que as mulheres são responsáveis pela violência que sofrem caso não se conformem aos papéis sociais tradicionais de submissão e fragilidade.

A situação é ainda pior para as mulheres em situação de rua. Elas são frequentemente alvo de estigmatização e discriminação, refletindo a opressão enfrentada por esse grupo em condições de vulnerabilidade social. Esmeraldo e Ximenes (2022) apontam que essas mulheres são sujeitas a três formas de estigma: i) estigmas usados como estratégias de dominação para preservar interesses políticos ou econômicos de elites; ii) estigmas que individualizam a situação de rua e justificam a opressão por meio da culpabilização; iii) estigmas relacionados a sentimentos de vergonha e humilhação. Ao realizarem atividades da vida privada em espaços públicos, elas desafiam normas sociais de organização (Escorel, 1999; Richwin, 2023).

Embora sejam numericamente menores que os homens em situação de rua, as mulheres enfrentam uma série de opressões frequentemente ignoradas (Brito, 2022; Natalino, 2022). Elas não encontram proteção contra o estigma, sendo subalternizadas e frequentemente tratadas como se não tivessem subjetividade (Moreira, 2023). A falta de visibilidade resulta em negligência por parte de políticas públicas e intervenções assistenciais, mesmo que muitas dessas mulheres estejam nas ruas tentando escapar de um estado de violência doméstica (Bezerra, 2018; Barros, 2023).

A estigmatização e culpabilização associadas às mulheres em situação de rua estão intrinsecamente ligadas às experiências prévias de violência doméstica. Muitas dessas mulheres enfrentaram abuso, agressão e vulnerabilidade em seus lares, fatores que contribuíram para sua decisão de buscar refúgio nas ruas (Escorel, 1999; Villa *et al.*, 2017). A violência doméstica não apenas coloca essas mulheres em um estado de fragilidade emocional e física, mas também desencadeia uma série de desafios, como a falta de recursos financeiros e a necessidade de buscar abrigo alternativo.

O estigma em torno dessas mulheres faz com que sejam tratadas como invisíveis, apesar de estarem diariamente presentes em espaços públicos, dependendo de auxílios para sobreviver (Da Silva Cardoso; Ribeiro, 2023). Essa invisibilidade se reflete na tendência de ignorar sua presença ou acreditar equivocadamente que elas escolheram essa condição, sem

ao menos lhes dar a oportunidade de expressar suas realidades (Barros, 2023; Santos, 2023; De Oliveira, 2023). A estigmatização baseada na culpabilização reflete uma falta de compreensão sobre a complexidade das razões que levam alguém a viver nas ruas e contribui para a marginalização e exclusão dessas mulheres.

A compreensão dos impactos dos estigmas que geram a culpabilização das mulheres é fundamental para entender as distorções na forma como são julgados os casos de violência contra a mulher. Conforme discutido por Mardegan (2023), essas distorções refletem a persistência de estereótipos de gênero nas práticas jurídicas, resultando frequentemente na culpabilização das vítimas. Essa dinâmica representa uma forma de injustiça epistêmica, na qual as narrativas das vítimas são desvalorizadas devido a preconceitos de gênero, contribuindo para a impunidade e a perpetuação do ciclo de violência. Mulheres são submetidas a um escrutínio moral que minimiza a gravidade da violência que sofreram, enquanto a conduta dos agressores é relativizada ou justificada, inclusive pelas próprias mulheres. Conforme, Jong, Sadala e Tanaka (2008, p. 750) muitas delas expressam vergonha ou culpa pela agressão sofrida afirmando que elas justificam a agressão “como fraqueza ou doença do companheiro”.

A identificação das categorias pode ser observada no Quadro abaixo:

QUADRO 2 – COMPORTAMENTOS EM MULHERES

Comportamentos Esperados			
Categorias	Características Principais do Campo Teórico	Construção do saber de estigmas	Estudos
Comportamentos de Cuidadoras	Análise das expectativas sociais sobre os papéis de cuidadoras e suas dinâmicas de poder.	Verificar o uso de justificativas e/ou menções nas sentenças sobre o desvio da expectativa do comportamento de cuidadoras.	Franca (2023); Silva (2023); Garza (2023). Fonseca (2007); Bastos (2023); Guedes et al. (2009); Ferraz (2023); Esmeraldo; Ximenes (2022). Miltersteiner (2020); Machado; De Oliveira Costa (2023).
Comportamentos Maternais	Foco nos comportamentos associados à maternidade, incluindo expectativas culturais, pressões sociais e pessoais, e impacto na dinâmica familiar.	Identificar nas sentenças judiciais o uso de justificativas e/ou menções acerca da expectativa de comportamentos maternos.	Gilligan, C. (1982). Viella (2015); Swain (2000). Mansur (2003); Garcia (2020). Barbosa (2007); Fonseca (1997); Narvaz (2006). Camargo (2018); Lipp (2011). Del Priori (2000). De castro Amado (2016); Da Silva (2023). Bernardes (1995); Szymanski (1997);

Comportamentos Esperados			
			Hileshiem (2004); Narvaz (2005). Ferrari (2001); Souza; Amaral (2002); Hilton et al. (2001). Carvalho (2005); De Souza (2010). Silva (1993); Strey (2000); Narvaz (2005).
Uso do Corpo	Investigação das normas sociais relacionadas ao corpo feminino, incluindo beleza e sexualidade, e seu impacto na autoimagem.	Identificar nas sentenças judiciais o uso de justificativas e/ou menções acerca do uso do corpo ou suas violações.	Amaral (2010); Costa (1985); Blay (2008); Ladeira (2022); Silva (2019); De Oliveira (2023); Zanello (2023); Mendes (2023); Cilense (2023); Hilário (2023); Tomaz (2020); Da Silveira Campos (2016); Mattos (2019); Pereira (2016); Tilio (2021); Raphael (2020); João et al (2011); Garcez (2014); Bandeira (2014); Rodríguez-Darias e Aguilera-Ávila (2018).
Comportamentos Considerados Desviantes e Rebeldes			
Categorias	Características Principais do Campo Teórico	Ligação com Violência Doméstica	Estudos
Comportamento Sexual Desviante	Descrição e análise de comportamentos sexuais considerados desviantes, com base em normas sociais e culturais.	Verificar nas decisões judiciais o uso de justificativas baseadas no comportamento sexual desviante	Connell, R. W. (1987). Armstrong et al. (2014), England e Bearak (2014), Gaspar (1988), Goffman (1971), Kollontai (1979), Craig (2018), Mardegan (2023), Romero (2023), Almeida (2018), Saffioti (2004), Farias (2023).
Comportamento Rebelde	Caracterização de mulheres através de comportamentos que envolvem resistência, especialmente no contexto de relações de poder.	Verificar nas sentenças judiciais o uso de justificativas ou menções baseadas no comportamento de rebeldia.	Risman, B. J. (1998). Machado et al. (2023); Serpeloni et al. (2023); Moreira (2018); De Vasconcelos et al. (2023); De Souza Brito et al. (2022); Kuster (2017); Ramos (2023); Guimarães et al. (2023); Da Silva; Monteiro (2015); De Azevedo (2023); Prado (2023); Silva; Garcia (2019); Florim (2023).

Neste estudo, a análise da literatura identificou cinco categorias através das quais é possível examinar os comportamentos esperados e seus desvios que podem ser direcionados às mulheres. Como visto, a sociedade é responsável por criar os métodos de categorização das pessoas e determinar quais atributos, comportamentos são considerados comuns e naturais para as pessoas pertencentes a dada categoria (Da Silveira Campos, 2016).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A visão ontológica aqui adotada afirma que a realidade social é resultado do compartilhamento de significados entre indivíduos e, conseqüentemente, é percebida e construída de maneira coletiva (Zanelli, 2002; Saccol, 2009).

Em coerência com opção ontológica, a pesquisa ora sendo realizada será de cunho interpretativista. Isso porque tal opção é coerente com o problema de pesquisa que trata de investigar um conjunto de representações presentes em decisões judiciais relativas às mulheres vítimas de violência doméstica. Em função destas características, a pesquisa não pode ser considerada como algo objetivo que pode ser quantificado (Silva; Menezes, 2005; Liebscher, 1998), uma vez que a temática em questão é moldada por interações sociais. Em resumo, a pesquisa de cunho interpretativo foi selecionada porque o problema de pesquisa tem relação com a vida social e ela pode ser complexa e sem estrutura e composta por ação, reação e interação (Denzin; Lincoln, 2011; Saldana; Omasta, 2016).

Na pesquisa buscou-se evidenciar a forma como a mulher vítima de violência doméstica é retratada. Isso foi feito por meio da análise de sentenças de uma vara específica, 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, compreendendo que as conclusões refletem o contexto particular dessa jurisdição, mas fornecem indícios relevantes sobre padrões mais amplos do sistema judicial em casos semelhantes.

Levando em considerações as escolhas anteriores, a abordagem selecionada para a realizar esta pesquisa foi a qualitativa. Nela o pesquisador se concentra na qualidade dos dados, na produção escrita, buscando capturar variantes, contextos e significados subjacentes aos eventos ou às experiências estudadas (Llewellyn; Northcott, 2007).

Uma característica da pesquisa qualitativa é a ênfase na subjetividade, na interpretação e na compreensão das perspectivas do pesquisador (Stake, 1995; Godoy, 1995; Silva; Menezes, 2005; Creswell, 2007). Compreender os atributos da marca social negativa das mulheres nas sentenças judiciais, permite a identificação de significados implícitos, construções sociais de estigma e, ainda, a relação entre a linguagem utilizada e as percepções sociais dos próprios magistrados, de advogados e demais partes envolvidas, trazendo ênfase na interpretação do material textual que se pretende compreender.

3.1 ESTRATÉGIA DE PESQUISA

Considerando essas características, a necessidade de um local disposto a fornecer o material de análise para contribuir com a compreensão da teoria de referência e dos objetivos propostos. A escolha do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) é fundamentada no fato de ser a fonte e guardião dos documentos necessários, dos registros documentais deste estudo.

A coleta de dados, foi estabelecido um protocolo objetivando fornecer informações que permitam a replicação dos estudos ou sua aplicação em outros casos com características semelhantes ao estudo do caso original (Creswell, 2007). Esse protocolo proporciona uma abordagem prática para avaliar a confiabilidade da pesquisa, isto é, para obter resultados semelhantes em aplicações sucessivas a um mesmo caso (Luna, 1998; Zanelli, 2002; Martins, 2008). Ele incluirá os seguintes itens, adaptados para esta pesquisa: a) Questão principal da pesquisa; b) Objetivo principal; c) Temas da sustentação teórica; d) Definição da unidade de análise; e) Múltiplas fontes de evidência; f) Período de realização; g) Local da coleta de evidências; h) Obtenção de validade interna (Freitas; Jabbour, 2011).

Dessa forma, o percurso metodológico pode ser compreendido como pesquisa descritiva, abordagem qualitativa, realizada por meio de análise documental, utilizando-se da estratégia de análise de conteúdo para organizar as informações da análise.

3.2 ESTRATÉGIA DE PESQUISA TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

A técnica de coleta de dados aplicada foi a consulta à documentos (na literatura aparece como análise documental), que visa alcançar o objetivo por meio de um levantamento de documentos que seguem determinados requisitos e “assegura a direção, rumo às informações que o problema requer e, ao mesmo tempo, preserva a ética” (Zanelli, 2002, p.82). Esta técnica é coerente com estudos qualitativos e permite que os textos sejam analisados frente a base teórica selecionada (ver quadro I e II). Segundo a orientação de Creswell (2007, p. 07): “Durante o período de pesquisa, o investigador da pesquisa qualitativa pode coletar documentos, sempre informando o tipo de dados a serem coletados”. O documento que melhor permite que o objetivo da presente pesquisa seja alcançado são as sentenças judiciais transitadas no 1º ou no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, no caso da pesquisa foi realizado no 2º Juizado.

Para obtenção dos dados, foram percorridas várias etapas. A primeira foi a identificação da localização das sentenças judiciais que continham processos relacionados à

violência doméstica: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especificamente foi identificado que os dados ficavam sob a guarda da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, órgão pertencente ao Poder Judiciário de Paraná, localizada no Palácio da Justiça, no setor Centro Cívico da cidade de Curitiba. A CEVID é um órgão especial dentro do Poder Judiciário do Paraná, criado através da Resolução nº 20/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a responsabilidade de elaborar e executar políticas públicas no Poder Judiciário relativas às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar. Dados como endereço, telefone, e-mail e nome dos responsáveis do setor estão disponíveis no site institucional do Tribunal de forma pública: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid>.

Além de oferecer suporte aos magistrados, servidores que atuam com a temática, a CEVID-PR se articula interna e externamente com órgãos governamentais e não governamentais, acolhendo dados, sugestões e reclamações aos serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica. O órgão é responsável pela estruturação de dados relativos aos procedimentos que envolvam a Lei Maria da Penha ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), objetivando mudanças e adaptações aos sistemas de controle e informações processuais existentes. Por isso a necessidade de comunicá-los a respeito da pesquisa, dada a sua expertise regional em questões de violência doméstica e procedimentos formais típicos da Administração Pública.

A segunda etapa foi o contato com a CEVID por meio da secretaria do órgão para marcação de uma reunião com a assessoria da desembargadora presidente da CEVID na época (2023), com o propósito de apresentar o objetivo da pesquisa, esta etapa está recomendada na literatura (Voss; Tsiriktsis; Frohlich, 2002; Freitas; Jabbour, 2011) e permitiu garantir que o órgão compreendesse os objetivos do estudo, avaliasse questões de legitimidade e identificasse possíveis riscos envolvidos, especialmente em relação à proteção de informações sigilosas e à conformidade com normas de privacidade. Nesta etapa foi identificada a necessidade de autorização formal já que o TJ-PR estabelece diretrizes específicas para obtenção de dados por pessoas não relacionadas nos processos. A autorização foi necessária para análise do teor da pesquisa e da sensibilidade das informações envolvidas e, principalmente, para garantir o cumprimento dos requisitos legais e na proteção da privacidade dos envolvidos (restritos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Foram exigências do órgão a abertura de processo no âmbito administrativo contendo os seguintes documentos: solicitação com informações da pesquisadora, cópia do projeto de pesquisa e

cópia da ata de qualificação e documento especificando o tipo de documento sendo solicitado e a abrangência temporal.

Para concretizar o pedido, foi necessário solicitar um cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), realizado pela própria assessoria da CEVID. Dessa forma, 30 de novembro/2023, foi realizado o cadastro e, no qual, foram informados: registro geral da pesquisadora, cadastro de pessoa física, endereço, endereço eletrônico, telefone para contato e as respectivas cópias dos documentos.

No dia 04/12/2023 foi respondido pela Desembargadora vigente da época, que a solicitação havia sido encaminhada para a ouvidoria, pois a solicitação dos dados era específica dos magistrados das sentenças de 1º grau.

No dia 05/12/2023 foi gerado o Despacho nº 9856853 formalmente em resposta à solicitação realizada pela pesquisadora junto à CEVID, que solicitou os dados e forneceu toda a documentação exigida (doc. 9856328). Nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 desse despacho, a desembargadora ressaltou as seguintes orientações ao Corregedor Geral da Justiça que:

Embora a pesquisa seja de evidente interesse público e social, a disponibilização dos dados solicitados pode envolver acesso a informações pessoais ou sigilosas. Conforme o art. 34, I, da Resolução nº 215/2015 do CNJ, o acesso a informações pessoais pelo Judiciário exige consentimento expresso, que a identificação das pessoas seja vedada. Além disso, o art. 38 da mesma resolução condiciona o acesso à assinatura de termo de responsabilidade e comprovação da necessidade das informações para a pesquisa. A Lei Geral de Proteção de Dados também exige a anonimização dos dados, sempre que possível. O magistrado responsável deve definir as condições e limites de acesso, preservando o sigilo das informações. A Coordenadoria não vê impedimentos para a realização da pesquisa, desde que sejam cumpridos os requisitos legais e sugere encaminhar o expediente aos Magistrados dos Juizados de Violência Doméstica para manifestação, e à Corregedoria-Geral da Justiça para análise.

Com o acesso de usuário externo, em 12/12 foi aberto um processo administrativo no SEI de natureza administrativa ao gabinete do juiz auxiliar da Corregedoria- Geral da Justiça contendo as informações que foram identificadas na segunda etapa (solicitação, projeto, ata de defesa de qualificação e especificação do tipo de documento com local e período).

O processo foi direcionado para o DCJ-DMAP - Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual Do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça. Em tal data, a pesquisadora recebeu uma mensagem via e-mail autorizando o acesso ao SEI com limitação de 29/04/2051.

3.3 COLETA DE DADOS

A técnica de coleta de dados adotada nesta pesquisa foi a consulta a documentos, frequentemente referida na literatura como análise documental. Essa abordagem visa alcançar os objetivos da pesquisa por meio do levantamento de documentos que atendem a critérios específicos e asseguram a coleta de informações relevantes, respeitando a ética na pesquisa (Zanelli, 2002, p. 82). A análise documental é coerente com estudos qualitativos, permitindo que os textos sejam examinados à luz da base teórica selecionada, conforme indicado no quadro I das categorias.

A utilização de documentos, especificamente as sentenças judiciais, mostra a forma mais detalhada para analisar a violência contra mulheres. Ressalta-se que o foco da análise recaiu exclusivamente sobre as sentenças judiciais, em vez de abranger o processo judicial completo. Assim, foi examinado apenas o documento da sentença, o qual reflete o conjunto de informações e decisões derivadas dos vários documentos que compõem o processo judicial.

O conteúdo contido nas sentenças, que são estruturadas em três partes essenciais - relatório, fundamentação e dispositivo - proporcionando uma visão ampla e contextualizada das situações enfrentadas pelas vítimas de VD. O relatório traz as informações essenciais sobre as partes, o pedido, a defesa e um resumo dos principais acontecimentos processuais. Já a fundamentação é a seção em que a magistrada analisa as questões de fato e de direito, justificando sua decisão. Por fim, o dispositivo apresenta a conclusão do magistrado sobre o caso, seja condenando ou absolvendo o réu. Essa abordagem documental não apenas registra os eventos ocorridos, mas também revela a lógica jurídica aplicada em cada caso, permitindo uma análise mais profunda das decisões judiciais. A escolha pela análise da fase da sentença, em vez de todo o processo judicial, ocorreu em função da necessidade de um recorte metodológico adequado ao escopo e ao tempo disponível para a pesquisa. A partir dessa estrutura, a análise focou em compreender como os estigmas de gênero podem estar presentes no relatório, na fundamentação e no dispositivo das sentenças, influenciando o julgamento das vítimas de violência doméstica (Facio, 2009).

Além disso, a análise de documentos oferece a vantagem de acessar informações de forma sistemática e abrangente, possibilitando a identificação de padrões e nuances que podem não ser evidentes em métodos qualitativos baseados na observação, como entrevistas ou grupos focais. Enquanto outras técnicas podem captar percepções subjetivas ou narrativas pessoais, a análise documental se baseia em registros objetivos, assegurando que a pesquisa seja ancorada em dados concretos. Segundo Creswell (2007, p. 07), “durante o período de

pesquisa, o investigador da pesquisa qualitativa pode coletar documentos, sempre informando o tipo de dados a serem coletados”. Portanto, as sentenças, são documentos essenciais para o cumprimento do objetivo desta dissertação.

A consulta aos documentos foi disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) com prévia autorização e a coleta dos dados exclusivamente no âmbito das sentenças emitidas pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba. Foram analisados 120 processos do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba. Dentre eles, foram levantados 50 processos onde as alegações iniciais foram lidas e comparadas com os critérios de seleção, resultando na escolha final de 31 sentenças com base nos seguintes critérios: a) ter sido protocolada entre maio de 2021 e maio de 2024; b) ter como objeto violência doméstica ou violência contra a mulher, lesão corporal, ameaça, violação de medida protetiva; c) Tenha como sustentação da acusação preceitos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) ; d) informações objetivas da magistrada, do réu e da(s) vítima(s) e) ter sentenças que tiveram recursos para o 2º grau; f) sentenças de numeração ímpar, por ser referente a magistrada substituta autorizada.

Na primeira etapa de obtenção dos dados, foi realizado um chamado registrado no sistema siga sob o número S475618-GCJ, conforme a decisão do SEI 0158291-22.2023.8.16.6000, que autorizou a pesquisadora a acessar os processos pelo Perfil Consultor. O acesso teve vigência de dois meses, sugerindo-se o período de 06/05/2024 a 06/07/2024, para os autos do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba. O chamado foi respondido com a devida autorização e habilitação. Contudo, foi ressaltado que não seria possível permitir o acesso somente aos autos cujas decisões ou sentenças tivessem sido proferidas pela magistrada autorizada.

Essa informação de restrição da equipe do DTIC- Secretaria de Tecnologia da Informação, refere-se aos campos disponíveis para pesquisa, que são limitados e estão em fase de aprimoramento, uma vez que não seria viável buscar apenas pelo nome da magistrada. Essa limitação se dá pela divisão entre o magistrado titular, que tem números de processos pares, e o substituto, que possui números ímpares, sendo a busca realizada somente através dos autos processuais ímpares, que correspondem aos processos julgados pela magistrada. Os comandos do sistema Perfil Consultor não possui essa divisão.

Na segunda etapa, a pesquisa prática dos documentos foi realizada por meio do preenchimento de campos no Perfil Consultor, acessado através do link <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, por meio de senha e login. Para a busca, foram selecionados os seguintes parâmetros: (i) o status do processo foi marcado como "instância

superior", assegurando que as sentenças já haviam sido proferidas; (ii) a opção de "prioridade" foi selecionada para filtrar os casos de violência doméstica, que demandam maior urgência; (iii) as partes promovida e promovente foram incluídas para garantir a relevância do objeto de pesquisa; (iv) o juízo foi definido como o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar; (v) e o período de busca abrangeu o intervalo entre 05/05/2021 e 05/05/2024.

A opção de selecionar apenas processos na instância superior foi adotada estrategicamente. Quando um processo é encontrado nessa fase, significa que já houve uma sentença anterior, e as partes recorrem dessa decisão. Essa abordagem visa garantir que os processos incluídos na pesquisa tenham um resultado claro - seja condenatório ou absolutório - o que é considerado importante para a análise do fenômeno estudado.

Ainda, entende-se que a escolha pelo status instância superior minimiza o risco de incluir processos que ainda não tenham passado por um julgamento, ou que não tenham sido decididos por algum motivo processual. No entanto, reconhece-se que essa tática pode limitar a quantidade de sentenças disponíveis para análise. No sistema Perfil Consultor, não há um campo específico que permita filtrar diretamente sentenças apenas com resolução de mérito, o que impossibilitou a inclusão de um número maior de sentenças.

O processo de guarda envolveu a seleção das sentenças conforme os critérios estabelecidos, garantindo a integridade dos dados coletados e a adequação às normas de preservação do sigilo e da ética no manejo de informações sensíveis. As sentenças selecionadas foram armazenadas no Atlas TI. Este sistema assegura um acesso controlado e a preservação da confidencialidade dos dados, pois os documentos armazenados estão protegidos por login e senha, com acesso restrito exclusivamente à pesquisadora. O uso do Atlas TI foi fundamental para organizar e facilitar a análise posterior, permitindo que a pesquisadora explore os dados de forma sistemática e segura.

Assim, o registro contido nas sentenças foi a base para a coleta dos trechos necessários para o estudo, visando o aporte teórico delineado no referencial teórico, tendo em mente as cinco categorias a serem utilizadas na análise dos dados, que foram:

- Comportamentos esperados: i) comportamentos de cuidadoras; ii) comportamentos maternos e iii) o uso do corpo.
- Comportamentos considerados desviantes e rebeldes: iv) sexual desviante e v) comportamento rebelde

Os documentos analisados não representam material primário, ou seja, informações diretas dos participantes, mas sim material secundário, que são relatos de pessoas ou situações

escritas por terceiros. Esses registros textuais documentaram o arbitramento dos entendimentos sobre a violência doméstica pelos magistrados, conforme narrado pelas partes envolvidas na lide sociológica (Creswell, 2007).

Após a seleção do material, a análise seguiu uma abordagem linear e hierárquica, desenvolvendo-se de maneira progressiva do contexto geral para o específico. Através da consulta das amostras, a intenção foi de estruturar e catalogar os dados em fichamentos, redigindo comentários sobre a confiabilidade e o valor dos dados (Creswell, 2007; Saldaña, 2017). Todo esse procedimento foi através do Atlas TI.

3.4 CUIDADOS ÉTICOS COM A PESQUISA

No caso desta pesquisa, que lida com dados sigilosos e restritos de acordo com a LGPD, o processo seguiu as seguintes diretrizes conforme determinação do tribunal. Mesmo que informações específicas, como nomes das partes, juízes e servidores, não fossem incluídas no trabalho final, era essencial garantir a segurança e a confidencialidade desses dados. O tribunal estabeleceu rigorosas medidas de proteção para assegurar que todas as informações sensíveis fossem devidamente resguardadas, conforme exigido pelas normas e pela legislação vigente.

A autorização foi concedida pelo Poder Judiciário por meio da CEVID em 12/12/2023. Após a emissão do Despacho nº 9856853 em 12/12/2023, autorizou-se o acesso aos dados solicitados, no qual foram estabelecidos requisitos que deveriam ser cumpridos pelos magistrados designados. A única opção dada e disponível foi utilizar a ferramenta "Perfil Consultor" do Sistema PROJUDI para acessar os processos, mas a concessão desse acesso dependia da aprovação dos Juízes Titulares dos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba. A consulta só seria permitida após a autorização desses magistrados e deveria ser restrita aos processos da unidade judicial competente.

O acesso ao processo interno da avaliação de autorização da pesquisa foi finalmente formalizado e autorizado em 13/12/2023, conforme SEI nº 0158291-22.2023.8.16.6000, e foi restrito exclusivamente à pesquisadora. No entanto, para utilizar o "Perfil Consultor" e obter os dados necessários, a pesquisadora enfrentou várias dificuldades de comunicação interna com o Tribunal.

Entre dezembro de 2023 e março de 2024, houve interrupções no acesso aos documentos devido ao recesso forense e ao período de férias dos magistrados. Embora os

processos sejam eletrônicos, alguns trâmites administrativos específicos relacionados à autorização para acesso às informações acabaram gerando um atraso no cronograma da pesquisa.

Apesar da autorização formal concedida pela CEVID para acesso aos processos necessários à pesquisa, alguns obstáculos precisaram ser superados durante a condução do estudo. Entre as principais dificuldades, destacaram-se a alegada falta de conhecimento, por parte de alguns assessores, sobre o despacho de autorização, bem como atrasos no atendimento às solicitações, justificados pela alta carga de trabalho. Além disso, houve um caso específico em que, mesmo cumprindo todas as normas e condições estabelecidas, um magistrado recusou a autorização de acesso, encerrando o pedido sem a possibilidade de contato presencial com o gabinete responsável.

Durante o período de execução da pesquisa, a pesquisadora também participou de reuniões presenciais com servidores da área e foi convidada a assistir a audiências, que, embora não diretamente vinculadas ao tema central de seu estudo, proporcionaram uma oportunidade valiosa para ampliar o entendimento do fenômeno investigado e fortalecer a conexão entre teoria acadêmica e as práticas jurídicas. Essa abordagem colaborativa contribuiu para a promoção de um diálogo mais amplo sobre a relevância do apoio à pesquisa acadêmica.

Por fim, obteve-se autorização de somente uma magistrada que, em função de sua experiência com pesquisa acadêmica, autorizou o acesso aos processos. A partir desse momento, com autorização da magistrada, foi concedido o acesso ao Perfil Consultor através do sítio eletrônico projudi.tjpr.jus.br, mediante o envio de senha e autorização por e-mail, dando início a busca pelos dados.

Nesse momento, surgiram novos desafios de acesso. As interações com a equipe DTIC-TI do Tribunal se intensificaram devido às dificuldades na localização dos dados. O principal obstáculo estava na busca e na filtragem das sentenças necessárias para a pesquisa, já que a ferramenta "perfil consultor" não oferecia recursos suficientes para buscas mais precisas, resultando em um grande volume de processos a serem visualizados manualmente, o que tornou o processo mais demorado.

Além disso, os processos são identificados apenas por uma sequência numérica e estavam distribuídos entre duas magistradas, sem uma identificação clara de seus nomes, ano, momento processual, como a exigida pela pesquisa que fossem sentenças. A análise só era possível e autorizada para os casos de Violência Doméstica atribuídos especificamente à magistrada responsável. O sistema, novamente, não possuía a capacidade de filtrar e definir os

parâmetros necessários para a pesquisa de maneira eficaz. Como resultado, foi necessário revisar cada processo individualmente, identificando-os pelo número par (magistrado titular) ou ímpar (magistrado substituto), para determinar a magistrada autorizada e então analisar cada caso no lapso de tempo desejado.

Além disso, é importante ressaltar que os processos são distribuídos aleatoriamente entre os magistrados em todas as instâncias. Isso significa que nem o juiz pode escolher as causas de sua preferência, nem o advogado pode ajuizar ações na Vara onde atua o juiz que ele prefere.

Após a seleção dos processos da magistrada autorizada, foram separados 120 (cento e vinte) casos, dos quais 31 (trinta e um) sentenças foram efetivamente resgatadas para a pesquisa, utilizando-se as palavras-chave "violência doméstica" e "sentença".

Após, foi realizada uma revisão das sentenças selecionadas, com adaptação dos documentos (PDF para Word) para aprimorar a compreensão e inserção das transcrições no software de análise de dados (ATLAS.ti). As anotações (memos) no ATLAS.ti foram organizadas e nomeadas por documento, contendo tópicos que funcionaram como um diário para a pesquisadora: Sentença Feminina. Essas anotações relataram impressões sobre os eventos entre a vítima e o réu, o tipo de violência sofrida, a data da sentença, além de detalhes e insights surgidos após a coleta e durante a codificação dos dados, de acordo com os protocolos de Creswell (2010).

3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

A técnica de análise escolhida foi a análise de conteúdo. Trata-se de uma técnica que permite identificar padrões de linguagem que expressam uma visão particular acerca do fenômeno investigado. É empreendida por meio de uma aproximação sistemática de materiais textuais e por meio do processo de codificação (Saldana; Omasta, 2016). Um código é uma ferramenta criada pelo pesquisador para representar e compreender os atributos dos dados selecionados, auxiliando na interpretação do significado de cada dado individualmente. A função principal dos códigos é identificar padrões, categorizar dados, desenvolver teorias e realizar outros processos analíticos. Da mesma forma que um título de livro captura a essência do conteúdo, um código faz o mesmo para os dados, servindo como uma chave para desbloquear e entender o conteúdo das sentenças estudadas (Saldaña, 2016).

Na presente pesquisa, foi utilizado o software ATLAS.ti, uma ferramenta para análise de dados qualitativos que ajuda pesquisadores a garantir maior visibilidade e transparência

dos dados coletados. Esse software permite organizar e tratar grandes volumes de informações, como em pesquisas que envolvem a análise de documentos (sentenças) (San Martín Cantero, 2014). Desta forma, foi possível criar códigos (codes) e aplicá-los nas citações (quotes) no próprio texto, facilitando a compreensão dos temas em investigação. Posteriormente, esses códigos foram distribuídos em categorias para serem relacionados com a teoria apresentada e os temas ao longo do desenvolvimento do trabalho.

QUADRO 3 – PROCESSO DE CODIFICAÇÃO DE SALDAÑA (2016)

Etapas	Características
1) Pré-codificação	• Momento de leitura dos documentos (sentenças), sublinhando e destacando palavras chaves, textos, elementos que apresentem relação com o objetivo da pesquisa. • Com a exploração do material, desenvolvendo memos analíticos - memorandos das reflexões sobre a leitura realizada nos documentos.
2) Primeiro ciclo de codificação	• Será a primeira tentativa da codificação, o foco será em criar os códigos mais gerais, para dar início ao processo de classificação dos elementos que sejam mais relevantes. • Os Códigos devem ser curtos e evocativos. • A Criação de memos analíticos continua de forma cíclica. • No primeiro ciclo, utilizamos Códigos Estruturais para identificar tópicos principais relacionados à pesquisa. Além disso, foram aplicados Códigos Descritivos para resumir palavras ou conceitos recorrentes nas sentenças
3) Etapa intermediária	• É uma etapa de transição entre o primeiro e o segundo ciclo. • Haverá uma reavaliação do material (sentenças) coletado, dos códigos criados no primeiro ciclo, uma análise se existe padrão nas citações codificadas. • Criação de uma rede (visualização gráfica dos códigos), ou planilha para auxílio na sistematização dos padrões presentes na codificação, isso será realizado através do Atlas. Ti. • Com a análise da padronização, busca-se encontrar algo em comum, mesmo que sejam diferenças. Um padrão de codificação pode ser categorizado em: similaridade, diferença, frequência, sequência, correspondência e causalidade.
4) Segundo ciclo de codificação	• Nessa etapa, será realizada uma análise mais profunda dos códigos, de forma mais refinada, colocando em foco as citações mais relevantes por estes, trazendo novos códigos, com resultados mais exatos, beneficiando a futura discussão dos dados. • Para esse segundo ciclo, também possui um novo método, o escolhido foi a ideia de Padrões, que organiza os dados anteriormente fragmentados, identificando e agrupando padrões emergentes. • Transformar os códigos em categorias, ou subcategorias, agrupar os padrões e características entre eles. • Depois da assimilação entre os códigos, levando a teoria relacionada.
5) Pós-codificação	• Após a aplicação de todos os métodos que envolvem os ciclos de codificação, já será possível identificar as categorias, conceitos, linha de pensamento, discussão dos dados.

Etapas	Características
	• Pretende-se transcendendo as categorias de dados, trazendo significados interpretativos, ordenando e reordenando a discussão dos dados.

FONTE: Omasta; Saldaña (2024).

A codificação das sentenças judiciais foi organizada em dois ciclos. No primeiro ciclo, foram criados códigos iniciais a partir da análise preliminar das decisões acerca do fato e do crime ocorrido e dos depoimentos presentes, com o objetivo de articular padrões recorrentes nas justificativas da magistrada, nas declarações das vítimas e nas estratégias de defesa. Para essa etapa, foram utilizados Códigos Estruturais (Structural Coding), que consistem em frases conceituais representativas de tópicos específicos do processo judicial relacionados aos pontos centrais de investigação da pesquisa (Saldaña, 2016). Por exemplo: “Violação de Cuidados Parentais” e “Prevalhecimento Familiar” (dentro da categoria Violação de Comportamentos Maternais).

Além disso, foram utilizados Códigos Descritivos (Descriptive Coding), que resumem em uma palavra ou pequena frase tópicos chave que emergem de trechos específicos das sentenças (Saldaña, 2016). Esses códigos descritivos foram aplicados quando certas palavras ou expressões eram frequentes nos documentos jurídicos, ou quando era necessário resumir uma situação relevante mencionada nas decisões. Por exemplo: violação (na categoria sexual desviante) e negligência (na categoria comportamento de cuidadoras).

No segundo ciclo de codificação, que auxilia na identificação de temas mais amplos, conceitos e teorias, os códigos do primeiro ciclo foram refinados e organizados em categorias previamente definidas, levando em consideração a complexidade das sentenças e a percepção de diferentes aspectos sociais e legais nelas presentes. Esse processo ocorreu concomitantemente à codificação inicial, uma vez que, à medida que as primeiras sentenças foram analisadas, já foi possível associar os códigos às categorias criadas. Com o avançar da análise, surgiram novos códigos descritivos que foram posteriormente distribuídos entre as categorias, alguns deles pertencendo a mais de uma categoria, devido à sobreposição de temas como as estratégias de defesa do réu e a percepção das vítimas sobre a violência.

Por fim, foi aplicada a codificação por Padrões (Patterns), que visa agrupar os códigos iniciais em um número reduzido de categorias (Saldaña, 2016). Dessa forma, 31 (trinta e um) códigos foram reorganizados por meio de 5 (cinco) categorias principais. A percepção desses padrões se deu pela recorrência de elementos nas sentenças judiciais, incluindo comportamentos recorrentes dos réus e o impacto psicológico nas vítimas. As categorias

representam as suas características e indicam a saturação da pesquisa, ou seja, ocorre quando novas análises não adicionam elementos relevantes, demonstrando que os temas principais já foram capturados (Thiry-Cherques, 2009).

Os resultados são apresentados na próxima sessão, iniciando com a exibição de dados históricos das sentenças que estão em conformidade com a LGPD. Também serão incluídas na análise dos dados partes das sentenças para ilustrar as perspectivas dos magistrados em um julgamento. Essa etapa visa complementar a compreensão das sentenças, oferecendo uma visão do contexto social envolvido, refletindo a realidade vivida por mulheres ao acessar o sistema judiciário e o objetivo da pesquisa.

Para manter o sigilo em relação à identificação das sentenças, utilizou-se de nomes de flores. Desta forma, neste trabalho são contadas as histórias de diversas Flores vítimas de violência doméstica. O referencial teórico também foi utilizado para aprofundar a discussão e fornecer embasamento teórico que sustente a análise dos documentos (sentenças).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresenta-se um resumo de cada sentença analisada, incluindo um breve histórico sobre a trajetória das mulheres no acesso à justiça, considerando que as sentenças variam entre 10 (dez) e 30 (trinta) páginas. Em seguida, os resultados são discutidos dentro das categorias previamente estabelecidas no referencial teórico, que são: Comportamento Sexual, Comportamento Rebeldes versus Submissão, Comportamento de Cuidadoras, Culpabilização, Violação de Comportamentos Maternais e Estigmas ligados ao Corpo.

4.1 PERFIL DAS SENTENÇAS

Os documentos analisados desse estudo foram numerados de SF1Rosa até SF31 Lírio da Paz. São sentenças do ano de 2021 a 2024 com foco em violência contra mulher. Cabe destacar que as sentenças foram ajuizadas em uma vara específica. Isso porque apenas uma magistrada autorizou a análise das sentenças relativas à violência doméstica que haviam sido ajuizadas na vara. A magistrada que proferiu as sentenças possui uma formação específica que inclui cursos relacionados a violência de gênero e formação em pós-graduação stricto sensu em área relacionada. Portanto, as conclusões sobre o tema aqui descritas e as análises não podem ser generalizadas para todo o tribunal ou para todo o sistema judiciário. Do total das sentenças, a maior parte das defesas dos agressores é feita por defensores públicos isso também pode acrescentar complexidade as conclusões.

Para facilitar a visualização, o quadro foi elaborado contendo informações relevantes como o ano da agressão, a data de recebimento da denúncia pelo magistrado, o ano do julgamento e uma breve descrição dos crimes de violência doméstica (VD). Essas informações estão descritas no Quadro 4.

QUADRO 4 – PERFIL DAS SENTENÇAS

Sentença	Ano do fato (agressão)	Recebida a Denúncia /Representação pelo magistrado (a)	Ano do Julgamento (Sentença)	Descrição do Crime VD
SF1 Rosa	21/08/2021	11/11/2021	24/07/2023	Ameaça, agressão física (soco no pescoço)
SF2 Margarida	23/02/2022	09/10/2023	11/12/2023	Invasão de privacidade, descumprimento de medida protetiva

Sentença	Ano do fato (agressão)	Recebida a Denúncia /Representação pelo magistrado (a)	Ano do Julgamento (Sentença)	Descrição do Crime VD
SF3 Íris	24/09/2023	03/10/2023	13/12/2023	Ameaça, agressão (soco na boca)
SF4 Crisântemo	31/12/2021	13/08/2021	21/02/2024	Ameaçou causar mal injusto e grave à sua ex-convivente, de posse de uma peneira de piscina gesticulou como se fosse bater
SF5 Lírio	20/12/2022	26/12/2022	14/11/2023	portando um revólver efetuou disparos, ameaça de morte entre irmã e mãe, envolvendo ameaça por parte do agressor filho e agressora nora
SF6 Violeta	20/11/2021	01/04/2022	01/11/2023	Agressão física contra a mãe
SF7Jasmim	20/10/2022	06/07/2023	22/09/2023	Agressão, ameaça de morte
SF8 Orquídea	04/09/2023	13/09/2023	15/12/2023	Ameaça de morte
SF9 Peônia	27/03/2021	08/07/2021	07/03/2024	Empurrão, lesão
SF10 Camélia	11/08/2023	15/08/2023	16/10/2023	Descumprimento de medida protetiva de urgência contra a avó
SF11 Gardênia	12/08/2023	24/08/2023	13/12/2023	Descumprimento de medida protetiva de urgência contra a ex-namorada, agressão (soco nas costas, esganadura, ofendeu a integridade física da sua filha de 29 dias com arremesso de objeto com o intuito de acertar sua ex-namorada).
SF12 Amor-perfeito	18/04/2021	23/11/2021	08/03/2023	Descontente com o término do relacionamento afetivo, por meio do aplicativo Instagram, dolosamente transmitiu fotografia contendo cenas de nudez de sua ex-namorada.
SF13 Tulipa	28/05/2021	13/07/2021	24/01/2024	Agressão (torcendo o braço da vítima), ameaça,
SF14 Dália	28/06/2023	06/07/2023	30/01/2024	Ameaça contra filha e ex-esposa em colocar fogo na casa e matá-las.
SF15	30/01/2022	28/09/2022	18/03/2024	Ameaça

Sentença	Ano do fato (agressão)	Recebida a Denúncia /Representação pelo magistrado (a)	Ano do Julgamento (Sentença)	Descrição do Crime VD
Cravo				
SF16 Flor-de-lis	26/02/2023	26/05/2023	18/08/2023	Ameaça contra avó de 70 anos, xingamentos.
SF17 Magnólia	07/01/2021	19/03/2021	05/03/2024	Vias de Fato (empurrão)
SF18 Lavanda	04/07/2021	20/09/2021	05/12/2023	Descumprimento de medida protetiva por 3x, mensagens enviadas pelo WhatsApp, para saber do filho
SF19 Azaléia	13/05/2021	07/08/2021	14/09/2023	Lesão corporal na nora (por uma enxada), que estava com a neta de 2 meses no colo, ameaça.
SF20 Hibisco	08/04/2021	27/07/2021	17/10/2023	Ameaça
SF21 Flor-de-lis	29/05/2021	10/08/2021	25/08/2023	Agressão física (tapa no rosto), namorada
SF22 Áster	21/04/2021	12/08/2021	26/03/2024	Ameaça de morte por meio de ligação ex-esposa
SF23 Bromélia	04/04/2021	14/05/2021	05/07/2021	Ameaça de morte contra ex-esposa, filha e namorado da filha, cárcere privado (sem telefone e cadeado nos portões)
SF24 Begônia	20/04/2021	16/06/2021	12/12/2023	Agressão (agarrou pelos braços e a jogou no chão) ex-convivente, ameaça de morte e suicídio, namorada
SF25 Íris-do-Japão	14/03/2021	27/11/2021	25/11/2023	Agressão física (aperto no pescoço, empurrão ao solo)
SF26 Gerânio	06/10/2021	28/01/2022	27/02/2024	Agressão física de filho contra mãe, mediante socos no rosto, cabeça e chutes causando lesões corporais.
SF27 Cyclamen	16/12/2021	07/04/2022	19/03/2024	Agressão ex-convivente, tapas e socos, descumpriu ordem de prisão em flagrante
SF28 Girassol	03/08/2021	16/08/2022	05/02/2024	Lesão no pulso, palavras agressivas e ameaça de morte
SF29 Crisântemo	19/08/2021	23/010/2021	23/11/2024	Agressão de filho contra mãe (socos no peito), em sua irmã (tapa no rosto).
SF30 Hortência	04/05/2021	17/05/2021	14/02/2024	Agressão contra o filho menor (socos e chutes), sua ex-convivente (socos na cabeça),

Sentença	Ano do fato (agressão)	Recebida a Denúncia /Representação pelo magistrado (a)	Ano do Julgamento (Sentença)	Descrição do Crime VD
				agrediu verbalmente policiais
SF31 Lírio da Paz	15/09/2023	11/10/2023	16/02/2024	Ofensa a integridade corporal, amordaçou sua boca, apertou o pescoço, lesões pernas, rosto e peito.

FONTE: a autora (2024)

O Quadro 4 ilustra a diversidade das situações de violência doméstica, incluindo não apenas violência entre casais, mas também violência envolvendo filhas, noras, mães e avós. Por exemplo, a sentença S5 descreve uma situação complexa envolvendo ameaças, que afeta uma irmã e uma mãe, além de ameaças feitas por um filho e uma nora. Outro caso significativo é as sentenças S10 e S16 mostram violência direcionada contra avós. Esses casos destacam como a violência pode se manifestar em diversos contextos familiares e relações interpessoais, muitas vezes não reconhecidos inicialmente como violência doméstica sobre a Lei Maria da Penha. Tais situações indicam a existência de contextos que envolvem múltiplas gerações e demonstram a complexidade e amplitude da violência no ambiente familiar. Isso é compatível com o que afirmam Moreira *et al.* (2014) e Hayeck (2009), que apontam que a violência doméstica abrange uma variedade de situações complexas, refletindo dinâmicas familiares profundas e multifacetadas.

Compreender o intervalo de tempo entre o momento da violência e a sentença serve também para a análise do fenômeno estudado nos dados e do impacto da violência doméstica. A eficiência da justiça é algo que impacta na vida dessas mulheres, alterando estados emotivos devido a morosidade processual (De Almeida; Nojiri, 2018). Apesar de não ser o objetivo do trabalho diretamente, é algo que foi observado nas leituras dos documentos e pouco comentado entre as pesquisas acadêmicas. A demora nos trâmites pode contribuir para que as mulheres desistam de buscar assistência, especialmente em casos em que já enfrentam dificuldades para denunciar o agressor. Essa situação foi observada em casos em que o longo intervalo entre a agressão e o processo de denúncia levou à desistência, revelando o impacto negativo da lentidão no acesso à justiça e proteção (Jong; et.al, 2008)

Analisar o contexto das mulheres e a violência que sofreram pode oferecer insights sobre as práticas e padrões relacionados à violência doméstica. No entanto, devido à

complexidade do fenômeno e ao fato de o estudo se basear em 31 sentenças de uma única vara e magistrada, as conclusões são limitadas à amostra e ao contexto específico investigado.

No âmbito do processo penal, a **fase investigativa** representa o momento inicial em que são reunidas as primeiras informações e provas sobre o crime. Durante essa etapa, a autoridade policial ou o Ministério Público conduzem investigações para esclarecer os fatos, identificar suspeitos e coletar evidências que embasarão a denúncia. Essa fase é importante para o desenvolvimento do processo, pois organiza os elementos necessários para a acusação formal. Posteriormente, ocorre a **Audiência de Instrução**, fase processual em que o juiz ouve as partes envolvidas, como testemunhas, vítimas e réus, além de analisar as provas já apresentadas. Nessa etapa, o juiz busca obter uma compreensão mais profunda dos fatos para decidir sobre a culpa ou inocência do acusado.

Além disso, é importante evidenciar o papel dos policiais que atenderam a ocorrência, cujos relatos são frequentemente utilizados para trazer detalhes do momento do flagrante ou das condições em que a violência foi constatada. Esses depoimentos são frequentemente convocados para o entendimento dos fatos e influenciam o processo de julgamento. Os exemplos abaixo podem conter essas informações, conforme o que estava documentado em cada sentença, evidenciando como as provas e testemunhos foram tratados ao longo do processo. Assim, segue o perfil resumido de cada sentença.

4.1.1 Sentença Feminina Rosa

Um homem foi condenado por violência doméstica contra sua ex-namorada, após agredi-la e ameaçá-la de morte. O Ministério Público do Paraná ofereceu a denúncia e requereu a condenação do acusado, enquanto a defesa alegou falta de provas. A condenação foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que aplicou agravante da relação íntima de afeto e condenou o réu por lesão corporal, ameaça e vias de fato, com pena de 1 mês e 5 dias de detenção e 17 dias de prisão simples, em regime aberto. A substituição da pena é inviável e a suspensão condicional da pena foi afastada devido à gravidade do crime. Além disso, o réu teve que pagar indenização por danos morais, custas processuais e honorários advocatícios à defensora pública.

Fase Investigativa: A vítima relatou que foi agredida pelo acusado, que desferiu um soco no pescoço dela, embora não tenham ficado marcas visíveis. A vítima, no entanto, sentiu dores no local. O agressor também a ameaçou dizendo: "Eu vou te mxxx, “fulana”, eu vou te mxxx". O incidente ocorreu porque o acusado foi ao local de trabalho da vítima na tentativa

de reatar o relacionamento, mas a vítima se recusou, mencionando que não queria mais continuar devido ao estilo de vida noturno do acusado. Ele a seguiu do trabalho até a esquina de sua residência, onde a agressão ocorreu.

Em Audiência de Instrução: A mulher detalhou que trabalhava em uma "indicação de setor" e que o acusado conhecia seu horário de trabalho. Na data do incidente, ele a seguiu até sua residência, insistindo para que ela reatasse o relacionamento. Após ela recusar, ele a agrediu com um soco e ameaçou matá-la. A mulher descreveu o relacionamento como totalmente abusivo, mencionando que o acusado controlava seu celular e a trancava em casa enquanto ele saía. Informou que moraram juntos por um período e que soube que ele fazia uso de entorpecentes. Após o incidente, o acusado continuou a incomodá-la algumas vezes. A mulher vítima não foi encaminhada ao Instituto Médico Legal IML, pois não apresentava marcas visíveis, e registrou o boletim de ocorrência dois dias depois.

4.1.2 Sentença Feminina Margarida

O réu foi condenado por violação de domicílio e descumprimento de medidas protetivas. Ele admitiu em juízo ter tentado entrar na casa de sua ex-mulher para ver a filha, estando sob efeito de álcool. Foi condenado a sete meses de detenção, com regime semiaberto e sem possibilidade de substituição da pena, devido à reincidência. Houve redução de pena devido à confissão. Além disso, ele terá que pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) de reparação por danos morais.

Audiência de Instrução: A mulher vítima relatou que manteve um relacionamento de três anos com o réu, com quem tem uma filha. Ela expressou relutância em falar sobre o caso devido à dependência química do réu. Confirmou que ele foi até sua casa, provavelmente sob efeito de drogas, mas negou que tenha sido agredida. O incidente ocorreu porque o acusado queria levar a filha, e a vítima chamou a polícia devido às medidas protetivas em vigor. Ela também mencionou que, na época, não viviam juntos e que o acordo judicial permitia que o réu passasse 4 horas com a filha nos finais de semana, embora ele não tenha aparecido em um horário adequado naquela noite. A vítima pediu medidas protetivas porque não queria mais contato com o réu.

Segurança Pública (Polícia Militar): A polícia foi chamada para intervir em um conflito onde o acusado estava em frente à residência da vítima. Ao chegar, os policiais observaram que o acusado, sob efeito de álcool, entrava e saía do terreno repetidamente,

insistindo em ver a filha, apesar de ser 1h da manhã. Ele justificou sua presença dizendo que precisava vê-la antes de viajar.

4.1.3 Sentença feminina Íris

O réu foi condenado por lesão corporal e ameaça contra sua namorada e irmã, com base em provas e depoimentos. Mesmo com pedido de absolvição do Ministério Público, o juiz decidiu pela condenação. A pena foi aplicada com medidas cautelares e reparação às vítimas. A jurisprudência do TJ-PR confirmou a condenação, destacando a importância da palavra da vítima em casos de violência doméstica. A pena foi ajustada levando em conta as circunstâncias do crime. O réu foi condenado por vias de fato, com agravante da embriaguez. A pena foi reduzida em grau recursal. O réu foi condenado a indenizar as vítimas e arcar com as custas do processo.

Em Audiência de Instrução (Ex-namorada): A ex-namorada do acusado relatou que mantiveram um relacionamento de quatro meses, durante o qual o réu demonstrava comportamento agressivo, especialmente quando consumia álcool. No dia do incidente, após beber durante toda a tarde, o acusado ficou agressivo e ciumento enquanto estavam em um bar. Ele a ameaçou verbalmente, chamando-a de ingrata e ignorante, e posteriormente a abandonou para ir atrás de outras mulheres. A situação se agravou quando o acusado quebrou o celular da ex-namorada ao jogá-lo pela janela do carro enquanto voltavam para casa. O réu, então, agrediu fisicamente sua própria irmã, o que provocou uma briga dentro do carro, envolvendo também o marido dela. A ex-namorada, em estado de choque, não testemunhou diretamente o soco que o réu desferiu em sua irmã, mas viu os hematomas em sua boca posteriormente. Todos os envolvidos se dirigiram à Delegacia da Mulher para registrar o boletim de ocorrência devido às agressões e ao dano ao celular.

Em Audiência de Instrução (Irmã): A irmã do acusado, descreveu que, durante o trajeto de carro, o réu tentou abrir a porta em movimento para pular, e ao tentar segurá-lo, ela foi atingida com um soco na boca e outro no olho. Ela relatou que ficou com hematomas visíveis e que a situação foi rápida e confusa. Durante a briga que se seguiu, ao tentar apartar o conflito entre o esposo e o acusado, irmã foi novamente agredida pelo réu, resultando em mais ferimentos. Em seu depoimento, ela afirmou que não foi esposo quem a agrediu, mas sim o próprio irmão.

Segurança Pública (Polícia Militar): Os policiais militares relataram que foram abordados por um veículo durante um patrulhamento, informando que dois homens estavam brigando. Ao chegar ao local, entrevistaram os envolvidos e, logo em seguida, a irmã do acusado chegou, muito alterada, e afirmou que ele havia a agredido. Diante das circunstâncias, a equipe policial encaminhou o acusado para a delegacia em razão da agressão.

4.1.4 Sentença Feminina Crisântemo

O réu foi condenado por ameaçar sua ex-convivente, tendo a Lei Maria da Penha aplicada, e a condenação foi mantida em casos de crimes como ameaça, lesão corporal e violência doméstica. Ele recebeu pena de 1 mês e 5 dias de detenção em regime aberto. Houve confirmação da condenação por desobediência a ordem judicial.

Em Audiência de Instrução (Vítima): A vítima relatou que houve uma discussão com o réu, durante a qual ele a ameaçou com uma peneira de piscina. As brigas entre os dois frequentemente estavam relacionadas à dependência química dos filhos do acusado. No dia do incidente, o réu estava limpando a piscina quando a ameaça ocorreu com o objeto. A vítima, que estava na parte inferior da escada enquanto o réu estava na parte superior, sentiu-se ameaçada pelos gestos dele. Ela mencionou que, devido ao número de episódios de violência que enfrentou ao longo dos anos, incluindo uma agressão anterior em que foi chutada na barriga, às vezes tem dificuldade em recordar detalhes específicos, que é dolorido ter que recordar esse episódio, mas confirma que foi ameaçada. A vítima expressou que essas situações a deixaram emocionalmente desgastada, levando-a a necessitar de uma cadeira de rodas. Ela também relatou que sua filha estava no andar superior da casa durante o incidente e ouviu apenas o choro da mãe.

4.1.5 Sentença Feminina Lírio

O texto relata um processo judicial no Paraná envolvendo crimes relacionados a armas. Os réus foram presos, acusados e denunciados pelo Ministério Público. Houve revogação da preventiva para uma ré com monitoramento eletrônico, aditamento à denúncia por agressão a policial, e condenação por disparo de arma e porte ilegal. Testemunhas relataram ameaças e agressões. A defesa alegou falta de provas em alguns casos. As condenações incluíram resistência a autoridades policiais e desacato. Recursos da defesa

foram rejeitados, mantendo as condenações. Pena do réu foi aumentada por reincidência. Medidas protetivas foram solicitadas pelas vítimas. O réu foi condenado a ressarcir custos de dispositivos de segurança e danos morais.

Em Audiência de Instrução (Vítima): a depoente relatou que o réu e sua convivente a ameaçaram de morte, causando medo na família. A briga começou com uma discussão entre a irmã da depoente e a cunhada do réu. O réu, sob efeito de drogas, foi até o local e exibiu uma arma e algemas, ameaçando a irmã da depoente. Ele atirou no rodapé da casa e ameaçou a mãe e a própria depoente com a arma. Após o incidente, a convivente do réu foi até a casa e, junto com o réu, resistiu à chegada da polícia, proferindo xingamentos e ameaças tanto às vítimas quanto à equipe policial. A família temia a soltura do réu, que é conhecido por seu comportamento violento, o qual é agravado pelo uso de drogas.

Segurança Pública (Polícia Militar): Durante o atendimento à ocorrência de violência doméstica, a Polícia Militar recebeu informações sobre um disparo de arma de fogo. Ao chegar ao local, foram informados pela mãe do acusado que ele havia efetuado o disparo e estava escondido nos fundos da residência. O acusado, visivelmente transtornado, negou possuir arma e resistiu à abordagem policial. A convivente tentou impedir a detenção do marido, também resistindo e agredindo os policiais. Após insistência, o acusado revelou onde estava a arma.

4.1.6 Sentença Feminina Violeta

O réu foi denunciado por descumprimento de medidas protetivas, vias de fato e ameaça contra a vítima. Ministério Público pede condenação com agravantes, enquanto a defesa alega inimputabilidade por dependência química. No caso de vias de fato, a conduta agressiva do réu é comprovada. Em outro caso, réu confessa ameaças à mãe e alega dependência química, com direito à atenuante por confessar o crime. Réu é condenado por ameaça, comprovada por provas e confissão, além de agravante e atenuante considerados. Após análise de diversas circunstâncias, réu é parcialmente absolvido e condenado, com pena calculada conforme as leis e jurisprudência.

Fase Investigativa: A noticiante relatou que seu filho, um usuário de drogas desempregado e que possui uma medida protetiva. O filho não assinou a renovação dessa medida. Recentemente, ele pulou o muro do condomínio onde a noticiante vive e bateu repetidamente na janela dela. Quando ela abriu a janela, ele, com um hematoma no olho, alegou ter apanhado e pediu dinheiro, mas, ao ser recusado, xingou-a. A noticiante tentou se

afastar, mas ele a agarrou pelo pescoço. Ela conseguiu se defender, e ele saiu ameaçando incendiar a casa. Ele colocou um papel incendiado sob a porta, mas o fogo foi apagado. A noticiante chamou a polícia, e o filho foi encontrado pela Guarda Municipal nas proximidades e levado para a delegacia.

Audiência de Instrução: A noticiante confirmou os detalhes da denúncia e explicou que, além do incidente recente, seu filho frequentemente a ameaçava e a intimidava, inclusive com fogo e faca. Ele tinha um histórico de violência quando sob efeito de drogas e álcool, e frequentemente descumpria as medidas protetivas. A noticiante havia registrado vários boletins de ocorrência e tentado medidas de proteção, incluindo tratamentos que ele frequentemente abandonava. Ela ainda mantém contato com ele através de cartas enquanto ele está preso.

Segurança Pública (Polícia Militar): A polícia foi chamada após a noticiante relatar que seu filho, que tem uma medida protetiva contra ele, havia a agredido e estava com hematomas. Ao chegar, encontraram a noticiante e, após uma breve busca, localizaram o filho, que tinha fugido ao saber que a polícia seria acionada. Ele foi levado à delegacia.

4.1.7 Sentença feminina Jasmim

Réu foi condenado por violência doméstica e ameaças contra uma mulher vítima, comprovadas por testemunhos e provas apresentadas. A defesa do réu alegou dúvidas, mas o pedido de absolvição foi negado. As condenações foram mantidas nos recursos, ressaltando a importância da palavra da vítima e aplicando agravantes da violência doméstica. O réu foi condenado a 2 meses e 12 dias de detenção em regime semiaberto, sem possibilidade de substituir a pena devido à reincidência.

Em Audiência de Instrução: A mulher vítima registrou três boletins de ocorrência contra o réu, seu ex-companheiro, devido a várias agressões e ameaças. A primeira denúncia ocorreu quando ela pediu uma medida protetiva, pois o réu usava drogas (crack) em casa, colocando em risco suas duas filhas menores. Ela saiu de casa para morar com sua mãe após várias advertências ao réu, e a polícia não pôde intervir na hora. O policial a orientou a registrar a ocorrência e solicitar a medida protetiva.

Após a medida ser concedida, o réu ameaçou a depoente no terminal de ônibus. Ele queria reatar o relacionamento e não aceitava a separação. A depoente fugiu para a casa de seu irmão com as filhas e continuou recebendo ameaças, inclusive de morte. Ela também relatou que o réu, que estava sob efeito de drogas, fazia ameaças constantes e a agredia

fisicamente e verbalmente. Em uma ocasião, tentou impedi-la de sair de casa e a empurrou, mas ela conseguiu fugir e chamou a polícia, que não pôde retirar o réu de casa. A mulher vítima registrou mais ocorrências e procurou a delegacia, mas as agressões físicas ocorreram em outras ocasiões, não no momento da denúncia. Ela destacou que o réu sempre deixou claro que não aceitaria a separação e que continuava mandando cartas do presídio, expressando esperança de reatar o relacionamento. Mencionou que, apesar de seu comportamento violento e uso de drogas, o réu tinha um amor platônico e acreditava que tudo poderia ser perdoado.

4.1.8 Sentença feminina Orquídea

O réu foi condenado por violação de domicílio e descumprimento de medidas protetivas. Ele admitiu em juízo ter tentado entrar na casa de sua ex-mulher para ver a filha, estando sob efeito de álcool. Foi condenado a 7 meses de detenção, com regime semiaberto e sem possibilidade de substituição da pena, devido à reincidência. A pena foi reduzida devido à confissão e às relações domésticas. Além disso, ele terá que pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) de reparação por danos morais.

Em Audiência de Instrução: A mulher vítima relatou que, por volta de 1h30, o réu entrou agressivamente em sua residência, destruindo a porta. Ele estava muito alterado e exigiu R\$ 100,00 (cem reais), ameaçando quebrar tudo se não recebesse o dinheiro. Quando a vítima se recusou a entregar o valor, o réu usou um pedaço de pau para ameaçá-la e a forçou a se refugiar no quarto. Ele cuspiu na vítima, fez ameaças de morte e provocou a genitora da vítima, que está acamada, e seu pai, que teve um AVC. A vítima ficou aterrorizada e tentou proteger sua bolsa, mas o réu continuou a agir de forma agressiva, ameaçando e xingando. A filha da vítima chamou a polícia através do 190 e depois do 153. Quando os policiais chegaram, o réu havia fugido. No entanto, ele retornou mais tarde, ainda mais transtornado e descontrolado, e continuou a ofender e xingar a vítima e seus pais. Quando a polícia chegou novamente, o réu estava escondido, mas foi encontrado e começou a desacatar os policiais, demonstrando um comportamento extremamente agressivo e alucinado.

Segurança Pública (Polícia Militar): Os policiais encontraram a porta e o portão arrombados na residência da vítima. A vítima relatou que o réu a ameaçou e aos avós. Inicialmente, o réu não foi localizado, mas voltou e continuou ameaçando a vítima. Na segunda intervenção, foi encontrado escondido no quintal e desacatou os policiais por três horas e meia, xingando-os e fazendo ameaças. O comportamento do réu foi registrado em

vídeo, mostrando os danos à residência e o comportamento agressivo do acusado. Ele não estava alcoolizado, mas possivelmente sob efeito de drogas.

4.1.9 Sentença feminina Peônia

O Ministério Público do Paraná denunciou o réu por agressão contra uma mulher, porém ele foi absolvido por falta de provas, mas posteriormente considerado culpado por agressão doméstica devido ao testemunho da vítima. A defesa alegou legítima defesa, mas a jurisprudência destaca a importância do testemunho da vítima em casos de violência doméstica. A inimizabilidade do réu foi analisada levando em conta base legal e laudo pericial. A pena-base foi de 24 dias de prisão simples, com acréscimo de 9 dias devido ao ciúme do réu, considerado como um agravante. Houve redução nos danos morais devido à capacidade financeira do réu. A reparação por danos morais foi fixada em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando a situação socioeconômica do réu e da vítima, gravidade do delito e extensão do dano, sem necessidade de prova específica.

Em audiência de instrução: A mulher vítima não tem certeza se o réu estava alcoolizado no dia do incidente, mas confirma que ele tem problemas com álcool e drogas. O acusado usou o celular do filho para ligar para a depoente e, em um momento de raiva e ciúmes, bateu nela com o aparelho e a ameaçou. Ele a trancou em um quarto, empurrou-a contra o guarda-roupa, e deu tapas, além de ameaçá-la com um objeto cortante e de morte. A avó do acusado, com 92 (noventa e dois) anos, chamou o tio do réu, que tentou amenizar a situação. A agressão incluiu sufocamento até a depoente desmaiar. A depoente não lembra a ordem exata dos eventos, mas destaca que houve várias agressões. Ela não mora mais com o réu desde 2021 e fez um novo boletim de ocorrência, resultando em medida protetiva. Desde então, ela e a filha não tiveram contato com o réu. O ciúme patológico do acusado causou a discussão, e a depoente não fez exame de corpo de delito devido à preocupação com a filha pequena e a crença errônea de que ficar com o réu seria melhor para a criança. Agora, reconhece que o dano psicológico causado ao filho é significativo e que ele continua a fazer tratamento. A última denúncia registrada incluiu um laudo.

4.1.10 Sentença feminina Camélia

Réu foi condenado por descumprir medidas protetivas, comprovado por provas e sua confissão em juízo. A confissão influenciou na dosimetria da pena, resultando em 4 meses de detenção em regime semiaberto, devido à reincidência.

Em audiência de instrução: A vítima sendo avó confirmou os fatos descritos na denúncia, relatando que o acusado insistia em obter dinheiro para comprar drogas. Ela tentou que ele se retirasse do local, mas como não conseguiu, e teve que chamar a Guarda Municipal para removê-lo. Além disso, a vítima mencionou que o acusado descumpriu a decisão judicial de medidas protetivas de urgência.

4.1.11 Sentença feminina Gardênia

O réu é condenado por crimes como descumprimento de medidas protetivas, lesão corporal contra a filha infantil e a ex-namorada, resistência à prisão e agressão a guardas municipais. As sentenças enfatizam a relevância da palavra da vítima em casos de violência doméstica e reforçam a importância de fixar indenizações por danos morais. O valor da indenização deve ser avaliado com base na extensão e intensidade do sofrimento, na culpabilidade do agressor e na condição socioeconômica do réu.

Fase Investigativa: A vítima relatou que foi agredida com socos na boca e nas costas, resultando em lesões internas. Além disso, um objeto foi arremessado pelo acusado e atingiu a cabeça de sua filha recém-nascida, que tinha 23 dias.

Em audiência de instrução: a vítima descreveu uma briga com o acusado, que resultou em um soco nas costas, atribuído ao nervosismo do acusado, e esclareceu que não sofreu socos na boca. Ela relatou ter outros boletins de ocorrência contra ele e que terminou o relacionamento após o incidente. Além disso, explicou que, durante a briga, o acusado arremessou um desodorante que, ao atingir a parede, acabou atingindo a cabeça de sua filha recém-nascida.

Segurança Pública (Polícia Militar): Os policiais encontraram um recém-nascido com uma lesão aparente na cabeça e foram informados de que o acusado arremessou um objeto que atingiu a criança. A vítima relatou que o objeto acertou a cabeça do bebê, mas não se lembrou de qual objeto se tratava no momento. Ao adentrarem na residência, os policiais

observaram uma lesão no rosto da vítima e foram informados de que ela recebeu um soco nas costas do acusado e que ele a havia agredido.

4.1.12 Sentença feminina Amor-perfeito

A sentença trata de um caso de divulgação de cena de sexo sem consentimento da mulher vítima pelo réu, que foi condenado pela prática do delito com aplicação da atenuante da confissão e da causa de aumento prevista no Código Penal. A sentença destaca que a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime, mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado. Além disso, é fixado o regime aberto para o cumprimento da pena do réu, com a imposição de diversas condições estabelecidas na Lei de Execuções Penais. Foi determinado o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo em vista que não havia prova de danos materiais.

Em audiência de instrução: A vítima confirmou a denúncia, relatando que no dia dos fatos, enquanto estava com seu atual namorado, ele recebeu mensagens do acusado via Instagram. O acusado enviou fotos íntimas e questionou se ele a conhecia, também divulgando essas fotos e vídeos, o que gerou transtorno significativo para a vítima, exposta de maneira humilhante. Embora não haja provas de que o acusado tenha enviado fotos de outras mulheres, a vítima acredita que ele agiu para denegrir e prejudicar seu novo relacionamento. A situação a expôs no trabalho e na família, causando a perda de um dia de trabalho para registrar a ocorrência. Após a concessão das medidas protetivas, o acusado cessou o contato, mas não demonstrou arrependimento. A vítima buscou apoio no trabalho e foi à Delegacia de Polícia, embora não tivesse certeza se as imagens foram divulgadas a outras pessoas.

4.1.13 Sentença feminina Tulipa

Um homem foi condenado por violência doméstica e ameaça contra sua esposa. A autoria foi baseada em provas e na palavra da vítima, que foi considerada confiável pela decisão. O réu foi condenado a 24 dias de prisão simples acrescido de 1/8 pelo uso de álcool no momento do crime. A sentença foi proferida de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, que considera a violência doméstica como um crime grave. A pena não pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e o réu não terá direito à suspensão condicional da pena.

Em audiência de instrução: A mulher vítima relatou que os fatos ocorreram em 28 de novembro, após quase 29 (vinte e nove) anos de relacionamento com o acusado e tendo quatro filhas. No aniversário de sua filha, ela organizou uma festa e o acusado, após a celebração, chamou-a para um quarto onde começou a xingá-la e a injuriá-la. Quando a vítima tentou sair, o acusado a puxou pela mão e torceu seu braço esquerdo, além de ameaçá-la com uma faca. Sua filha viu a ocorrência, mas a vítima não quis interromper a festa para chamar a polícia. A vítima, que na época trabalhava como diarista, ficou cerca de 15 (quinze) dias sem trabalhar devido à dor e ainda sofre com inchaço e dor persistentes na mão. Desde a concessão das medidas protetivas, não houve mais contato com o acusado, mas uma de suas filhas ainda mantém contato com ele.

4.1.14 Sentença feminina Dália

Em audiência de instrução (Mãe): A vítima relatou que foi casada por 24 (vinte e quatro) anos com o acusado e que têm três filhos, mas não havia registrado outros boletins de ocorrência. Na data dos fatos, o acusado chegou em casa bêbado, arrombou o portão e começou a fazer ameaças, prometendo incendiar a casa e agredir a vítima e sua filha. A vítima, que estava com sua mãe de 80 (oitenta) anos, mencionou que a mãe chegou a passar mal devido à situação. O acusado também a xingou e ameaçou a família, causando grande medo. Eles estão separados há 12 (doze) ou 13 (treze) anos, mas ainda são casados formalmente. O acusado residia em uma parte da casa e tinha acesso à garagem da vítima. Ele costumava fazer essas ameaças quando estava alcoolizado ou sob efeito de drogas. Após a concessão das medidas protetivas, ele não voltou a se aproximar delas. O acusado, que nunca pagou pensão, também agrediu os policiais militares durante a abordagem, xingou-os e resistiu à prisão. A vítima pediu a manutenção das medidas protetivas e relatou que sua filha chegou quando a polícia estava chegando.

Em audiência de instrução (Filha): A filha do acusado, relatou que estava chegando em casa no final da tarde e encontrou uma movimentação em frente à residência, onde viu o réu completamente alcoolizado. Ele estava fazendo xingamentos e dizendo que aquele dia poderia ser o fim de tudo. A polícia chegou enquanto ele estava saindo e, ao retornar, foi abordado pelos policiais. O acusado xingou os policiais, tirou a boina de um deles e resistiu à prisão. Ele também ameaçou a depoente de morte e prometeu atear fogo na casa, o que frequentemente fazia quando estava alcoolizado ou drogado. A filha não estava em casa quando o acusado chegou, mas voltou a procurar terapia devido aos traumas. Ela

havia registrado uma ocorrência na delegacia e solicitado medidas protetivas após uma agressão física ocorrida no dia anterior. O réu estava em frente à residência quando ela chegou

4.1.15 Sentença feminina Cravo

O réu foi condenado por ameaça durante violência doméstica contra sua ex-convivente, com aplicação da agravante prevista no Código Penal. A palavra da vítima foi considerada como prova suficiente para a admissibilidade da acusação pelo Tribunal. A pena-base foi fixada em 1 mês de detenção e não foi permitida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A suspensão condicional da pena também não foi aplicada e o regime de cumprimento será aberto. A decisão incluiu o pagamento de multa e reparação dos danos morais causados à vítima pelo réu.

Fase Investigativa: A ofendida declarou que, em x dia, informou ao acusado sobre o término do relacionamento de aproximadamente 5 (cinco) anos. Inicialmente, ele aceitou a decisão, mas no dia seguinte fez ameaças graves, dizendo que iria agredi-la se descobrisse que ela tinha outro parceiro e que sabia onde sua família morava. Ele também a xingou e ameaçou jogar suas coisas fora. A ofendida saiu para o trabalho e não retornou. Ao tentar recuperar suas roupas, o acusado informou que havia jogado tudo fora e se recusou a permitir sua entrada na casa. A ofendida pediu apoio à Polícia Militar, que confirmou a destruição de suas roupas e objetos pessoais, alguns com valor emocional. A ofendida, temendo por sua segurança, requereu medidas protetivas após ser informada dos direitos previstos pela Lei 11.340/06.

Em audiência de instrução: A vítima relatou que estava na casa de uma amiga e já havia informado ao acusado no final de semana anterior sobre o término do relacionamento. Ao tentar ir buscar seus pertences, recebeu mensagens xingando-a e fotos de suas roupas rasgadas. Assustada com as mensagens, chamou a polícia para acompanhá-la. Ela entrou na casa, pegou o que restava de seus pertences e saiu. As ameaças foram feitas pelo WhatsApp, e a vítima possui prints das mensagens.

4.1.16 Sentença feminina Flor-de-lis

O réu foi condenado por extorsão e injúria contra sua avó e foi aplicada a pena em regime fechado.

Em audiência de instrução: A vítima, avó do acusado, relatou que, na data dos fatos, precisou dar dinheiro ao neto, embora quem geralmente providencia o dinheiro seja sua irmã. O acusado, que havia saído do Complexo Médico Penal-CMP há um mês e prometido não repetir seu comportamento, estava muito nervoso. Apesar das medidas protetivas que o proibiam de ir à casa dela, ele a forçou a dar uma lasanha crua que estava preparando, ameaçando-a com violência. Após comer a lasanha, o acusado tentou forçar a irmã a lhe dar dinheiro, alegando que a mãe dele devolveria se necessário. Ele usava drogas, o que o tornava violento, e já havia ameaçado as duas de morte em ocasiões anteriores. Apesar de não ter ameaçado de morte dessa vez, o acusado foi agressivo e pressionou a irmã. A vítima teme por sua segurança devido ao porte físico do acusado e relata que ele tinha gastado todo o dinheiro que possuía com drogas.

4.1.17 Sentença feminina Magnólia

Um homem foi condenado por ter agredido sua ex-namorada, sendo que a defesa alegou insuficiência de provas, mas o juízo entendeu que havia provas suficientes. Ele foi condenado pela prática da contravenção penal de vias de fato e deverá pagar multa e reparar os danos morais causados à vítima. A sentença considerou a conduta do réu ilícita e culposa, sendo que a pena foi dosada pelos critérios estabelecidos no Código Penal. Ele foi condenado a 17 dias de prisão simples em regime aberto e deverá cumprir diversas condições, tais como ficar em casa durante o repouso, recolher-se diariamente em sua residência e não mudar de residência sem autorização do juízo, entre outras.

Fase Investigativa: A ofendida relatou que, após o término do relacionamento de oito meses com o acusado e estando separada há cerca de seis meses, fez um pedido de medida protetiva contra ele por injúria. Embora a medida tenha sido deferida, ela só foi informada posteriormente e o acusado ainda não tinha sido notificado. No mesmo dia, o acusado foi até sua residência, mesmo após a proibição de contato. Ao ser recebido, o acusado entregou um envelope e questionou a ofendida sobre a medida protetiva, argumentando que queria pegar uma impressora que havia deixado na casa. Quando a vítima disse que entregaria a impressora sem necessidade de ele entrar, o acusado ficou alterado, empurrou-a e tentou acessar a residência. A filha da ofendida, pediu que o acusado saísse, e ele acabou deixando o local, mas continuou a gritar e a fazer comentários desrespeitosos. A guarda municipal foi acionada.

Em audiência de instrução: A vítima confirmou as agressões por parte do acusado, que não aceitava o término do relacionamento. Ela havia solicitado medidas protetivas, mas não sabia se o acusado já havia sido intimado. Ele tentou invadir sua residência, segurou-a pelo braço e a empurrou quando ela tentou impedir sua entrada. A guarda municipal foi chamada e o acusado foi levado à delegacia.

4.1.18 Sentença feminina Lavanda

Um homem foi denunciado pelo Ministério Público por descumprir medidas protetivas de urgência relacionadas a uma mulher vítima. Ele enviou mensagens através do aplicativo WhatsApp e por e-mail, mesmo sabendo que não deveria fazê-lo. A defesa pediu a rejeição da denúncia e a suspensão condicional do processo, mas o juiz considerou que a materialidade do crime e a autoria estavam comprovadas pelas provas. Ele foi condenado por três vezes pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A sentença determinou o aumento de 1/5 na pena por se tratar de crime continuado e fixou o regime aberto para o cumprimento da pena, com condições específicas. A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos não foi concedida, e a suspensão condicional da pena foi considerada prejudicial ao réu. Sobre outro fato corrido em ação criminal, ele foi condenado por descumprir medidas protetivas em favor de sua ex-convivente. O tribunal considerou que o réu tinha pleno conhecimento da vigência e do alcance da ordem judicial e que sua conduta tem consequências legais grave. A condenação foi mantida e foi fixado um valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima.

Em audiência de instrução: A ofendida relatou que os fatos ocorreram enquanto ela estava na casa de sua mãe e já havia obtido uma medida protetiva contra o réu há algum tempo. O réu persistia em contatá-la, utilizando até mesmo o celular da avó dela para enviar e-mails, apesar de ter sido bloqueado. Eles tiveram um filho em comum, mas estavam separados na época dos eventos. A medida protetiva foi encerrada e a audiência de guarda e visita já foi realizada, com tudo regularizado. As visitas ao filho são intermediadas por terceiros. Na época, o réu já sabia que o bebê era seu filho, e a mãe da ofendida repassava as informações sobre a criança ao réu.

4.1.19 Sentença feminina Azaléia

Um homem foi condenado por agredir sua nora com uma enxada e ameaçá-la. A defesa argumentou insuficiência de provas, mas a materialidade do crime foi comprovada por testemunhas e documentos. A dosimetria da pena foi considerada adequada e agravante prevista na Lei Maria da Penha foi aplicada. O réu foi condenado a 1 ano, 2 meses e 28 dias de detenção.

Fase Investigativa: A vítima que é nora do acusado e convive com seu filho (esposo) há aproximadamente 3 (três) anos, relatou que, não residem mais todos juntos. Na data mencionada, na residência do sogro, o noticiado a agrediu fisicamente com uma enxada, causando lesões no membro inferior esquerdo. O noticiado também a ameaçou, levantando a enxada contra ela enquanto estava com a filha de 2 (dois) meses no colo. A vítima sentiu-se ameaçada e teme por sua vida. Ela acredita que a agressão pode ter sido motivada por um interesse do noticiado nela. Após ser informada dos direitos pela Lei 11.340/2006, a vítima solicitou medidas protetivas de urgência.

Em audiência de instrução: A vítima confirmou os fatos narrados na denúncia, detalhando que o acusado, embriagado, usou uma enxada para agredir sua filha de menos de dois meses. A enxada acabou atingindo sua coxa quando o marido a empurrou para protegê-la. Ela também sofreu um corte na mão devido aos cacos de vidro ao tentar evitar a agressão. O acusado ameaçou matá-los, afirmando que “para matar mais um não era difícil”, e fez movimentos ameaçadores com a enxada. Ela e sua filha saíram do local, enquanto o marido permaneceu para resolver a situação. O acusado continuou a ameaçá-los e a dar voltas no carro com a enxada. Ela ficou com medo, especialmente porque estava com a filha no colo e não conseguia sair devido ao portão trancado. Posteriormente, tiveram que retornar ao terreno onde o acusado voltou a perturbá-la. A situação ainda não está calma e ela observou que o acusado é habituado a beber conhaque, o que contribui para a violência.

4.1.20 Sentença feminina Hibisco

Em audiência de instrução: A vítima confirmou ter sido ameaçada na data em questão por seu cunhado. Relatou que seu marido estava construindo um muro em um terreno onde haviam retornado a morar. O acusado, que já havia tentado agredi-la anteriormente, quebrou o muro e ameaçou seu marido, dizendo que se ela aparecesse lá, ele “acabaria com ela” e a xingou. A vítima sentiu medo e explicou que teve que sair do local porque o acusado tentou agredi-la fisicamente e quebrou o vidro da residência dela.

Durante a pandemia, a sogra da vítima ofereceu um dos terrenos, que possui duas áreas, para que pudessem morar no local, já que o acusado tinha uma casa nos fundos de um dos terrenos. O réu concordou inicialmente com a divisão, mas ao começar a construção do muro, destruiu tudo e fez novas ameaças a vítima. Ela não frequenta o mesmo ambiente que o acusado, devido ao medo que sente, apesar de possuir medidas protetivas.

A vítima fez o boletim de ocorrência após o réu destruir o muro e proferir ameaças e xingamentos pejorativos a sua forma física. As ameaças foram feitas na presença do pedreiro e seus ajudantes, mas a vítima não estava presente no momento e não presenciou os xingamentos e ameaças diretamente. Em uma ocasião anterior, quando o acusado tentou agredi-la, ela chamou seu tio para ajudá-la.

4.1.21 Sentença feminina Flor-de-lis

Um homem foi condenado por praticar violência doméstica contra sua ex-namorada, com o juiz destacando a relevância da palavra da vítima em crimes desse tipo. O réu foi condenado a pagar custas processuais e reparação de danos morais no valor de R\$ 1.000 (mil reais).

Em audiência de instrução: A vítima relatou que o incidente ocorreu por causa de uma briga relacionada ao celular. Na época, o réu, que era gerente no local onde ela trabalhava, deu um tapa em seu rosto. Ela explicou que o réu ameaçava mandá-la embora do trabalho, mas ela precisava dele para sustentar a si mesma e sua irmã menor. A briga começou quando o réu quis mexer no celular dela e ela se recusou, levando-o a suspeitar de que ela estava com outra pessoa.

Ela pediu ao acusado para sair da sua casa, mas ele reagiu dando um tapa no seu rosto e segurando seus braços com força para pegar o celular. Embora a vítima não tenha ido ao IML, o réu a importunou por um bom tempo, mas atualmente não tem mais contato com ele. Na época, ela se considerava uma pessoa tranquila e foi bastante incomodada pelo réu e por sua ex-namorada, que também foi agredida por ele. Sua irmã menor de idade presenciou o incidente. Ela confirma que o acusado tentou pegar o celular dela e o conflito surgiu quando ela pediu para que ele saísse de sua casa, levando-o a ficar bravo e agredi-la.

4.1.22 Sentença feminina Aster

O Ministério Público denunciou um homem agressor por ameaçar sua ex-esposa, na academia que ela frequenta. A vítima apresentou documentos como prova das ameaças, e a palavra dela foi considerada credível pelo tribunal. O réu foi condenado pelo crime de ameaça, com pena de 05 meses e 10 dias de detenção e 25 dias de prisão simples. No presente caso, foi determinado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) como reparação pelos danos morais suportados pela vítima.

Em audiência de instrução: A vítima confirmou ter sido ameaçada pelo acusado na data do fato. A ameaça foi feita por telefone, onde o réu afirmou que, após um ano, matar ela e seu “amante”. Ela expressou muito medo, citando o comportamento agressivo do réu. No entanto, ela está incomodada com as tentativas de contato da esposa do réu pelas redes sociais. Segundo a vítima, a ameaça do réu foi motivada pela sua intenção de se separar, algo que ele não aceitava. Na época, o réu estava na praia e procurou o pai da vítima para dar a sua versão dos fatos.

Ela possui uma gravação na qual o réu confirma a ameaça e xingamentos, embora não tenha conseguido gravar a ligação em si. Fez um boletim de ocorrência e o réu confessou. Em que pese não tenha conseguido gravar a ameaça por ser uma ligação, fez um vídeo na academia como prova. O réu continuou ligando incessantemente e a acusava de traição.

A vítima temia que a ameaça fosse concretizada, especialmente após saber que o réu havia agredido violentamente a própria mãe e foi condenado por isso. Ela decidiu se separar depois de descobrir várias traições, já que o réu foi preso em junho daquele ano. Ele também quebrou o celular dela e filmou-a nua sem autorização, enviando a gravação para sua filha.

4.1.23 Sentença feminina Bromélia

O réu foi acusado de ameaçar e agredir sua esposa e filhas, além de privá-las de liberdade. Durante o processo, foram realizadas inquirições e o réu foi interrogado, mas a defesa solicitou a absolvição do acusado e a desclassificação do crime de cárcere privado para maus tratos, alegando falta de provas. No entanto, a palavra da vítima e outras provas foram consideradas suficientes para a condenação por violência doméstica e cárcere privado, com agravante pela relação familiar entre as partes. O acusado também foi condenado a pagar reparação pelos danos morais causados às vítimas. Ainda, condenado por violência doméstica por ameaçar e agredir sua esposa e filhas, além de trancá-las em casa e confiscar seus

celulares. Ele também teve os aparelhos celulares das vítimas em sua posse, condenado por cárcere privado por privar a liberdade de suas filhas e esposa por várias horas, sem permiti-las se comunicarem com outras pessoas ou saírem da residência.

Em audiência de instrução: A mulher vítima relatou que acordou pela manhã e encontrou o acusado, seu parceiro, na cama das filhas, segurando o celular delas, enquanto a mais velha chorava. O acusado havia trocado o cadeado do portão e fez ameaças, dizendo que ficariam sem telefone por um mês e proferindo palavras ruins. Ele também usava uma faca para ameaçar a vítima e demonstrava um controle excessivo sobre suas filhas. A mulher descreveu um ambiente de terror contínuo, onde o acusado não apenas restringia o acesso aos aparelhos eletrônicos, mas também mantinha a família trancada em casa e monitorava todos os movimentos. Ela relatou que o acusado, após começar a pandemia, abandonou a religião e se tornou ainda mais agressivo, ameaçando-a e forçando-a a fazer um empréstimo em seu nome, que ele usou e a deixou arcar com a dívida. A situação chegou a um ponto crítico quando o acusado apertou o pescoço de dela, quase a sufocando. Ela também mencionou que, durante a pandemia, ele parou de trabalhar e continuou a demonstrar um comportamento ameaçador, prometendo vingança.

Em audiência de instrução (filhas): Descreveram que o acusado (pai) segurou seus braços e a ameaçou caso denunciasse, e que durante a confusão mostrou uma bala de revólver como ameaça. Além disso, o acusado impedia a presença dos namorados delas e usava a situação para manter controle absoluto sobre a família.

4.1.24 Sentença feminina Bégonia

Réu foi condenado por agredir fisicamente e ameaçar sua ex-convivente. A defesa alegou ausência de laudo pericial e evidências sobre o crime de ameaça, mas o juízo considerou as provas suficientes para condená-lo por lesão corporal. O réu confessou o crime em juízo, garantindo a aplicação da atenuante do artigo III, "d", do Código Penal.

Em audiência de instrução: A vítima foi agredida pelo acusado, que, em um acesso de ciúmes, tentou pegar o celular dela. Ao se recusar a entregar o celular, a noticiante foi agarrada pelos braços, jogada no chão e recebeu várias ameaças de morte. Após o incidente, a noticiante pediu ao noticiado para deixar sua casa e foi trabalhar. Mais tarde, por volta das 19h00, solicitou ao vizinho, que verificasse se o noticiado havia saído. Que apresentava escoriações no antebraço esquerdo, inchaço no lado esquerdo do rosto, escoriações no dedo da

mão esquerda e um corte no lábio superior. Ela temia pelas ameaças feitas pelo noticiado, que possui histórico de violência doméstica com uma ex-mulher.

4.1.25 Sentença feminina Íris-do-Japão

O réu foi condenado pela prática de vias de fato contra sua namorada, com base em provas apresentadas, e recebeu agravante por se prevalecer da relação afetiva, mas teve a pena atenuada pela confissão espontânea. Foi determinada a reparação pelos danos morais causados à vítima e o pagamento pelos custos dos serviços de saúde utilizados por elas.

Fase Investigativa: a vítima relatou que estava com o acusado há cerca de seis meses e que, após um momento em que ambos estavam bebendo, decidiu ir embora às 21h00. O noticiado não permitiu sua saída e, ao tentar pular o muro, a puxou pelo pescoço, fazendo-a desmaiar.

Em audiência de instrução: (...) a vítima confirmou que queria apenas amizade e tentou sair, mas o noticiado a impediu e a agarrou pelo pescoço até fazê-la desmaiar. Ela foi para um posto de saúde, contou o ocorrido, e o noticiado foi preso pela guarda municipal. A vítima não teve mais contato com ele.

4.1.26 Sentença feminina Gerânio

Em audiência de instrução: A vítima relatou que o acusado é seu filho. Ao retornar da casa de sua irmã, o filho chegou em casa por volta das 2h00 da manhã, aparentando estar alterado e pedindo dinheiro. Quando a vítima tentou sair de casa para conversar com ele, foi empurrada, caiu, e ele tentou sufocá-la. Ao tentar fugir foi novamente puxada, caiu e bateu a cabeça, sofrendo uma fratura no punho direito e cortes na cabeça e no joelho.

Ela descreveu que o filho estava muito agressivo, mas, aos poucos, retomou a consciência, chorou e a abraçou. A polícia chegou logo após e ambos foram encaminhados à Casa da Mulher Brasileira. A vítima foi levada ao Hospital Evangélico, sendo constatada a fratura no punho e outros ferimentos. A vítima explicou que o filho sofre de transtorno de humor severo, foi diagnosticado com esquizofrenia e bipolaridade em 2013, e que luta há mais de dez anos para que ele receba tratamento adequado. Depois do incidente, ela ficou alguns dias na Casa da Mulher Brasileira e depois foi para a casa de sua irmã.

4.1.27 Sentença feminina Ciclame

O réu foi condenado por desobediência à ordem dos policiais em um caso de violência doméstica. O juiz absolveu o acusado das vias de fato contra sua convivente por falta de provas contundentes. O réu tem maus antecedentes criminais, mas não há elementos que possibilitem a avaliação da sua conduta social ou personalidade. A pena final foi fixada em 1 mês e 10 dias de detenção e 61 dias-multa, em regime semiaberto.

Em audiência de instrução: A vítima relatou que houve uma discussão verbal entre ela e o acusado enquanto moravam na casa da mãe dele. Após a discussão, sem qualquer agressão física, ambos se sentaram no sofá. A sogra, sob o pretexto de fumar um cigarro, na verdade, chamou a polícia, o que, segundo a vítima, não foi a primeira vez que aconteceu. Quando os policiais chegaram, disse que a sogra alegou falsamente que o acusado estava agredindo a vítima.

Segurança Pública (Polícia Militar): Os policiais relataram que, ao chegarem ao local da ocorrência, foram informados pela mãe do acusado, que foi quem solicitou a presença deles. Inicialmente, a vítima afirmou que ela e o acusado já haviam resolvido a situação, mas depois voltou chorando e declarou que havia sido agredida por ele com um soco e uma cabeçada. Quando deram voz de prisão ao réu, ele resistiu e fechou a grade do portão na mão de um dos policiais, levando os agentes a usarem força para contê-lo. O acusado não acatou a ordem de prisão em nenhum momento, e foi necessário chamar o apoio de outra viatura. A princípio, a vítima negou ter sido agredida, mas ao voltar para pegar seus pertences, voltou chorando e afirmou ter sido agredida.

4.1.28 Sentença feminina Girassol

Um homem foi condenado pelo crime de ameaça contra sua companheira. O réu negou as acusações, mas a vítima e uma testemunha confirmaram as ameaças proferidas por ele.

Fase Investigativa: a vítima declarou que tem um relacionamento de aproximadamente oito meses com o noticiado, que é autônomo e tem problemas com álcool. Ela não mora com ele e não tem filhos em comum. Na data do incidente, por volta da 1h00, ela estava na casa do noticiado, onde ambos estavam consumindo bebidas alcoólicas. O acusado mencionou que uma amiga de x cidade estava vindo para a casa e sugeriu que todos participariam de uma relação sexual. A ofendida decidiu ir embora, mas o noticiado impediu sua saída, segurando-a pelos pulsos e proferindo ameaças de morte e ofensas como "cadela,

vagabunda, vou te matar queimada, sua puta". Ele também quebrou o celular. A vítima apresentou marcas nos pulsos e chamou a polícia militar, expressando receio de que as ameaças de morte possam se concretizar, dado o histórico violento do noticiado.

Em audiência de instrução: A vítima relatou que no dia dos fatos foi até a casa do réu, onde pretendia passar a noite. Durante a madrugada, uma amiga do réu chegou ao apartamento, o que gerou uma discussão acalorada entre o casal. O réu, que já havia mencionado a possibilidade de a amiga ficar no local, reagiu de forma agressiva, segurando a vítima pelos pulsos e a trancando no apartamento, impedindo-a de sair.

A vítima detalhou que o relacionamento, que durou cerca de um ano e meio, foi marcado por diversas brigas e episódios de agressão, inclusive enforcamentos. Embora tenha registrado apenas essa ocorrência, a vítima mencionou que teve medo de denunciar outras vezes. Após o incidente, pediu medidas protetivas, mas continuou a se encontrar com o réu, mostrando um vínculo afetivo que dificultava o término definitivo do relacionamento. Mesmo após o término, a vítima ainda se sentia intimidada pelas ameaças constantes do réu, que mencionava ter contatos perigosos.

4.1.29 Sentença feminina Crisântemo

O réu foi condenado por ter praticado violência doméstica contra sua mãe e irmã embriagado em agosto de 2021. A autoria e materialidade da infração foram comprovadas pelos depoimentos das vítimas e do réu. A defesa argumentou por falta de provas ou legítima defesa, mas sem sucesso. A confissão do réu foi utilizada como atenuante da pena. O réu foi condenado a 1 mês e 16 dias de prisão simples em regime aberto e não houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Foi fixada uma indenização por danos morais às vítimas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em audiência de instrução (Mãe): A vítima, mãe do acusado, relatou que no dia do incidente, ele havia usado drogas no quarto, o que ela não permitia. Ao confrontá-lo, o acusado reagiu agressivamente, gritando e xingando-a, e a empurrou no peito. Quando a irmã do acusado tentou defender a mãe, ele a agrediu com um tapa no rosto. A vítima explicou que o filho, de 31 (trinta e um) anos, é usuário de cocaína, crack e álcool desde os 15 (quinze) anos e já tentou tratamento, mas sem sucesso. Desde o ocorrido, a vítima não teve mais contato com ele, que saiu de casa e não deu mais notícias

Em audiência de instrução (irmã): A irmã do acusado relatou que, durante a madrugada, enquanto estava em seu quarto, ouviu que o denunciado, alterado pelo uso de

drogas, estava agredindo a mãe. Ela desceu rapidamente para defender a genitora e, durante a tentativa de proteção, foi empurrada pelo réu no rosto, enquanto ele havia empurrado a mãe no peito. A irmã mencionou que o acusado é usuário de drogas há anos, incluindo crack e bebidas alcoólicas, e que esta foi a única vez em que ele demonstrou agressividade tanto com ela quanto com a mãe. Atualmente, não há mais contato entre eles.

4.1.30 Sentença feminina Hortência

Em audiência de instrução: Durante o almoço, por volta das 13h00, o acusado, embriagado, começou a xingar a mulher vítima com ofensas como “gorda, filha da puta, lazarenta”. O filho de 16 (dezesesseis) anos, tentou intervir, pedindo ao pai que ficasse quieto e comesse. O acusado respondeu com um soco na cabeça. Para defender o filho, a declarante empurrou o acusado, que então desferiu um soco na cabeça da declarante, sem causar lesão visível. O filho conseguiu empurrar o acusado para fora da casa e chamou a polícia militar. A declarante não deseja processar o acusado criminalmente, mas solicita medidas protetivas de urgência e pretende se separar dele. Ela não quer que o filho menor seja envolvido no processo, para que ele não se sinta culpado. Não há interesse em representar criminalmente pelas agressões contra o filho, que não sofreu lesões aparentes.

Em audiência de instrução (filho): No dia dos fatos, o pai chegou bêbado e, durante o almoço, começou a xingar a genitora da vítima, que estava preparando a comida. O genitor também agrediu verbalmente o depoente e, após uma discussão, deu um soco na sua cabeça. Quando a genitora tentou intervir, o genitor cuspiu em seu rosto e deu um tapa em sua boca. Ele tentou afastar o genitor e levá-lo para fora da casa, mas o genitor continuou a agredi-lo com socos e chutes, seguindo-o até o portão da residência.

4.1.31 Sentença feminina Lírio da Paz

Um homem foi condenado por lesão corporal qualificada contra a sua ex-convivente. Ele foi preso em flagrante, concedido liberdade provisória com medidas cautelares, mas condenado nos termos da Lei nº 11.340/2006. O Tribunal de Justiça do Paraná negou o pedido de substituição das medidas socioeducativas em um processo que envolveu violência doméstica e lesão corporal. Já em outro caso, foi fixado o regime aberto de cumprimento da pena e destacada a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de violência doméstica com violência ou grave ameaça à

pessoa. A indenização adequada foi fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo dano moral causado à vítima.

Em audiência de instrução: A vítima relatou que a agressão ocorreu, quando uma discussão começou porque ela queria ir a um show, mas o réu se opôs. A briga se intensificou dentro de casa e, quando a vítima tentou sair, o réu a agarrou e a imobilizou com um mata-leão. Ela ficou presa ao portão devido à bota, e quando caiu, o réu continuou a agredi-la. A mãe do réu tentou ajudar, mas o réu persistiu até que a cunhada dele, chegou e conseguiu interromper a agressão. A vítima conseguiu ir para a casa dela, onde buscou segurança. Posteriormente, a agressão começou no quarto e o réu a jogou na cama, tentando tapar a boca dela para evitar que a mãe dele ouvisse. A vítima relatou que esta foi a primeira vez que fez um boletim de ocorrência, que não teve contato com o réu após o incidente e que não foi ao IML, optando por tirar fotografias na delegacia.

Na próxima etapa os resultados serão discutidos nas categorias de análise em conjunto do referencial teórico adotado.

4.2 COMPORTAMENTO DE CUIDADORAS

A categoria "Comportamento de Cuidadoras" explora as expectativas sociais e culturais em torno do papel das mulheres como principais responsáveis pelo cuidado da família e do lar. Essa expectativa está enraizada em padrões sociais que associam as mulheres a funções de cuidado e responsabilidade doméstica, enquanto os homens são vistos como provedores (Silva, 2023). No contexto de violência doméstica, essas expectativas podem ser utilizadas tanto para justificar o comportamento do agressor quanto para culpar a vítima por não cumprir seu papel tradicional patriarcal (Franca, 2023). A teoria do comportamento de cuidadoras sugere que as mulheres que não atendem a essas expectativas sociais enfrentam estigmatização e até culpabilização por problemas familiares e violência sofrida (Garza, 2023), conforme demonstrado nos trechos a seguir:

S6 O réu afirmou que sua ex-companheira **não conseguia administrar a casa e os cuidados com os filhos**, o que teria gerado tensões constantes entre eles, culminando no ato de violência.

S7 A vítima relatou que **o réu a culpava por não cuidar bem da casa e dos filhos**, dizendo que isso o irritava e o fazia perder a paciência, o que justificaria sua agressão.

Consoante na análise das declarações das sentenças S6 e S7, embora tratem de fatos distintos, ambos os casos revelam um contexto próximo em que o padrão social do "Papel de Cuidadora" é utilizado para justificar a violência. Na sentença S6, o réu afirmou que a vítima não cumpria suas responsabilidades domésticas e familiares, sugerindo que essa "negligência" teria sido um fator que contribuiu para o conflito e sua reação violenta. Já na S7, a vítima relatou que o réu a culpava por não cuidar bem da casa e dos filhos, afirmando que isso o irritava e o fazia perder a paciência, justificando, assim, sua agressão.

O agressor transfere a responsabilidade pela violência para a vítima, alegando que seu fracasso em cumprir adequadamente suas responsabilidades domésticas é o gatilho para sua agressividade. Isso reforça a ideia de que a mulher, ao não se adequar ao papel de cuidadora, é vista como uma falha, contribuindo assim para a perpetuação da violência e a justificativa de comportamentos abusivos. Em ambos os casos, o estigma da “Mãe ausente”, “Mãe desnaturada”, “Mãe incapaz”, “Mãe egoísta” é utilizado como argumento, ressaltando a pressão social sobre o desempenho feminino nas tarefas familiares.

Essas narrativas refletem a percepção social nos documentos analisados de que a mulher deve ser a principal responsável pelo cuidado doméstico, e qualquer falha nesse papel é vista como uma justificativa para o comportamento abusivo sendo considerado desviante e rebelde (Esmeraldo; Ximenes, 2022). Observa-se que, ao quebrar o padrão de cuidadora, surgem adjetivos que a retratam como alguém descuidada, indiferente ou negligente, como se uma mulher deliberadamente evitasse adotar a conduta esperada para a situação. Essa percepção ignora o contexto e os desafios específicos que ela pode estar enfrentando, e, ao classificá-la de forma negativa, reforça o estigma de que toda mulher deve cumprir o papel tradicional de cuidadora.

No caso da S30, a vítima sofre violência em resposta direta do agressor, motivada por falha atribuída a ela no cuidado com as suas crianças. Esse episódio reflete a expectativa social, de que as mulheres sejam as principais responsáveis pelo bem-estar familiar e pelos filhos. Quando essas expectativas são frustradas, podem desencadear reações violentas. Assim, a quebra desse padrão de comportamento esperado coloca sobre as mulheres um estigma negativo - uma marca que as associa a um fracasso no papel de mães, levando seu valor perante a sociedade e tornando-as alvo de maior culpabilização e violência, assim:

S30 a vítima foi acusada pelo réu de negligenciar os cuidados com as crianças, o que teria sido o principal motivo da discussão que culminou na agressão.

O estigma é o atributo que se dá quando um comportamento esperado não é atingido, alcançado. No processo de análise do caso, percebe-se que o réu afirma em seu depoimento que a companheira foi negligente nos cuidados com as crianças, e que essa discussão, esse ato da mulher em discutir e gerar um comportamento desviante e rebelde ao desejado do seu companheiro, talvez por não concordar com os estigmas negativos lançados, culminou na agressão. Nesse caso, não houve os detalhes sobre o que realmente foi a discussão e as acusações mútuas, em palavras um para o outro, mas fica claro, houve uma discordância de perspectivas sobre o cuidado, que independente de quem teve a razão, a mulher sofre a agressão. Não foi analisado pela defesa as circunstâncias dessa negligência, o que realmente aconteceu, se ela estava em estado psicológico ou físico abalado, simplesmente que a agressão foi devido a negligência.

Foi possível notar, nos estudos de Fonseca (2007), o segundo tipo de estereótipo de gênero. Esse que é o resultante de estigmas, estreitamente vinculado às responsabilidades atribuídas às mulheres na esfera privada, incluindo a organização da vida familiar, tarefas domésticas, e o cuidado com os filhos, familiares doentes, idosos, saúde e educação.

Tais estigmas observados nas sentenças como uma mulher negligente, mulher sem cuidado, sem estima familiar, revelam como a visão da mulher enquanto cuidadora social e familiar é frequentemente moldada por expectativas irreais. Expectativas que acabam por penalizá-las, por não atenderem a esses padrões, que desconsideram também, as complexidades da violência contra a mulher e da opressão familiar. Nesse sentido cabe compreender a opressão familiar como manipulação emocional, suas chantagens, ameaças afetivas e financeiras e até mesmo aceitação do que se é como mulher, ou seja, sua própria identidade.

De forma semelhante a análise das sentenças S7, S8, S15, S16, S18, S19, S20 e S26, a "Consideração do Papel de Cuidadora" é utilizada para sugerir que a falha da vítima em suas responsabilidades domésticas justifica ou, pelo menos, explica o comportamento violento do réu por parte da defesa.

Esses fatores contribuem para a limitação de tempo e oportunidades para que as mulheres se dediquem a si mesmas, busquem qualificação profissional ou até mesmo persigam melhores cargos nas empresas. As obrigações impostas pelo papel de cuidadora e a expectativa social de que elas devem priorizar o lar acabam restringindo suas possibilidades de ascensão no mercado de trabalho e na educação, ampliando as desigualdades e reforçando estigmas que dificultam a autonomia feminina em diversas esferas, sem considerar que essas

responsabilidades afetivas e de cuidados devem ser atribuídos aos homens também (Ethos, 2000; Guedes *et al.*, 2009; Ferraz, 2023; Franca, 2023).

Os comportamentos esperados associados ao papel de cuidadora e os estigmas atribuídos da quebra desse padrão, além de dificultarem a inserção da mulher no mercado de trabalho e em cursos de ensino superior, persistem mesmo quando elas conseguem ingressar nesses espaços. As mulheres frequentemente enfrentam discriminações baseadas em gênero, especialmente por conta da imagem tradicional de cuidado ou pela percepção da ausência desse cuidado, por exemplo, buscar a educação superior ou trabalhar em uma grande empresa buscando um alto cargo de liderança pode ser considerado um ato de desvio de comportamento por não cuidar da sua família em casa, ou até mesmo, ter um filho e ser cuidadora vai ser sinônimo de fracasso universitário (Bastos, 2023). A própria sociedade, com seu padrão moral e sua estrutura social que diferencia a mulher "dona de casa" da mulher "trabalhadora", reforça essas expectativas e não permite que as mulheres pensem em si mesmas ou priorizem seus desejos e ambições. As exigências de conciliar trabalho fora de casa com as tarefas domésticas e o cuidado com a família são impostas de forma tão intensa que a mulher é constantemente colocada em uma posição de sacrifício, sem espaço para se dedicar à própria educação, carreira ou até mesmo ao autocuidado (Fonseca, 2007).

Quando essas mulheres decidem renunciar a algo ou levar suas responsabilidades domésticas de forma menos intensa, buscando um equilíbrio que permita mais tempo para si mesmas, elas muitas vezes enfrentam violência e agressões. As expectativas sociais são tão rígidas que qualquer tentativa de flexibilizar seu papel tradicional no lar pode ser vista como uma transgressão, resultando em abusos (Bastos, 2023).

Esses argumentos perpetuam ao redor do estigma de negligente, de que as mulheres são exclusivamente responsáveis pela manutenção da paz e organização no lar, e qualquer omissão nesse sentido pode ser vista como catalisadora de comportamentos abusivos por seus parceiros e outros conviventes (Goffman, 2004), justificando, na visão de seus agressores, a violência sofrida:

S7 O réu argumentou que a vítima, ao **não cumprir suas responsabilidades domésticas, causou-lhe intenso estresse**, o que resultou em sua atitude violenta.

Ou seja, compreender que somente uma pessoa pode ser responsabilizada pelas atividades domésticas em um lar compartilhado é problemático, assim como atribuir a culpa doméstica como justificativa para o uso da violência, considerando-a um meio de correção ou punição. Em outro caso no mesmo padrão a S16, a magistrada ressaltou que, “embora o réu

tenha alegado que o estresse causado pela falta de cooperação da vítima nas tarefas domésticas o levou a cometer a agressão, tal justificativa não atenua sua responsabilidade pelo ato". Neste caso, a magistrada reconhece o uso da "Consideração do Papel de Cuidadora" pela defesa, mas rejeita a tentativa de minimizar a culpa do réu com base no argumento de estresse pela negligência da mulher e a agressão. A magistrada deixa claro que, independentemente das responsabilidades domésticas da vítima, a violência não é justificada. Isso demonstra uma visão crítica sobre a utilização desse tipo de argumento para atenuar a responsabilidade dos agressores.

A responsabilidade familiar é outro aspecto amplamente discutido nas sentenças que envolvem casos de violência doméstica e os estigmas ligados a esse conceito se tornam evidentes quando analisamos o papel das mulheres enquanto cuidadoras. As expectativas sociais reforçam uma imagem de que as mulheres devem assumir a função de cuidadoras primárias, o que leva à atribuição de responsabilidades desproporcionais e à imposição de estigmas contra o sexo feminino (Martin, 1986).

Um dos estigmas mais presentes é o da "Mulher Inadequada" ou "Mulher Negligente". Isso se manifesta em julgamentos sobre sua capacidade de cuidar dos filhos ou de manter a ordem familiar, ignorando as condições adversas que possam estar presentes. A ideia de negligência emerge quando o magistrado ou a sociedade projeta uma expectativa idealizada do papel feminino, sem considerar as pressões e os desafios reais enfrentados (Goffman, 1988).

Delfin *et al.* (2017) reconhecem que o estigma e o preconceito, enquanto crenças distorcidas da realidade, são processos que contribuem para a manutenção de relações de exploração e dominação. O estigma pode levar a um reconhecimento simbólico de inferioridade, onde as pessoas estigmatizadas, como as mulheres, correm maior risco de sofrer violência de maneira mais ampla e generalizada (Rondon Filho, 2013). Essa dinâmica se conecta diretamente ao estigma da "Responsabilidade Ampliada", identificado nas sentenças analisadas, onde as mulheres são vistas como naturalmente capacitadas para equilibrar múltiplas funções dentro da família.

Esses estigmas de levianas, descuidadas, adjetivos devido à quebra de padrão social, impõem às mulheres a obrigação de serem as cuidadoras primárias, mesmo em situações de extrema vulnerabilidade, como a vivência de violência doméstica (Delfin *et al.*, 2017). Elas são cobradas não apenas por manter a coesão familiar, mas também por proteger os filhos e preservar o ambiente doméstico, o que reflete uma sobrecarga de responsabilidades. Nas sentenças analisadas S15 e S16, essa expectativa ampliada aparece de maneira evidente

quando se questiona o papel da mulher diante de adversidades, frequentemente desconsiderando os impactos do abuso e da violência em sua capacidade de exercer essas funções de forma eficaz.

Assim, ao perpetuar essa visão distorcida, o estigma reforça as estruturas de exploração, não apenas impondo obrigações irreais às mulheres, mas também justificando, de maneira implícita, a violência que sofrem. A análise de Delfin *et al.* (2017) e Rondon Filho (2013) complementa essa compreensão, mostrando que os estigmas depreciativos que permeiam a mulher cuidadora, quando ampliado de forma tão desproporcional, coloca as mulheres em uma posição de vulnerabilidade ainda maior, onde a violência pode ser normalizada ou até mesmo esperada como uma consequência de sua suposta falha em cumprir essas responsabilidades ampliadas, como para S2:

S2 A defesa argumentou que o réu **agiu em uma tentativa de manter o controle familiar**, já que a vítima, segundo ele, não estava cumprindo adequadamente suas responsabilidades familiares.

Na sentença S2, em que a defesa argumenta que o réu agiu para manter esse controle familiar, uma confirmação da visão tradicional utilizada para justificar a dominação masculina dentro do lar. Essa perspectiva reflete um modelo de família hierárquico, no qual o homem é visto como o "chefe da casa" e a mulher deve se submeter às suas decisões, sendo responsabilizada quando não cumpre as expectativas impostas a ela (Langaro *et al.*, 2009).

A ideia de controle familiar, quando atribuída ao homem, limita o conceito de parceria e colaboração dentro do ambiente doméstico. Em vez de promover uma gestão equilibrada e compartilhada das responsabilidades, essa visão perpetua a crença de que o homem tem a última palavra em decisões familiares e que sua autoridade deve ser mantida a qualquer custo. Essa reflexão é um aspecto problemático das normas sociais, que ainda veem a masculinidade como sinônimo de poder, controle e força, ao passo que a feminilidade é associada à submissão e ao cumprimento das tarefas domésticas e familiares (Penedo, 2023). Porém, outras questões subjetivas surgem no ponto de vista da magistrada:

S2 A magistrada considerou que, apesar das alegações de estresse por parte do réu, o fato de ele ter invadido a casa da vítima sem seu consentimento configura violação do Código Penal, **independentemente do contexto familiar**. Ademais, em se tratando de infrações penais envolvendo contexto de violência doméstica e familiar, **a palavra da vítima assume especial relevância e valor para a reconstrução histórica dos fatos**, uma vez que tais infrações são cometidas, normalmente, na intimidade do lar, sem a presença ocular de testemunhas, como no caso dos autos.

A justificativa da magistrada demonstra uma tentativa de neutralidade ao considerar as circunstâncias da invasão e agressão, mas ainda assim reforça a aplicação da lei. No entanto, ao mencionar o contexto familiar, mesmo que implicitamente, há uma tendência em reconhecer o papel de cuidadora da mulher no julgamento, o que pode atenuar ou influenciar a forma como a violência é percebida dentro das dinâmicas familiares. Colocando como as normas sociais e as expectativas de gênero podem influenciar a interpretação dos fatos, mesmo em um ambiente jurídico formal.

Na sentença S2, a magistrada destaca dois pontos fundamentais ao tratar do caso: o reconhecimento da violação penal cometida pelo réu e a relevância da palavra da vítima na reconstrução dos fatos. O primeiro ponto está na consideração de que, "independentemente do contexto familiar", a invasão da casa da vítima sem seu consentimento constitui uma clara infração ao Código Penal, não respeitou as medidas protetivas e a invasão. Essa afirmação da magistrada é relevante porque rebate diretamente o argumento da defesa de que o réu agiu em uma tentativa de manter o controle familiar. Ao afirmar que a violação da lei é evidente, mesmo diante do alegado controle familiar, a magistrada desvincula o comportamento violento do réu de qualquer justificativa baseada na dinâmica familiar, deixando claro que tais ações não podem ser atenuadas ou relativizadas por questões de ordem doméstica.

O segundo ponto de destaque é o papel central da palavra da vítima no processo de reconstrução dos fatos. Nesse contexto, o depoimento da vítima não apenas reflete os acontecimentos de forma coerente, mas também é tratado com credibilidade e colocado em pé de igualdade com os demais elementos do processo. A magistrada, ao considerar a palavra da vítima sem hierarquia familiar masculina, reconhece que sua voz tem o mesmo peso e relevância que a do réu, subvertendo a dinâmica de poder e controle que o agressor tentou impor através da defesa.

Essa abordagem desafia a tradicional estrutura de poder dentro do núcleo familiar, no qual muitas vezes a voz da mulher é silenciada ou minimizada em detrimento do controle masculino. Ao dar à vítima o devido espaço e relevância, a magistrada não apenas reafirma a importância do seu relato, mas também destaca que, no ambiente jurídico, a igualdade de tratamento é fundamental, e que a voz da vítima importa tanto quanto qualquer outro elemento apresentado no julgamento.

A análise demonstra que a categoria do "Comportamento de Cuidadoras" reflete profundamente nas dinâmicas sociais presentes nas sentenças judiciais. As mulheres são frequentemente julgadas não apenas por seus atos, mas pela capacidade de cumprir as expectativas sociais de cuidado e responsabilidade familiar, se deixar de cumprir é um desvio

(Vieira *et al.*, 2020). A quebra do padrão esperado, cria um estigma que as coloca em uma posição de vulnerabilidade, onde o não cumprimento dessas expectativas pode ser utilizado tanto como justificativa para a violência sofrida quanto como atenuante para o agressor. A análise ainda evidencia que o estigma em torno do comportamento de cuidadoras está profundamente enraizado nas decisões judiciais, afetando mulheres em diversos papéis, sejam elas mães, avós, esposas ou noras, reforçando a ideia de que sua principal responsabilidade é com a família e o lar.

As situações enfrentadas pelas mulheres, especialmente as mães, são frequentemente desfavoráveis, por isso são consideradas com o estigma de negligentes. Não há incentivos adequados para o cuidado com o próximo, mesmo que esse próximo possa um dia fazer parte do sistema social, capitalista e machista. Isso se reflete em problemas como horários escolares que não coincidem com os horários de trabalho das mães, disparidades salariais, falta de recursos educacionais e técnicos para desenvolvimento profissional, além de escassez de assistência à saúde, medicamentos, e outros recursos. Quantas histórias de mães e suas singularidades poderiam ser contadas ao abordar as negligências que enfrentam pelos comportamentos desviantes da sociedade.

A separação dos códigos revela como diferentes aspectos do papel de cuidadora são utilizados para construir narrativas que transferem a culpa para a vítima, principalmente por parte da defesa, justificando a violência com base em estigmas de gênero. Em alguns casos, a defesa argumenta que a mulher não cumpriu suas "Responsabilidades Familiares" (S2), enquanto em outros o foco está na "Consideração do Papel de Cuidadora" (S7, S16), em que as falhas no cuidado doméstico são apresentadas como catalisadores para o comportamento do réu. Ao mesmo tempo, a magistrada como no caso da S16 rejeita esses argumentos, afirmando a responsabilidade do réu independentemente das circunstâncias domésticas.

4.3 COMPORTAMENTOS MATERNAIS

A violação dos comportamentos maternos ocorre em situações em que o papel tradicional da mulher como mãe é diretamente impactado ou manipulado em contextos de violência doméstica. Em muitas culturas, a maternidade é vista como um dos pilares fundamentais da identidade feminina, associada à responsabilidade, proteção e cuidado dos filhos. No entanto, a violência doméstica pode desestabilizar ou violar essas expectativas, seja desrespeitando o papel da mulher como cuidadora ou manipulando sua maternidade. (Viella, 2015; Swain, 2000).

O distanciamento emocional entre pai e filho é uma das consequências desse ciclo de violência. Quando o pai assume o papel de agressor, os filhos muitas vezes se afastam, física ou emocionalmente, como se se tornassem órfãos de um pai presente, mas violento. Esse rompimento pode prejudicar o desenvolvimento emocional dos filhos, deixando cicatrizes que influenciam suas futuras relações familiares. A violência no lar, portanto, não afeta apenas o relacionamento entre o casal, mas também destrói os vínculos entre pais e filhos, deixando uma marca indelével no núcleo familiar (De Castro Amado, 2016; Da Silva, 2023).

A violência doméstica não conhece limites de idade, afetando mulheres em diferentes fases da vida, desde a infância até a velhice, como ocorrido nessa percepção de que a “vítima é idosa e genitora do acusado, o qual sob a influência de álcool e drogas agrediu-a fisicamente” S26. O papel maternal da vítima, especialmente devido à sua idade e vulnerabilidade, foi desrespeitado pelo agressor, seu próprio filho. O uso de álcool e drogas intensificou a agressão, agravando ainda mais a violação dos comportamentos maternos. Essa inversão de papéis, onde o filho agride a mãe, reflete um rompimento das normas sociais tradicionais de cuidado e respeito familiar.

Diante disso, a maternidade é tratada como um papel vulnerável e frágil, frequentemente violado pela própria estrutura familiar, o que evidencia a complexidade da violência doméstica quando envolve parentes diretos (Camargo, 2018). A sociedade, de maneira geral, não espera que uma mãe violenta seu filho, e quando ocorre o contrário - o filho agredindo a mãe, surgem estigmas sobre como interpretar esse fenômeno. A mulher pode ser vista como uma mãe que permitiu as agressões ou foi omissa na criação, levando a uma percepção de falha em seu papel de autoridade, ou seja, mais uma vez surge o estigma de que a mãe é fraca, despreparada para a maternidade e insuficiente na educação de sua prole.

No entanto, o fenômeno da violência contra a mãe por parte de um filho, especialmente um filho homem, levanta questões sobre as dinâmicas de poder e autoridade dentro do núcleo familiar (Adesse *et al.*, 2016). A sociedade reprova tanto a agressão da mãe ao filho quanto a do filho à mãe, mas a reflexão sobre a autoridade materna em situações de violência dentro do lar muitas vezes fica obscurecida. O comportamento esperado é que essa mãe de conta da educação do filho e que ele não seja um agressor, sem levar em consideração outros fatores como o uso de drogas e álcool, desvios que não dependem somente de uma orientação familiar.

Nesse contexto, a análise das sentenças abre espaço para uma discussão mais profunda sobre a inversão de papéis de autoridade, a vulnerabilidade da mulher-mãe e as expectativas

sociais que recaem sobre ela no exercício da maternidade, mesmo quando é vítima de violência.

S26 que ele foi até seu quarto, **a acordou e ela percebeu que ele não estava bem; que ele queria dinheiro;** que saiu do quarto e começou a conversar com ele; que pegou a bolsa, **mas não tinha dinheiro; que saiu da casa e tentou perguntar porque ele tinha bebido novamente; que ele avançou nela,** empurrando-a; que ele estava muito agressivo; que caiu **e ele tentava sufocá-la; que começou a gritar por ajuda, pois ficou desesperada; que em algum momento levantou e tentou correr para fora do terreno,** mas ele a puxou, fazendo-a cair no chão e bater a cabeça; que sentiu uma dor muito forte na mão direita; que sua mão virou; que sequer conseguiu levantar do chão; que ele falava coisas desconexas;

Quanto à tese formulada pela defesa de inaplicabilidade da Lei nº 11.340/06, ao argumento de que “**a agressão supostamente sofrida nada tem a ver com violência doméstica, uma vez que o réu se encontrava embriagado** e pelo susto ao ter sua mãe impedindo sua saída para rua, acabou por empurrá-la e a ferindo de maneira involuntária”, ela não merece acolhida.

O comportamento do filho ao agredir sua mãe reflete um dinâmica semelhante ao de um marido que agride sua esposa, evidenciado uma violação dos comportamentos do papel materno. Essa dinâmica de poder, em que o homem exerce controle sobre a mulher, mesmo em relações em que a autoridade materna deveria prevalecer, expõe como o papel da mãe é violado de maneira similar ao de uma esposa em um relacionamento abusivo.

A tentativa de defesa de desconsiderar a agressão do filho, atribuindo-a ao efeito do álcool e à ocorrência involuntária, revela um mecanismo de responsabilização que recai sobre a mãe mais uma vez, minimizando o ato violento do filho. Ao explicar o comportamento agressivo com base na embriaguez, a defesa busca desviar o foco da responsabilidade do agressor, reforçando a ideia de que o filho teria agido sem intenção, enquanto a mãe é colocada em uma posição de inferioridade gerando o estigma de provocadora.

Esse estigma, atribui a ela uma obrigação de ser sempre permissiva e abrangente, sem poder exercer autoridade ou impor limites - algo especialmente contraditório, já que o papel materno também é socialmente visto como protetor. Quando a mãe tenta exercer essa proteção, qualquer desvio do que seria visto como o ideal materno pode servir como base para minimizar a gravidade da agressão que sofreu, alertando que a falha é dela e não do agressor. Mais uma vez, reforça um estigma negativo em torno da mãe, que é visto como alguém cujo sofrimento pode ser desconsiderado ou relativizado por ser mãe, criando um ambiente onde as responsabilidades do agressor são diluídas pela narrativa social sobre a função e comportamento esperado da mãe.

A visão da magistrada apresenta em sua decisão de mérito a distinção entre violência doméstica e violência familiar destacando uma diferença importante, na qual a violência familiar envolve relações violentas entre membros da própria entidade familiar, mesmo que ocorram fora do espaço doméstico. Já a violência doméstica se refere à convivência no mesmo espaço familiar, não exigindo que as pessoas envolvidas sejam da mesma família biológica. Esse entendimento ajuda a esclarecer a abrangência das formas de violência que podem acontecer dentro e fora do ambiente familiar, tratando as duas categorias de forma específica, mas inter-relacionada.

Ao considerar a agressão do filho como violência doméstica, mesmo ocorrendo dentro do lar, revela uma compreensão abrangente das dinâmicas de poder que podem existir nesse ambiente. Ao enquadrar o ato como violência contra a mulher, a magistrada reconhece que, independentemente do laço biológico entre agressor e vítima, a violência está inserida em um contexto de dominação masculina, similar àquela vivida em situações conjugais. Essa interpretação sugere que, para a magistrada, o gênero e a dinâmica de submissão têm um peso maior que a relação familiar em si, destacando a vulnerabilidade da mulher, mesmo quando o agressor é seu próprio filho. Com isso, a magistrada destaca a importância de proteger a mulher no contexto familiar, ampliando o entendimento da violência doméstica para incluir diferentes formas de subjugação e risco dentro do lar.

Nas sentenças S16 e S10, onde as avós foram agredidas, o posicionamento da magistrada reflete uma abordagem semelhante à de outros casos, como S6, S7, S8 e S17. Mesmo que a relação entre agressor e vítima seja familiar, a violência é tratada como uma violação do papel feminino, destacando a vulnerabilidade das mulheres, independentemente da idade ou posição dentro da família. Nesse sentido, reafirma a ideia de que a violência contra mulheres, inclusive avós, deve ser entendida dentro de um contexto de controle e dominação, reforçando a noção de que a agressão perpetua dinâmicas de poder que transcendem a mera relação familiar.

Como é o caso da S7:

S7 a vítima, ao tentar proteger suas filhas da violência do réu, foi impedida de deixar a casa. O réu, **ao segurar a vítima e impedir sua saída com as filhas, utilizou as crianças como ferramenta de controle**, desconsiderando **o papel maternal da mulher**. A tentativa da vítima de preservar o bem-estar de suas filhas foi diretamente violada pelo comportamento agressivo do réu.
[...] que o acusado realmente a ameaçou e disse que não aceitava a separação; que o

denunciado falou que não aceitava que ela ficasse com alguém diferente e que ele queria a família dele novamente;

O relato da vítima revelou que o ambiente de violência impactou profundamente sua capacidade de exercer o papel de mãe, gerando uma situação de dependência emocional em relação às suas filhas. A vítima foi obrigada a manter um comportamento materno esperado, assumindo uma postura de cuidado e proteção, não apenas por si, mas para preservar a estabilidade familiar. Nesse contexto, ela precisa priorizar o bem-estar da família, mesmo em detrimento de suas próprias necessidades, evidenciando o peso das expectativas sociais e familiares impostas à mulher no papel de mãe, que a levam a se sacrificar para minimizar os danos causados pela violência. No caso, a presença dos filhos torna essa violação ainda mais grave, pois a vítima precisou lidar com a agressão enquanto tentava proteger a si mesma e seus filhos. Da mesma forma, Eagles e Wood (1999), em seus estudos analisam sobre as expectativas sociais de comportamento feminino e reflete diretamente o relato da vítima, que, ao ser obrigada a manter o papel de mãe e cuidadora, assume a responsabilidade de preservar a estabilidade familiar, mesmo em meio à violência. As expectativas sociais, que moldam as mulheres para priorizarem o bem-estar dos outros, são evidentes nesse caso, onde a mulher se sacrifica em detrimento de suas próprias necessidades para proteger sua família.

Na S30, o agressor, pai de um filho de 16 anos, utilizou a violência física e verbal para reafirmar seu controle dentro da família. Durante um episódio de embriaguez, ele insultou a mãe e o filho, culminando em agressões físicas contra ambos. A tentativa da mãe de proteger o filho reflete uma violação dupla: ela sofre violência física e emocionalmente, com o impacto de não poder proteger seu filho totalmente.

S30 O filho de 16 anos tentou intervir, pedindo ao pai que ficasse quieto, devido as ofensas feitas a mãe. O acusado respondeu com um soco na cabeça. A declarante, para defender o filho, empurrou o acusado, que então desferiu um soco na cabeça da declarante. (...) A declarante solicita medidas protetivas de urgência e pretende se separar dele. **Ela não quer que o filho menor seja envolvido no processo, para que ele não se sinta culpado.** (...) A vítima não deseja processar o acusado criminalmente, mas solicita medidas protetivas de urgência.

[...] No dia dos fatos o genitor chegou bêbado em casa e a família foi almoçar (o depoente, o genitor e a genitora). Durante o almoço o genitor começou a xingar a genitora da depoente de “**porca e mesquinha que não queria fazer mais carne**”. O genitor gritava que **ele que mandava na casa, que era para “calarem a boca”**.

A defesa apresentou alegações finais por memoriais e **requereu a absolvição do réu, ante a insuficiência de provas**. Em caso de condenação, pugnou pela fixação da pena no mínimo legal, a ser cumprida em regime aberto.

Nas declarações, percebe-se que a estrutura familiar se torna um meio pelo qual o agressor exerce poder e controle sobre a vítima e o filho. A expectativa social imposta à mulher de manter o ambiente doméstico seguro e acolhedor para todos é violada, pois ela enfrenta barreiras constantes para exercer seu papel de cuidadora. A violência desestabiliza a dinâmica familiar, limitando sua capacidade de oferecer um ambiente seguro e saudável, enquanto ela ainda se vê pressionada a atender às expectativas de cuidado e abnegação.

Esse cenário evidencia como a sociedade patriarcal atribui à mulher a responsabilidade de prever e concordar o que é certo no lar, conforme padrões sociais. Mesmo sob autoridade e em um ambiente de controle, espera-se que a mãe continue sustentando o equilíbrio familiar, cuidando de quem está em uma posição de poder, seja o parceiro ou, neste caso, o próprio filho. A mulher, assim, permanece no papel de cuidadora, moldada por essas normas, apesar da violência que a agressão.

Esse contexto revela também uma contradição dolorosa: a mãe é vista como alguém que deveria se adequar ao ideal de um bom lar, mas as palavras e ações do agressor - inclusive ao insultá-la como "porca" - mostram que esse ideal é distorcido pelas próprias práticas de dominação e abuso. Ou seja, mais uma vez ela deixa de atender o que é o comportamento esperado, e o estigma de mulher porca aparece para identificá-la como uma forma de desqualificá-la (Goffman, 1988), reforçando sua submissão e incapacidade de se adequar aos padrões patriarcais. Esse rótulo imposto pelo agressor serve para invalidar a vítima e explicar a violência contra ela, ao mesmo tempo em que distorce a realidade do cuidado e sacrifício que ela busca manter em meio à violência.

O próprio filho, impactado por essas ofensas, também demonstra não suportar essa dinâmica familiar, em que o estigma negativo sobre a mulher contrasta com o que se espera dela. Assim, a violência doméstica evidencia que, na realidade das dinâmicas familiares, as expectativas patriarcais não resultam em harmonia, mas em um ciclo de controle e subjugação, não qual a mulher carrega o fardo de atender ao que foi idealizado pela sociedade, sem encontrar apoio no ambiente que deveria lhe oferecer acolhimento.

No entanto, outra percepção que se sobressai na sentença, é a "Violação dos Cuidados Parentais" neste contexto ficou evidente no comportamento do pai, que, ao invés de cuidar e educar seu filho, agride-o e o humilha. Essa atitude de desrespeito e violência compromete a função parental, transformando o lar em um espaço de medo, insegurança e descontrole. A incapacidade do pai de exercer seu papel com responsabilidade afeta a dinâmica familiar e coloca o filho em uma posição onde ele se vê obrigado a agir como mediador em situações que não deveria enfrentar.

Essa dinâmica também reflete um risco significativo de perpetuação da violência. Ao presenciar repetidos episódios de agressão, o filho internaliza essa forma de interação como um possível modelo de comportamento, o que pode ter consequências graves para sua vida futura e para a forma como ele se relacionará com outras mulheres. O rompimento do ciclo de violência se torna ainda mais desafiador quando os filhos crescem em um ambiente onde o comportamento violento do pai é uma constante.

4.4 USO DO CORPO

O estigma, conforme definido por Goffman (1988), resulta em um rótulo de enquadramento, em que o corpo de uma pessoa é avaliado de acordo com expectativas sociais e, quando não atende a essas expectativas, torna-se um símbolo de algo inferior ou indesejável. Nas sentenças analisadas S20, S23, S30 e S31, o corpo da mulher, agredido e marcado pela violência, é tratado como um símbolo visual dessa desvalorização. No entanto, a defesa, conforme exemplificado nas S6, ignora ou minimiza essas marcas, normalizando o corpo violentado como se fosse algo aceitável, justificável ou inevitável:

S6 A defesa apresentou alegações finais por memoriais e alegou a inimizabilidade do réu sob o fundamento de que ele é dependente químico, e que as **lesões corporais na vítima não eram aparentes (...)** A defesa apresentou alegações finais por memoriais e postulou pela **fixação da pena no mínimo legal**, devido a confissão, (...). Por fim, **requereu o afastamento da condenação por danos morais(...)**.

A ausência de lesões físicas visíveis é frequentemente utilizada pela defesa como estratégia para minimizar a gravidade da violência, reforçando o estigma corporal, entendido aqui como um código que desvaloriza o corpo da mulher, tratando a agressão como menos significativa quando não deixa marcas evidentes. Esse argumento ignora os profundos impactos psicológicos e emocionais que a violência pode causar, perpetuando a desvalorização do corpo da vítima e normalizando a agressão na ausência de danos físicos imediatos (Moreira *et al.*, 2014; Hayeck, 2009). Dessa forma, a defesa se concentra na proteção do agressor, utilizando argumentos que buscam a redução de pena e a mitigação dos danos morais, enquanto desqualifica as agressões sofridas. Isso reforça a ideia de que o corpo da mulher possui menor relevância na ausência de marcas visíveis, perpetuando o estigma corporal como um código de avaliação da violência sofrida (Link; Phelan, 2001).

As lesões, que deveriam ser interpretadas como evidências claras da violência sofrida, são vistas como algo quase natural, um reflexo de um perfil social irracional que internaliza e perpetua a agressão contra as mulheres (Ainlay, Coleman, Becker, 1986). O corpo violentado passa a ser tratado como um objeto de avaliação, em que a vítima, por não corresponder às expectativas de feminilidade e submissão, é "culpada" pelo seu próprio sofrimento, perpetuando a ideia de que, de alguma forma, o corpo feminino é merecedor dessas violências (Goffman, 1988). Esse corpo, que inicialmente pode ter sido desejado em um relacionamento, é posteriormente transformado em um alvo de agressão, usado para canalizar a frustração e o controle do agressor (Corrigan; Watson, 2002).

O corpo feminino é reduzido a uma pessoa estragada, diminuída e sem valor, sujeita a violência que o agressor acredita ser justificada, além de constantes ameaças. Isso é evidente na S20, na qual o réu ameaça “acabar com ela”, e do mesmo modo na S23, em que o acusado é responsabilizado por "ameaçar e agredir sua esposa e filhas, além de privá-las de liberdade". Mesmo ao buscar justiça, o corpo da mulher se torna objeto de interpretação, com diferentes graus de violência considerados aceitáveis ou não (Parker, 2013). Dessa forma, a imagem da mulher agredida é gradualmente normalizada, como se a violência contra ela pudesse ser relativizada ou justificável em determinados contextos.

Os comentários negativos e ofensivos dirigidos às mulheres, especialmente sobre seus corpos e suas identidades pessoais, também foram encontrados nos documentos, ao inserir sua atuação feminina de defesa contra os atos cometidos de violência, quebra o padrão estabelecido pelo agressor, gerando os estigmas depreciativos de sua imagem corporal e pessoal. Esses insultos não são meras expressões de raiva ou frustração, mas ferramentas sistemáticas de opressão que visam reforçar os estigmas. As palavras de ofensa dirigidas à mulher, o cárcere privado, buscam reduzir sua autoestima e valor, promovendo a ideia de que seu corpo e sua pessoa estão sujeitos ao julgamento e ao controle de outros.

No trecho "Durante o almoço, o genitor começou a xingar a genitora da depoente de 'porca e mesquinha" S30, observa-se a utilização de insultos verbais direcionados à mulher como uma forma de diminuição e humilhação. Os termos pejorativos "porca" e "mesquinha" reforçam a tentativa do agressor de reduzir a mulher a atributos depreciativos, ligados tanto a sua aparência quanto ao seu caráter. Esses insultos têm a função de desumanizar a vítima, posicionando seu corpo e sua identidade como alvos de controle e opressão (Escorel, 1999; Richwin, 2023). Além de desvalorizar a mulher, esse tipo de agressão verbal fortalece a ideia de que seu corpo é um território de domínio, reforçando o estigma de que a mulher deve se conformar às expectativas e julgamentos alheios.

A utilização de comentários ofensivos sobre o corpo e a pessoa da mulher é uma forma eficaz de violência psicológica, que visa minar sua autoconfiança e corroer sua identidade (Moreira, 2018; De Vasconcelos *et al.*, 2023). Esses ataques não apenas reforçam estigmas negativos, mas também contribuem para a construção de uma identidade feminina marcada pela submissão, vulnerabilidade e desvalorização (Corrigan; Wassel, 2008). A mulher que sofre esse tipo de violência vê sua identidade constantemente atacada e moldada por essas agressões verbais, o que a coloca em uma posição de fragilidade frente ao agressor (Machado *et al.*, 2023). Dessa maneira, os comentários negativos (insultos) se tornam uma ferramenta na perpetuação do ciclo de violência, afetando profundamente a percepção que a vítima tem de si mesma e sua capacidade de romper com esse ciclo opressivo.

Nos trechos foi identificado a estigmatização física, quando o corpo da mulher se torna o principal alvo de agressões, deixando marcas visíveis que vão além da dor física. Essas marcas são símbolos do poder masculino e acabam por reforçar a desvalorização da mulher, transformando seu corpo em um campo de controle por parte do agressor, que pode decidir quando e como agredir. No trecho S31:

S31 A palavra firme e coerente da vítima no sentido de que o acusado seu ex-convivente à época a agrediu fisicamente no dia xx/xx/xx, imobilizando-a junto ao solo com golpes de jiu-jitsu, apertando seu pescoço e amordaçando sua boca, resultando em lesões aparentes em suas pernas, rosto e peito.
A defesa apresentou alegações finais por memoriais e postulou pela **absolvição do réu por ter agido em legítima defesa** e em **estado de necessidade durante crise bipolar agressiva e não tratada da ofendida** e, subsidiariamente, **por falta de provas suficientes** para a condenação.

Observa-se o impacto direto da violência. As marcas físicas, evidentes no corpo da mulher, não são apenas provas do abuso, mas também reforçam a dificuldade que a vítima tem de encobrir o estigma associado à violência. Nada se compara ao trauma psicológico de olhar para o próprio corpo e ver as cicatrizes de um abuso, que tornam a violência uma lembrança constante.

A estigmatização física é mais do que uma evidência visível de violência; é um símbolo de controle e submissão. As mulheres enfrentam não só o impacto físico da agressão, mas também a dificuldade de encobrir as marcas que tornam o estigma impossível de ignorar (Goffman, 1988). A violência praticada por parceiros íntimos é sempre indesejada e dolorosa, e as cicatrizes visíveis reforçam o poder desigual entre homens e mulheres. Essas marcas são um lembrete constante da violência sofrida, perpetuando um ciclo de estigmatização e dor, do qual muitas não conseguem escapar.

Mesmo quando a violência é praticada por parceiros íntimos, as mulheres não aceitam passivamente essa condição. Conforme Saffioti (2004) argumenta, as mulheres não são cúmplices da agressão, pois não possuem o mesmo poder que os homens. Elas cedem à violência, mas jamais consentem com ela. Assim, as marcas no corpo reforçam esse desequilíbrio de poder, expondo a dificuldade de escapar do episódio e a impossibilidade de ocultar os estigmas físicos e emocionais que carregam, tornando parte das suas identidades, pois acabam se tornando outras mulheres em processo evolutivo de reconstrução.

Os impactos da aparência são particularmente evidentes no uso do corpo feminino como ferramenta de vingança e controle, como demonstrado no trecho da sentença: "Portanto, diante da ilicitude do comportamento do agente e de sua culpabilidade, resta caracterizada a prática do crime de divulgação de cena de nudez pelo réu." S12. A exposição indevida da nudez de uma mulher sem seu consentimento não é apenas uma violação de privacidade, mas uma forma pública de punição, destinada a humilhá-la e desvalorizá-la. Ao expor o corpo feminino, o agressor reforça os estigmas de objetificação e submissão, tratando-o como uma propriedade pública, sujeita à exposição e ridicularização (Boris, 2007; Blay, 2008). Essa exploração transforma a aparência da vítima em um símbolo de vergonha e desonra, corroendo sua autoestima e aprofundando a sensação de vulnerabilidade.

Por outro lado, os estigmas sobre o corpo também podem se manifestar de forma menos visível nas sentenças, como observado no trecho: "A palavra firme e coerente da ofendida em juízo, no sentido de que o denunciado praticou vias de fato contra ela, encontra amparo no teor do boletim de ocorrência." (S7). Mesmo quando as lesões físicas não são visíveis, a violência deixa marcas profundas na percepção que a mulher tem de si mesma. Nesse contexto, a magistrada reconhece que a ausência de marcas físicas aparentes não significa que não houve violência. Ao considerar o boletim de ocorrência e o depoimento da vítima, a magistrada percebe que os sinais de estresse e os efeitos psicológicos corroboram a veracidade da agressão sofrida, demonstrando que as marcas invisíveis são igualmente reais e traumáticas, refletindo o impacto da violência vivida.

O estigma pode resultar em um reconhecimento simbólico, no qual as pessoas estigmatizadas e estereotipadas correm o risco de sofrer violência de maneira mais ampla e generalizada (Rondon Filho, 2013). Esse fenômeno foi evidente nas análises de casos de violência doméstica, onde essas vítimas enfrentaram uma violência que se torna quase habitual e normalizada também por parte daqueles que deveriam protegê-las. Constantemente expostas a essas agressões, as mulheres sofrem em um contexto em que o agressor, em muitos

casos, é apoiado ou ignorado por uma parcela da sociedade que parece não querer reconhecer as consequências de longo prazo da violência.

As mulheres, como geradoras de homens, filhas e filhos, perpetuam, de forma indireta, esse ciclo de violência e exclusão social, que, ao longo do tempo, acarreta limitações e consequências profundas de natureza geracional, impactando o desenvolvimento social e a estrutura familiar de maneira duradoura. O estigma possui a capacidade de se reinventar constantemente para escapar de sanções sociais, conforme demonstrado por estudos recentes (De Oliveira Teixeira; *et al.*, 2018). No entanto, essa flexibilidade não se reflete nas sentenças, nas quais as mulheres permanecem presas a essas sanções sociais, incapazes de se desvencilhar do peso que os estigmas impõem sobre elas.

4.5 COMPORTAMENTO SEXUAL DESVIANTE

As sentenças judiciais relacionadas à violência doméstica, analisadas através do "Comportamento Sexual Desviante", revelam como a sexualidade das vítimas é manipulada, exposta e controlada pelos agressores. Em contextos de violência doméstica, o comportamento sexual da mulher é frequentemente utilizado como uma ferramenta de controle e punição, seja por meio da exposição de sua intimidade ou através de ameaças relacionadas à sua vida sexual. Essa categoria de análise evidencia a transformação do corpo e da sexualidade feminina em instrumentos de estigmatização e desqualificação da dignidade da mulher, perpetuando dinâmicas de poder que afetam não apenas a vítima, mas também sua relação com a família e o círculo social.

A análise dos códigos revela padrões na forma como o comportamento sexual das mulheres é tratado e interpretado pelos tribunais. A literatura existente (Mardegan, 2023; Romero, 2023) demonstra que mulheres que se desviam das normas tradicionais de comportamento sexual frequentemente enfrentam estigmatização e discriminação. Isso se reflete nas decisões judiciais, nas quais mulheres que não se conformam aos padrões estabelecidos são desqualificadas ou desconsideradas, impactando a avaliação dos crimes cometidos contra elas.

O caso da sentença S12 é um exemplo emblemático de como o comportamento sexual da vítima foi utilizado como arma de humilhação e vingança. O agressor, insatisfeito com o término do relacionamento, divulgou fotos íntimas da vítima sem seu consentimento, usando as redes sociais para amplificar o impacto da violência. A vítima relata o profundo transtorno gerado pela exposição de sua intimidade, afetando tanto sua vida pessoal quanto profissional:

S12: Que confirma o fato narrado na denúncia; que no dia estava com seu atual namorado, quando ele recebeu, via Instagram, mensagens do acusado; que ele mandou fotos e perguntou se ele a conhecia; que ele divulgou fotos e vídeos íntimas; [...] que essa situação gerou transtorno, pois foi exposta de maneira horrível; [...] que sofreu uma quebra de confiança; que ele tirava essas fotos enquanto ela estava distraída; [...] que perdeu um dia de trabalho porque teve que ir até a Delegacia de Polícia.

Essa experiência vai além de uma simples violação de privacidade, demonstrando como a sexualidade da mulher é manipulada para causar dano psicológico e social. O uso da intimidade como arma não só desumaniza a vítima, mas também afeta sua reputação, carreira e relações familiares. A defesa, por outro lado, tentou minimizar a gravidade da ação do réu, alegando que:

S12: A defesa argumentou que **a vítima provocou o comportamento** do réu ao não atender às suas necessidades. (...) A defesa apresentou alegações finais por memoriais e postulou pela fixação da pena no mínimo legal, com a aplicação da atenuante da confissão. Portanto, diante da ilicitude do comportamento do agente, **de sua culpabilidade e da oportunidade de agir de maneira diversa, resta caracterizada a prática do crime de divulgação de cena de nudez** pelo réu.

Essa argumentação reflete a tentativa de culpabilizar a vítima, sugerindo que seu comportamento sexual justificou a reação do réu. Tal estratégia é emblemática da perpetuação de estigmas que desqualificam a vítima e tentam suavizar a responsabilidade do agressor, ao focar em uma confissão que não expressa verdadeiro arrependimento.

Ao focar nas percepções subjetivas e nas construções de significado envolvidas na decisão da magistrada, compreendeu-se que a interpretação responde aos elementos simbólicos presentes no caso, especialmente no que diz respeito à culpabilização da vítima, à intimidade violada e à coação sexual.

A decisão reflete uma visão coerente dos impactos emocionais e psicológicos vivenciados pela vítima. Ao reconhecer a gravidade do abuso sexual digital, a magistrada não se limita a aplicar somente a lei de forma técnica, mas também considera o significado mais profundo que a violência contra a mulher carrega. Ela interpreta a exposição do corpo feminino nas redes sociais como uma forma de violência simbólica e não apenas física, observando como o uso das redes sociais intensifica a humilhação e a desumanização da vítima perante seu círculo social.

Ao analisar a relação íntima de afeto como agravante e a confissão do réu como atenuante, a magistrada parece equilibrar os fatores de forma pragmática, mas sem perder de

vista o impacto da agressão. A sentença reflete uma interpretação que evita discriminar o comportamento sexual das mulheres, questionando normas culturais que tentam culpabilizar as vítimas e justificando a necessidade de reeducação social. Nesse sentido, a decisão também pode ser vista como um esforço para desconstruir narrativas que normalizam a violência e a exposição do corpo feminino, promovendo uma reflexão crítica sobre o papel da sociedade na perpetuação de preconceitos, especialmente no contexto das estratégias de defesa e acusação.

A análise judicial, sob a perspectiva interpretativista, vai além da simples aplicação da lei, pois insere a experiência da vítima no centro da decisão. Nesse contexto, a magistrada reconhece que a violência contra a mulher, especialmente no ambiente digital, não deve ser tratada como um evento isolado, mas como um reflexo de um padrão social mais amplo de controle e opressão do corpo feminino. Esse reconhecimento se alinha com a noção de violência simbólica, conforme discutido por autores como Bandeira (2014), que afirmam que certas práticas e representações sociais reforçam a opressão e a objetificação das mulheres, transcendendo a agressão física e atingindo dimensões mais sutis de violência. Além disso, a análise judicial ressoa com as ideias de Rodríguez-Darias e Aguilera-Ávila (2018), que exploram como o ambiente virtual pode ser utilizado como um espaço para perpetuar a violência de gênero e discriminação, evidenciando o papel das tecnologias digitais na manutenção de estigmas.

Nesse contexto, o comportamento do réu foi agravado pelo uso das redes sociais como ferramenta de vingança e exposição da vítima, evidenciando mais uma forma de violência de gênero. Essa dinâmica se alinha ao conceito de violência simbólica e como certas práticas e representações reforçam a opressão e a objetificação das mulheres é coerente com o encontrado em trabalhos sobre o tema admitindo que a violência envolve mais do que a agressão ao corpo (Bandeira, 2014). Igualmente, o caso mostra como o ambiente virtual pode ser usado para perpetuar a violência e discriminação de gênero (Rodríguez-Darias, Aguilera-Ávila, 2017).

Na sentença S22, outro aspecto do controle sobre a sexualidade feminina é revelado. O réu, insatisfeito com o fim do relacionamento, ameaçou a vítima de morte, associando a ameaça ao seu comportamento sexual por acreditar ter um amante:

S22: A vítima confirmou ter sido ameaçada pelo acusado na data do fato. A ameaça foi feita por telefone, onde o réu afirmou que, após um ano, matar ela e seu 'amante'. Nessa linha, cumpre consignar que os elementos indiciários colhidos durante o caderno inquisitorial foram ratificados sob o crivo do contraditório. Muito embora o réu negue a prática delitiva, a palavra firme e coerente da vítima na fase investigativa no sentido de que em matar

ele a ameaçou por meio de ligação, ao dizer: “eu vou matar você e seu amante” encontra amparo nas provas produzidas nos autos.

A ameaça de morte é uma clara tentativa de punir a vítima por exercer sua autonomia sexual. O réu, insatisfeito com o fim do relacionamento e a liberdade sexual da vítima, recorre a ameaças explícitas de violência física para restabelecer seu controle sobre ela. A ameaça de morte envolvendo o comportamento sexual da vítima é uma tentativa de puni-la por exercer sua liberdade, refletindo uma dinâmica de poder que transforma a autonomia da mulher em uma justificativa para a violência.

No segundo trecho, "A defesa alegou que o réu estava arrependido e que as ameaças não se concretizaram." S22, vemos novamente a estratégia da defesa de minimizar o impacto dessas ameaças, ao argumentar que a ausência de violência física concreta e o suposto arrependimento do réu deveriam ser suficientes para atenuar a gravidade do ato. Ao focar na falta de ação física, a defesa tenta relativizar as ameaças, tratando-as como menos prejudiciais, desconsiderando o efeito devastador que a violência psicológica e as ameaças de morte podem ter sobre a vítima. Esse argumento, portanto, reforça a ideia de que a intimidade da mulher, assim como sua liberdade sexual, pode ser verbalmente atacada e ameaçada sem consequências reais.

Ao fazer a ponte com o trecho anteriormente analisado, em que a defesa buscava minimizar a gravidade da exposição da intimidade da vítima com base na confissão do réu, vemos uma continuidade na tentativa de desvalorizar a violência sofrida pelas mulheres em contextos de controle sexual. Nos dois casos, a estratégia traçada revela uma abordagem que desconsidera o impacto profundo da violência psicológica e sexual, focando em aspectos formais, como a confissão ou a ausência de violência física, para suavizar a responsabilidade do agressor. Essa minimização, tanto das ameaças de morte quanto da divulgação de cenas de nudez, mostra um padrão de culpabilização e controle sobre o comportamento sexual das mulheres, que é tratado como uma justificativa para as ações dos agressores.

Dessa forma, o abuso emocional e psicológico - muitas vezes considerado pelas mulheres como ainda mais devastador que o abuso físico - ganha centralidade neste contexto (Giffin, 1994). Casos reais em que vítimas relatam intensas humilhações e manipulações psicológicas, por exemplo, mostram que as consequências desses abusos vão além de danos temporários, deixando marcas de traumas duradouros e afetando profundamente a autoestima e a autopercepção das vítimas. Ao desqualificar o impacto dessas práticas e tratá-las como menos prejudiciais, a defesa não apenas minimiza os danos sofridos, mas contribui para

reforçar uma hierarquia de gênero presente em sociedades patriarcais e machistas (Narvaz, 2005). Como argumentado nos estudos de Giffin (1994), esse movimento de minimização não só ignora o sofrimento psicológico das mulheres, mas também normaliza práticas de controle e opressão, dificultando sua plena autonomia e voz.

Os trechos citados revelam como a violência contra a mulher é frequentemente relativizada, especialmente quando envolve questões de intimidade e sexualidade. A autonomia feminina, em ambos os casos, é transformada em uma ferramenta de controle e punição, onde as ações do réu são justificadas por sua insatisfação com o comportamento sexual da vítima. A interpretação das defesas, que buscam atenuar a gravidade dos atos por meio da confissão ou do não cumprimento das ameaças, revela uma visão limitada dos danos psicológicos e emocionais sofridos pelas mulheres, desafiando a necessidade de responsabilização plena dos agressores e ressaltando a importância de reconhecer o impacto profundo dessas violências na vida das vítimas.

Já nas sentenças S12 e S22 ilustram claramente como o comportamento sexual das vítimas é manipulado pelos agressores como forma de controle e punição. Em S12, por exemplo, a exposição pública da intimidade do casal e do corpo da mulher serve como mecanismo para reforçar estigmas que desvalorizam a mulher e sua autonomia de decisão, perpetuando normas que restringem sua liberdade sexual e emocional. Em ambas as estratégias de defesa, observa-se a tentativa de suavizar a gravidade das agressões, seja por meio de confissões ou de arrependimentos manifestados de forma superficial. Embora a magistrada reconheça a ocorrência dos danos, as punições e reparações previstas muitas vezes não correspondem à extensão do trauma causado, revelando uma disparidade entre o reconhecimento formal do dano e a efetividade das respostas judiciais.

Os achados indicam que, embora o comportamento sexual da mulher seja frequentemente utilizado como justificativa para punição e controle, as respostas judiciais muitas vezes não reconhecem plenamente o impacto dessas violências. Há uma subjetividade presente nas decisões, refletindo expectativas normativas sobre o "dever ser" feminino, o que obscurece as reais consequências das agressões sofridas e dificulta uma compreensão integral da gravidade dos danos infligidos. As estratégias de defesa e as decisões judiciais revelam uma tendência à relativização da violência sexual e emocional, o que demonstra a necessidade de uma compreensão mais profunda dos estigmas que permeiam esses casos e o impacto duradouro sobre as vítimas.

Os achados indicam que, embora o comportamento sexual da mulher seja frequentemente utilizado como justificativa para punição e controle, as respostas judiciais

muitas vezes não reconhecem plenamente o impacto dessas violências, principalmente as psicológicas. Essa resposta parcial é agravada pela subjetividade presente nas decisões, que reflete expectativas normativas sobre o "dever ser" feminino e obscurece as reais consequências das agressões sofridas. Tal abordagem dificulta uma compreensão integral da gravidade dos danos infligidos, especialmente em casos que envolvem violência emocional e sexual. As estratégias de defesa e as decisões judiciais tendem a relativizar esses tipos de violência, o que destaca a urgência de uma compreensão mais profunda dos estigmas que permeiam esses casos. Reconhecer o impacto duradouro das agressões sobre as vítimas demanda uma análise menos permeada por estereótipos e mais orientada ao enfrentamento efetivo das consequências reais dessa violência.

4.6 COMPORTAMENTO REBELDE

A trajetória da mulher é marcada pela constante coexistência entre a rebeldia e a submissão, que se entrelaçam ao longo de sua vida como forças conflitantes. Desde a infância, a menina é condicionada a obedecer, a aceitar as regras impostas pela família, pela escola e pela sociedade. Com o passar dos anos, essa obediência se transforma em uma forma mais profunda de submissão, na qual ela é ensinada a suprimir seus desejos, sua voz e sua autenticidade. Como apontam Machado *et al.* (2023), essa construção social de fragilidade e dependência emocional da mulher contribui para sua percepção como alguém incapaz de gerenciar sua própria vida, reforçando estigmas que limitam sua autonomia.

No entanto, junto com essa submissão, nasce também a rebeldia: uma força interna que busca romper com as amarras que a sociedade lhe impõe. É uma rebeldia que cresce silenciosa, mas intensa, enquanto a mulher se cansa de viver sob a constante imposição de vontades alheias, ela também sente a necessidade de lutar por sua liberdade, de resistir às ordens que contradizem seus desejos e de ser fiel a si mesma.

Ao longo de sua adolescência e vida adulta, ela enfrenta uma sociedade que lhe impõe limites, principalmente em relação ao seu corpo, à sua sexualidade e ao seu papel dentro da família, S4 e S7 exemplifica isso, nem mesmo uma gravidez contém uma agressão. O caso da S23, a violência que o agressor inicialmente dirigia apenas contra a esposa agora se estende também às filhas, aprofundando o ciclo de submissão que atravessa gerações. O "Desafio da Submissão" não é apenas uma resposta imediata à violência física; ele carrega consigo o peso de uma história pessoal com chance de atingir as gerações futuras, assim:

S23: “[...] Que acordou de manhã e foi até o quarto das filhas, onde viu o acusado sentado na cama delas, com o celular na mão; que a FILHA X estava chorando e ela questionou o motivo; que foi até o portão e viu que havia sido trocado o cadeado; que voltou para o quarto das filhas e o acusado falou que ficariam sem o telefone celular e sem o telefone fixo por um mês; que o acusado passou a proferir “palavras ruins” para ela; que fez um bilhete e jogou para a sua irmã que mora ao lado e falou para chamar a polícia; [...] que os parentes começaram a enviar mensagens perguntando se estava tudo bem, **pois já sabiam como era o acusado, e ele se exaltou, pois não queria que elas mantivessem contato com outras pessoas**; que a vítima Silvana entrou e disse que ele não estava certo e deveria devolver o celular, ao que ele se exaltou novamente e a ameaçou de morte; que ele já havia ameaçado a vítima Silvana outras vezes; que o acusado sempre pegava uma faca e dizia que iria matar; que o acusado implicava com o namorado da FILHA X e não a deixava sair sozinha e vigiava seu celular; que uns dias antes dos fatos, o acusado tinha visto a vítima FILHAX dentro do carro com o namorado, o que o deixou muito bravo; que neste dia ele pegou o celular das vítimas FILHA X e Y e as deixou de castigo; que no dia dos fatos discutiram em razão da forma como ele estava tratando as filhas e pela troca do cadeado, uma vez que somente ele ficava com a chave; (...) mas a FILHA X lhe contou que ele falou que, caso ela não deixasse ele ir preso, deixaria ela namorar o FULANO X, mas caso deixasse ele ir preso, **matar ela e o namorado**; (...)que após o início da pandemia o acusado só ficava em casa e parou de trabalhar; que em determinado dia ele apertou o seu pescoço e ela quase ficou sem respirar; que ele a obrigou a fazer um empréstimo no nome dela, usou todo o dinheiro e ela arca com o valor que é descontado da aposentadoria. (...) que os parentes começaram a enviar mensagens perguntando se estava tudo bem, pois já sabiam como era o acusado, e ele se exaltou, pois **não queria que elas mantivessem contato com outras pessoas**; (...) que o acusado pegava praticamente todo o salário dela e da irmã; que a sua mãe jogou um bilhete para a sua tia e está chamou a polícia; que quando a polícia chegou ela foi até o quarto para trocar de roupa para ir até a Delegacia; que o acusado foi atrás, a segurou pelos braços com força e disse que, se ela o denunciasse, **matar o seu namorado e que ela não iria casar e não teria vida mais**;(...)

Essa dinâmica de submissão forçada transcende a situação imediata, enraizando-se em gerações. A mulher, desde a infância, é socialmente condicionada a aceitar formas de controle e opressão, muitas vezes internalizando a submissão como uma forma de sobrevivência. Esse aprendizado é reforçado ao longo de sua vida, seja por normas culturais, religiosas, familiares ou pelo exemplo de outras mulheres à sua volta. Quando essa mulher, já adulta, encontra-se em uma situação de cárcere privado, o "Desafio da Submissão" não é apenas um ato isolado de resistência; é o reflexo de uma trajetória de conformidade imposta. Como argumentado nos estudos de Machado *et al.* (2023), em que a experiência de submissão que ela aprendeu desde a infância, ao ver outras mulheres em sua família ou comunidade passarem por situações semelhantes, a torna mais propensa a se submeter, não por fraqueza, mas por uma estratégia, com impactos na sua identidade.

Essa herança de submissão é passada às filhas, que, ao vivenciarem a violência do pai, podem começar a internalizar desde cedo a ideia de que se submeter é um meio de evitar consequências mais graves (De Vasconcelos *et al.*, 2023). O ciclo de violência e controle, então, perpetua-se, criando uma barreira ainda maior para que a resistência se manifeste de

forma mais direta. Dessa forma, a submissão da mulher se transforma em uma ferramenta de autopreservação que, ao mesmo tempo, alimenta o ciclo de opressão, perpetuando-o nas gerações seguintes. As filhas, que observam a mãe ceder ao controle do pai, podem absorver a mensagem implícita de que a conformidade é o caminho mais seguro em situações de conflito e violência (Serpeloni *et al.*, 2023). Essa percepção reforça a dificuldade de romper com a dinâmica abusiva, uma vez que o comportamento submisso é interpretado como um mecanismo de proteção. Em vez de resistir de maneira aberta, a mulher e suas filhas aprendem a navegar pelos desafios impostos pelo agressor de forma cautelosa, evitando desencadear novas agressões.

No entanto, a submissão do caso S23, embora aparentemente passiva, carrega consigo um paradoxo: ao mesmo tempo que protege a integridade física da mãe e das filhas, suprime a liberdade e a dignidade das mulheres envolvidas. Isso cria uma armadilha emocional e psicológica, na qual a cada ato de subserviência e aceitação dos estigmas impostos pelo desvio de padrão esperado, em vez de trazer freio, reforça a dominação do agressor e, ao mesmo tempo, constrói nas filhas uma distorção de compreensão de suas capacidades de resistência e autonomia (Moreira, 2018). Com o passar do tempo, essa dinâmica pode perdurar nas relações familiares, tornando-se não apenas um padrão de sobrevivência para a mãe, mas também um modelo de comportamento para as filhas. Assim, a submissão forçada vai além de uma resposta imediata ao contexto de violência; ela se enraíza como uma norma familiar, cultural e social, impedindo que as mulheres afetadas vejam alternativas e possibilidades de liberdade feminina.

No entanto, a falta de reconhecimento de si mesma leva a desequilíbrios emocionais, como tristeza e agressividade, fazendo com que a mulher internalize os estigmas da quebra do padrão esperado, acreditando que a violência que sofre é normal e parte de sua realidade. Esse processo de internalização resulta na aceitação do estigma de ser "louca", gerando sérias consequências (Moreira, 2018; De Vasconcelos *et al.*, 2023). Tal fenômeno causa perda de identidade e pertencimento social (Corrigan; Wassel, 2008), restringindo sua vida social em diversas fases, como no caso da S23, onde o acusado controlava suas ações, vigiava seu celular e impedia sua liberdade, dificultando o cuidado com a saúde mental e a busca por apoio especializado para restaurar seu equilíbrio emocional (Tang; Fung; Corrigan, 2006; Fung *et al.*, 2008).

Como encontrado nos estudos de Serpeloni *et al.* (2023), os múltiplos eventos traumáticos, especialmente aqueles relacionados à violência familiar e doméstica, levam muitas mulheres a um estado de paralisia emocional e submissão, impossibilitadas de reagir.

A transformação física e emocional que acompanha a vida adulta traz consigo novas exigências: o corpo da mulher é objeto de controle, e suas escolhas são julgadas e direcionadas por um sistema que espera conformidade. Muitas vezes a submissão continua ao entrar no namoro, no casamento, na maternidade e nos relacionamentos afetivos, em que os desejos e sonhos são relegados a um plano secundário.

A rebeldia descrita no trecho S23 está diretamente ligada ao contexto de submissão imposto à mulher pela sociedade, conforme exposto anteriormente. A mulher, ao longo do tempo, internaliza as expectativas e limitações sociais que buscam moldar seu comportamento e identidade, como mencionado por MacKinnon (1982). Essas normas, que surgem da estrutura de poder patriarcal, impõem uma constante luta entre os desejos pessoais da mulher e as expectativas sociais. No entanto, essa submissão gera, simultaneamente, uma força de resistência - a rebeldia silenciosa mencionada - que busca romper com as amarras impostas pela sociedade, refletindo o desgaste emocional de viver conforme as imposições externas. Assim, a resistência da mulher é uma tentativa de reconquistar sua autonomia, algo que se opõe diretamente às normas e à estrutura de poder que, segundo MacKinnon, limitam o seu pleno desenvolvimento e liberdade.

No caso da S27, durante uma discussão acalorada e possivelmente violenta entre o acusado e sua namorada, a situação chega ao ponto em que a própria mãe do réu se vê obrigada a chamar a polícia para intervir. Mesmo após ter sido fisicamente agredida com socos e tapas, a vítima, demonstrando sinais claros de submissão, tenta proteger o companheiro, negando a intervenção policial e a ajuda oferecida por sua sogra. Esse comportamento destaca sua tentativa de preservar o relacionamento, inclusive diante de violência evidente e da reprovação do agressor por parte de sua própria mãe. A atitude da vítima, ao minimizar o ocorrido e recusar o apoio de outra mulher, revela como a submissão se entrelaça com a dinâmica de poder e controle no relacionamento, reforçando o ciclo de violência:

S27Que houve uma discussão verbal; que residiam na casa da mãe dele na época; que não houve agressão física; que depois da discussão se sentaram no sofá e sua sogra saiu para fumar um cigarro, **mas na realidade foi chamar a polícia;** que não é a primeira vez que ela faz isso; que os policiais entraram e sua sogra disse que o acusado estava agredindo a depoente, **o que não é verdade;** (...).

Essa negação, frequente em casos de violência doméstica, pode ser interpretada como uma forma de submissão, onde a vítima minimiza ou nega os episódios de violência para proteger o agressor ou manter a estabilidade do relacionamento ou como visto na S30 onde a

genitora não tem interesse de representar a agressão sofrida pelo filho do seu genitor, porque não tinha marcas aparentes, mesmo o filho tentando defendê-la. Além disso, a negação reforça a complexidade das relações de poder e controle, em que a vítima, por diversos motivos (emocionais, sociais ou familiares), evita romper com o agressor. A vítima S27, ainda menciona que essa não seria a primeira vez que a sogra recorreu à polícia, sugerindo uma tensão anterior entre as partes.

O policial, por outro lado, informa a gravidade da ação do réu, alegando que:

S27Que chegaram ao local da ocorrência; que a mãe do acusado foi a solicitante; **que a princípio a vítima disse que já tinham se acertado, mas depois retornou chorando e disse que foi agredida por ele com um soco e uma cabeçada**; que ao darem voz de prisão ao réu, ele fechou a grade do portão na mão do policial (...)

Esse relato é significativo na análise de dinâmicas de submissão, pois, mesmo diante da intervenção de uma terceira pessoa (a sogra) preocupada com a situação, a vítima nega a ocorrência de agressão e desacredita o relato da sogra aos policiais. Inicialmente, a vítima tenta minimizar a situação, afirmando que o conflito já havia sido resolvido. No entanto, ao retornar em prantos, ela revela que foi agredida com um soco e uma cabeçada, o que altera a narrativa inicial. O comportamento do réu, ao resistir à prisão e fechar a grade do portão na mão do policial, demonstra um desrespeito à autoridade e uma postura de agressividade contínua. No entanto, no caso analisado, a inconsistência entre o depoimento da vítima dado à equipe policial e o que foi dito posteriormente, tanto na fase investigativa quanto em juízo, enfraquece a acusação.

Quando essa mulher se torna vítima de violência doméstica, sua realidade de submissão se intensifica, e a luta entre “rebeldia” e “obediência” se torna mais comum. O controle que antes nascia do ventre da sociedade, agora se manifesta de forma ainda mais explícita e agressiva nas mãos de um parceiro abusivo (Machado *et al.*, 2023). A violência doméstica reforça a submissão que já existia, muitas vezes levando a mulher a acreditar que ela é responsável pela situação, um reflexo da culpa e da obediência que lhe foram ensinadas desde a infância (Moreira, 2018; De Vasconcelos *et al.*, 2023). A voz que ela vinha calando ao longo de sua vida é silenciada ainda mais, enquanto o agressor busca controlar não apenas suas ações, mas também sua identidade, seus desejos e sua liberdade, como para S7:

S7 (...) o réu sempre disse que se a depoente largasse ele e que se ela ficasse com outra pessoa ele a matar; que uma semana antes do ocorrido o réu já tinha feito uso de droga dentro de casa e a declarante disse que numa próxima não daria tempo para ele pedir perdão; que quando pegou o denunciado fazendo uso da droga novamente,

ele já ficou nervoso, pois sabia que ela ia ter uma atitude; que a partir do momento **que a depoente foi para o quarto acordar as filhas para ir para a casa da sua mãe que as coisas começaram (o réu segurá-la, os empurrões, os ‘não, você não vai sair de casa’, ‘você não vai levar as minhas filhas’); que conseguiu se libertar do réu e foi para a casa da mãe;** que ligou para a polícia e pediu para eles retirarem o acusado da casa,

No caso da sentença S7, a situação pode ser interpretada como um ato de resistência implícita por parte da vítima, ao tentar se libertar da opressão imposta pelo agressor, ainda que sua liberdade seja diretamente cerceada. O controle exercido ao impedir que a vítima saia de casa reflete uma tática de dominação, mas o fato de a vítima desejar buscar ajuda, mesmo que impedida, pode ser visto como uma forma de rebeldia interna contra essa imposição (De Souza Brito *et al.*, 2022). A intenção de sair indica que ela não está completamente submissa ao controle do agressor, mas sim resistindo, de certa forma, à situação de abuso.

Ainda assim, a mulher resiste. Mesmo dentro do ciclo de submissão, sua rebeldia se manifesta em pequenos atos de resistência, seja no silêncio de um pensamento que não é vocalizado, seja na decisão de buscar um caminho próprio. Como destacado por De Souza Brito *et al.* (2022), essa resistência é frequentemente sufocada pelo agressor, que tenta controlar sua narrativa e rotulá-la como "histérica" ou emocionalmente desequilibrada quando ela ousa questionar sua condição. Essa dualidade entre rebeldia e submissão acompanha a mulher ao longo de sua vida, moldando suas escolhas, suas lutas, oportunidades e seus desejos de vida social.

Opressa pela sociedade, mas ao mesmo tempo corajosa o suficiente para, em algum momento, desafiar essas regras, a mulher transita entre esses dois polos, em uma batalha constante por sua liberdade e autenticidade. Um outro exemplo é o caso da S24, onde o réu, tomado por ciúmes ao ver uma foto do ex-marido da vítima junto com o enteado no celular dela, tentou tomar o aparelho à força. Ao se recusar a entregar, a mulher foi agarrada, jogada no chão e ameaçada de morte, evidenciando o controle obsessivo do réu sobre suas decisões.

O ato da vítima ao recusar entregar o celular se configura como um claro momento de resistência e rebeldia. Essa recusa não apenas desafia a tentativa de controle do réu, mas também desencadeia nele uma reação violenta, como se a mulher estivesse rompendo com um suposto dever de submissão que ele acreditava que ela devia cumprir (Prado, 2023). Esse cenário reflete como, nas relações abusivas, atos simples de autonomia podem ser vistos como uma ameaça direta à “autoridade” do agressor.

Situações semelhantes são observadas nas sentenças S13, S21, S28 e S31, em que mulheres, ao tentarem escapar de palavras violentas e comportamentos destrutivos de homens,

foram agredidas. Em todos esses casos, os agressores defendiam possuir uma submissão “rígida” da mulher, onde ela deveria aceitar suas palavras ofensivas, e quando resistiam ou tentavam sair da situação, eram violentamente atacadas, como uma resposta ao impacto da rebeldia:

E13: No aniversário de sua filha, ela organizou uma festa e o acusado, após a celebração, a chamou para um quarto onde começou a xingá-la e a injuriá-la. **Quando a vítima tentou sair, o acusado a puxou pela mão e torceu seu braço esquerdo**, além de ameaçá-la

E21: que namoravam na época; **que o réu queria mexer no celular da depoente e ela disse que não**; que daí acabou que houve tudo isso, pois o réu achou que ela estaria com alguém; **que falou para o acusado sair do local, pois ali era a sua casa; que daí o acusado deu um tapa no seu rosto**; que ele também pegou seus braços com força para pegar o celular que estava na mão da declarante;

E28: O acusado mencionou que uma amiga de x cidade estava vindo para a casa e sugeriu que todos participariam de uma relação sexual. **A ofendida decidiu ir embora, mas o noticiado impediu sua saída, segurando-a pelos pulsos e proferindo ameaças de morte** e ofensas como "cadela, vagabunda, vou te matar queimada, sua puta".

E:31 A vítima relatou que a agressão ocorreu, **quando uma discussão começou porque ela queria ir a um show, mas o réu se opôs**. A briga se intensificou dentro de casa e, quando a vítima tentou sair, o réu a agarrou e a imobilizou com um mata-leão. Ela ficou presa ao portão devido à bota, e quando caiu, o réu continuou a agredi-la.

Por parte da defesa, as argumentações apresentadas foram:

E13: A defesa, por sua vez, pugnou pela **absolvição do denunciado por falta de provas suficientes** para a condenação

E21: A defesa apresentou alegações finais por memoriais e postulou pela **absolvição do denunciado por falta de provas suficientes para a condenação**.

E28: A defesa apresentou alegações finais no mov. 191.1 e consignou **a ausência de dolo na conduta do réu, que apenas conteve a vítima pelos punhos**, sem emprego de qualquer agressão física, após ter sido agredido e ter sua casa destruída por ela, (...). Em relação à ameaça, alegou a atipicidade da conduta, **ante a existência de uma troca de ofensas em meio à discussão acalorada**.

E:31 A defesa apresentou alegações finais por memoriais e postulou pela **absolvição do réu por ter agido em legítima defesa** e em estado de necessidade durante crise bipolar agressiva e não tratada da ofendida

No entanto, mesmo nesse cenário de opressão extrema a rebeldia pode emergir como uma tentativa desesperada de resgate de si mesma. A mulher que durante anos viveu em um ciclo de submissão, sente a necessidade de resistir, de buscar uma saída.

No contexto da violência doméstica, a luta entre submissão e rebeldia atinge seu ponto mais doloroso. A sociedade, que já oprime as mulheres, revela-se também nos mecanismos de controle e justificativas para o abuso, dificultando o rompimento com o agressor. A ideia de que a mulher é emocionalmente frágil e desequilibrada é frequentemente utilizada para

descreditar sua resistência e reafirmar o controle do agressor (Florim, 2023). A mulher, no entanto, ao resistir, desafia não apenas seu agressor, mas toda uma estrutura social que valida e perpetua sua submissão. A rebeldia, que andou lado a lado com sua vida, agora se torna uma questão de sobrevivência e libertação (Da Silva e Monteiro, 2015; De Azevedo, 2023).

Nas sentenças S2, S6, S7, S9, S10, S11, S13, S17, S18, S20, S28 E S31, as medidas protetivas aparecem como uma tentativa das vítimas de se protegerem da continuidade da violência, mas o desrespeito às barreiras legais por parte dos agressores revela a persistência no ciclo de controle caracterizando também como: i) uma clara resistência à autoridade, ii) uma forma de ignorar as consequências legais, iii) e, em alguns casos, até desafiando a autoridade judicial e iv) ao direito de liberdade da mulher.

S17 Que confirma ter sido agredida pelo acusado; **que ele não aceitava o término do relacionamento; que tinha pedido medidas protetivas, (...), pois ele foi até a sua residência e tentou invadi-la;** que tentou impedi-lo, mas ele a segurou pelo braço e empurrou;

S18“(...) **que os fatos ocorreram; que estava na casa de sua mãe e já tinha feito a medida protetiva há algum tempo; que o réu persistia em contatá-la;** que mesmo bloqueando o acusado, ele pegou o celular da avó e mandava e-mails;

As medidas protetivas são, de fato, um dos principais instrumentos legais disponíveis para proteger as mulheres de VD, principalmente no período entre a denúncia e a sentença. No entanto, uma desobediência recorrente por parte dos agressores ressalta uma grande fragilidade no sistema de proteção. Mesmo com essas medidas, como o distanciamento obrigatório, muitos agressores não respeitam as restrições impostas, o que coloca as vítimas em uma situação de vulnerabilidade (Sibitz *et al.*, 2011).

Quando uma mulher solicita uma medida protetiva, ela pode enfrentar estigmas, como a ideia de que está exagerando ou de que deveria 'resolver o problema dentro de casa'. Além disso, há o estigma de que mulheres que recorrem ao sistema de justiça tentam 'prejudicar' o agressor ou 'destruir a família', o que pode levar à culpabilização da vítima. É possível perceber que, ao internalizar esses estigmas, a mulher corre o risco de concordar com os estereótipos aplicados, o que pode resultar em uma perda de identidade (Corrigan; Wassel, 2008). No entanto, a percepção dessa mudança de identidade não ocorre necessariamente durante o relacionamento abusivo, mas pode surgir em momentos posteriores, quando a mulher reflete sobre o que passou, como observado nas declarações das vítimas.

Essa vulnerabilidade de se proteger e os atos reiteram a resistência dos agressores à autonomia das vítimas, ignorando as sanções impostas e persistindo na dominação, enquanto as vítimas, ao solicitarem proteção, também expressam uma forma de rebeldia contra a

submissão, buscando retomar o controle de suas vidas. A mulher aprende a esconder seus anseios, a moldar seus comportamentos para atender às expectativas sociais, mas dentro dela, a vontade de resistir e de se rebelar nunca desaparece completamente.

4.7 FENÔMENO DA CULPABILIZAÇÃO

A culpabilização explora como, nas sentenças judiciais relativas à violência doméstica, a vítima é frequentemente responsabilizada por sua situação, bem como a forma como o réu busca justificar seus atos (Cortes et al., 2015; Vigano; Laffin, 2019; Mardegan, 2023). Essa dinâmica revela um aspecto profundo e complexo das interações entre as vítimas, o sistema judicial, os agressores e está intimamente relacionada à percepção social e à normatização de comportamentos em casos de violência.

A culpabilização da vítima é um fenômeno onde, em vez de se focar na responsabilidade do agressor, a vítima é vista como corresponsável pelos atos de violência que sofreu. De acordo com Goffman (1988), em sua teoria sobre estigmas, a culpabilização da vítima é uma manifestação de como estigmas podem moldar e distorcer a percepção de um indivíduo. Goffman (1988) argumenta que estigmas são ferramentas sociais usadas para marginalizar e controlar comportamentos desviantes, e, no contexto da violência doméstica, isso se traduz em uma narrativa onde a vítima é vista como responsável, em parte, pela violência que sofreu.

No contexto da violência doméstica, essa dinâmica é evidente nos argumentos de defesa que buscam responsabilizar a vítima pelo conflito. A análise das sentenças S1, S10, S22, S28 e S31 revelou que os códigos "Responsabilidade da Vítima", "Culpabilização da Vítima" e "Fundamentos da Culpabilização" foram recorrentes e sugeriram que o comportamento da mulher contribuiu para a agressão sofrida.

De acordo com Villa *et al.* (2017) afirmam que as mulheres que se afastam das normas tradicionais de submissão e dos comportamentos prescritos socialmente tendem a ser mais suscetíveis à culpabilização pelas violências que enfrentam. A culpabilização nesses casos reflete uma dinâmica social que penaliza mulheres por não corresponderem às expectativas de obediência e passividade, frequentemente as retratando como provocadoras ou culpadas pelas agressões que vivenciam. Como base nos documentos o processo perpetua em um ciclo de julgamento social que não só dificulta o acesso à justiça por receios e constrangimentos, mas também distorce a narrativa da vítima e a verdade dos fatos na vida real.

Um exemplo dessa culpa da vítima pode ser visto na defesa que alegou: "A vítima incitou o agressor" (S12). Essa estratégia de defesa transfere a responsabilidade da agressão para a mulher, deslocando o foco do comportamento violento e opressor do agressor. Assim como Mestre e Souza (2021) que afirmam em seus estudos de como esse tipo de justificativa é ancorada em estigmas, e simultaneamente, contribuindo para um entendimento distorcido da violência, reforçando a desigualdade de poder nas relações e a prevalência que a violência tem fundamento para acontecer.

Ainda, de como faz parte de um processo em que as mulheres não atendem a um padrão ideal social, são caracterizadas de forma negativa, e simultaneamente afetadas por sentimento de culpa e de não pertencimento coletivo. Que as culpas (no plural porque são várias e de diversas formas de manifestação) são construções culturais e incorporadas no modelo idealizado pela sociedade, como o caso do exemplo do estudo dos autores de um modelo de maternidade socialmente desejado, porém diferente da realidade (Mestre; Souza, 2021).

Nas sentenças analisadas, a culpabilização da vítima aparece tanto nas estratégias de defesa quanto nas narrativas presentes nos depoimentos dos agressores, perpetuando mais uma vez o ciclo de estigmatização social em mulheres. Como argumentado nos estudos da época de Goffman (1988), que o estigma molda as interações sociais. A partir dessa análise, e do que foi observado nas sentenças, fica evidente de como as expectativas sociais de gênero desempenham um papel de importância na forma como a violência doméstica é interpretada, já que é vista com os olhos sociais e estruturada no contexto judicial, principalmente quando existe um tabu ou um confronto sobre quem é o agressor e quem é a vítima, mesmo quando as provas coletadas ao longo da investigação do caso esclarecem de forma inequívoca a situação vivenciada pela mulher.

Um exemplo pode ser visto em um dos trechos da sentença onde a magistrada diz: "O réu afirmou que a vítima sempre o provocava, sugerindo que suas ações impulsivas eram uma resposta às constantes brigas iniciadas por ela" (S4). Esse tipo de narrativa é comum em casos de violência doméstica e reforça a ideia de que a vítima merecia a agressão, reforçando estigmas de provocadora, impulsiva e violenta, impedindo uma análise mais crítica da violência e das consequências familiares e sociais (De Sousa, Carneiro, 2023).

Nesse caso, esse trecho da sentença, reflete diretamente a dinâmica de gênero sobre a masculinidade hegemônica. Conforme Connell (1987), as normas sociais de gênero criam um ideal de masculinidade em que os homens devem exercer controle e autoridade, frequentemente sobre as mulheres. Quando esse controle é desafiado, como no caso de uma

mulher que questiona ou resiste (S4), isso pode ser interpretado como uma transgressão dos papéis tradicionais de gênero, o que justifica, aos olhos do agressor, sua reação impulsiva e violenta.

Ao afirmar que a vítima o provocava, o réu está, portanto, utilizando uma justificativa que segue a lógica da masculinidade hegemônica, na qual ele não só se coloca como vítima das atitudes da mulher, mas também redefine sua agressão como uma resposta legítima a essa provocação. Esse tipo de narrativa, ao sugerir que a violência foi uma reação à mulher que supostamente desafiava sua autoridade por iniciar brigas, reflete e reforça estigmas de mulher provocadora, briguenta, que culpabilizam a vítima por quebrar o padrão esperado e naturalizam a agressão como uma reação inevitável a um comportamento feminino considerado desviantes ou desafiador. Assim, mais uma vez essa construção social de gênero perpetua a desigualdade, pois a responsabilidade pela violência é deslocada para a mulher, enquanto o homem, mesmo sendo o agressor, é visto como alguém que agiu em legítima defesa de sua masculinidade.

Além disso, essa perspectiva pode ser compartilhada pelos defensores em casos de violência, que utilizam essas compreensões de gênero para justificar ou minimizar, ou melhor, defender a agressão, ao retratar o comportamento do agressor como uma resposta legítima a uma mulher que, segundo essas estruturais sociais, teria provocado ou desafiado sua autoridade de homem (Connell, 1987). Assim, a visão da masculinidade hegemônica não só explica as atitudes sociais em relação à violência, mas também revela como essas narrativas são utilizadas para proteger os agressores e reforçar o status quo de desigualdade entre os gêneros.

A fundamentação da culpabilização também se revela nos argumentos que justificam o comportamento violento do réu, como neste trecho: "A defesa alegou que o réu, após um dia estressante no trabalho, foi confrontado pela vítima, o que justificaria a agressão, dada a situação emocional delicada do réu" (S8). Nesse exemplo, a defesa busca minimizar a responsabilidade do agressor mais uma vez, transferindo a culpa para a vítima. Ao justificar a agressão com base no estado emocional do réu e argumentar que a vítima contribuiu para o conflito ao confrontá-lo, sugere-se a existência de um limite estabelecido pelo agressor que, ao ser ultrapassado, legitimaria suas ações delituosas. Essa estratégia de defesa coloca a mulher como coautora da situação, representada não como uma vítima de violência, mas como uma "provocadora" que incita o comportamento agressivo, culpabilizando por não se conformar ao papel socialmente esperado de apaziguadora e, assim, contribuindo para o estigma que consequentemente reforça a submissão feminina.

Segundo os mesmos ideais de estudos de Ainsley, Coleman e Becker (1986), onde afirma o estigma como uma construção social que desqualifica indivíduos. No caso em questão, a vítima é estigmatizada por não corresponder às expectativas sociais de seu papel, o que reforça a ideia de que a violência sofrida foi, de certa forma, provocada por ela. Assim, o agressor passa a ser visto como alguém que reagiu a uma provocação inevitável. Em outras palavras, existe uma expectativa social de que a mulher deve manter o equilíbrio e evitar comportamentos provocativos, enquanto se considera que o homem, por sua natureza, é incapaz de controlar sua reação violenta diante de tais provocações.

A frase em que a defesa alega que o réu, após um dia estressante no trabalho, foi confrontado pela vítima, justificando assim a agressão devido à sua situação emocional delicada, expõe uma construção de gênero que naturaliza a violência. Aqui, a culpa é atribuída à mulher por não entender a fragilidade emocional do homem, enquanto, quando é ela quem se encontra em fragilidade emocional, é estigmatizada como fraca e louca. Situação essa, que foi observado nos estudos de Goffman (1988), que aborda como o estigma opera nesse contexto, desqualificando a mulher por não se adequar ao padrão esperado, enquanto o homem, quando frágil, mantém um status mais respeitável e é compreendido em sua posição. Esse jogo de interesses permite que a imagem da mulher oscile entre os estigmas de provocadora e a de emocionalmente incapaz, conforme as conveniências de quem a interpreta - frequentemente reduzindo-a a uma figura submissa ou instável, em contraste com a autocompreensão masculina de força e domínio. Esse é um exemplo claro de dois pesos e duas medidas, onde as expectativas sociais e de gênero criam disparidades na forma como as emoções e comportamentos são interpretados, dependendo do sexo da pessoa.

Porém, a partir da perspectiva de Butler (2018), que entende o gênero como uma performance social, reflete sobre como essa construção de gênero não é natural, mas uma imposição de expectativas sociais. Butler sugere que a ideia de mulheres como sujeitos coerentes e estáveis é, na verdade, uma regulação inconsciente das relações de gênero, em que as mulheres são esperadas a se comportar de maneira empática, acolhedora, independentemente das circunstâncias sem reclamação.

A situação do réu, portanto, é colocada como uma justificativa para o comportamento agressivo, enquanto a mulher é vista como a vilã por não compreender o que, no imaginário e prática social, seria um direito do homem de reagir impulsivamente devido ao seu estresse. Esse raciocínio não leva em consideração que a responsabilidade pela agressão não deveria ser suavizada pelo cansaço do réu, e que a expectativa de compaixão e paciência não pode ser uma função exclusivamente feminina. A redefinição de identidade que coloca o homem como

fragilizado e a mulher como agressora ou provocadora reflete uma distorção dos papéis de gênero, que continua a manter e reforçar a desigualdade nas relações.

As interpretações sobre o desvio da mulher como justificativa para o agressor são um aspecto recorrente na análise das sentenças, como visto nas S2, S4, S7, S10, S18, S19, S26. O réu frequentemente tenta se isentar de culpa ao sugerir que a violência foi incitada novamente pelos comportamentos da vítima. Um exemplo disso pode ser visto nos trechos:

S2:O réu afirmou que a vítima sabia que ele estava em um momento difícil e, ao insistir em discutir, ela '**sabia o que estava por vir**'.

S19:A defesa apresentou alegações finais por memoriais e requereu a absolvição do réu, ante a insuficiência de provas para a condenação, sob o fundamento de que **o laudo não atesta a autoria das lesões** e o instrumento supostamente utilizado, bem como que os relatos prestados pelos informantes na fase investigativa divergem da versão prestada pela vítima e **o acusado pode ter agido em legítima defesa**.

S7: Que é usuário de crack; que teve uma recaída;(…) **que a vítima deu essa versão para pedir a medida protetiva**; que não aconteceu isso; que não tiveram discussão nesse dia (antes da medida); que moraram 14 anos juntos; que não empurrou, apertou, nem disse que ia matar a vítima; que nega os fatos; **que não sabe por qual motivo ela imputou isso a ele (...)**”.

Nessa narrativa, o réu apresenta a violência como uma reação inevitável às ações da vítima, o que é compatível com os estudos de Walklate (2007) que apontam estratégias para minimizar a gravidade do comportamento violento. Quanto ao argumento de que o laudo técnico não atesta diretamente a autoria das lesões, a defesa tenta desacreditar uma prova processual fundamentada em documentos elaborados por profissionais de saúde especializados. No entanto, o fato de o laudo não indicar explicitamente o agressor não significa que a violência não tenha ocorrido, já que, muitas vezes, a violência doméstica se desenrola em contextos privados e sem testemunhas direta (Scorel, 1999; Richwin, 2023). Esse padrão de estratégia da defesa, parece comum em casos de violência doméstica.

O argumento de legítima defesa (S19) é problemático e desproporcional, pois tenta criar uma falsa equivalência entre as partes, ignorando as dinâmicas de poder que permeiam a violência doméstica (Parker, 2013). Embora estigmas frequentemente retratem a mulher como frágil e vulnerável, nesse contexto, a defesa inverte a narrativa ao minimizar a vulnerabilidade da vítima e apresentar o agressor como se ele estivesse em uma posição de perigo iminente. Isso não apenas distorce a realidade dos fatos, mas também desconsidera o caráter estrutural da violência de gênero, na qual o poder e o controle exercidos pelo agressor são os principais elementos em jogo (Machado *et al.*, 2023). A tentativa de justificar a ação violenta com base em legítima defesa, nesse caso, é incoerente, pois desconsidera as desigualdades nas relações de poder e a verdadeira natureza da agressão.

Foi possível notar que a contribuição da vítima para o conflito também é uma constante na construção de narrativas de defesa. Por exemplo, "A defesa sustentou que a vítima sabia que ao contrariar o réu em assuntos financeiros, ela estava provocando uma reação negativa, contribuindo assim para o conflito"(S3). Nesse trecho, a defesa utiliza a narrativa de que a mulher ao não seguir as normas tradicionais de comportamento esperado, é a responsável no conflito do casal. Esse tipo de construção narrativa está em consonância com o argumento de Garcia (2020), que afirma em seus estudos como as expectativas sociais de gênero colocam as mulheres em uma posição em que, ao não atenderem aos padrões estabelecidos, são vistas como provocadoras da violência e ignorantes de assuntos masculinos desconsiderando sua intelectualidade sobre qualquer problema.

A lógica aqui é de que as mulheres, ao discordarem ou desafiarem os homens, criam um conflito inevitável, como se o conflito fosse uma consequência natural de uma mulher que não se submete à autoridade masculina. Essa dinâmica não só inferioriza a mulher, como também desvia a responsabilidade da agressão, colocando-a nas mãos da vítima e, assim, permitindo que o agressor se exima de sua culpa.

De acordo com Mansur (2003) essa visão é amplificada pelos estigmas que cercam a figura feminina, que é frequentemente estigmatizada como a irresponsável, por não manter a harmonia no familiar, e qualquer transgressão a essa expectativa é interpretada como um erro ou falha moral. Butler (1993) também aponta como essas normas de gênero são impostas, especialmente em ambientes familiares, onde as mulheres são pressionadas a desempenhar papéis de cuidado e subserviência. Nesse contexto entre os autores, as mulheres não têm autorização para discutir ou questionar assuntos que os homens possam considerar fora de seu domínio, como questões financeiras ou decisões importantes dentro do lar. Essa imposição de papéis coloca as mulheres em uma posição subalterna, onde sua autoridade feminina é desconsiderada, e suas contribuições em áreas fora do cuidado doméstico ou emocional são minimizadas ou ignoradas, como o controle financeiro familiar.

A culpabilização da vítima surge de forma explícita quando a narrativa judicial no corpo do documento coloca diretamente a responsabilidade pela violência nas ações ou omissões da vítima, como neste outro exemplo: "O réu afirmou que se a vítima tivesse mantido a calma, a situação não teria escalado para violência física, colocando a culpa inteiramente no comportamento dela."(S4). Ao culpar a vítima por suas próprias dificuldades, o agressor reforça um estigma que desvaloriza a mulher, tornando-a responsável pelos atos que ela sofre. Esse tipo de culpabilização também pode refletir um padrão de controle psicológico (Walklate, 2007).

A isenção de culpa do agressor também aparece em diversas sentenças, onde a defesa tenta minimizar a responsabilidade do réu alegando questões emocionais ou circunstanciais:

S9A defesa argumentou que o réu **agiu de forma impulsiva devido ao estresse acumulado**, e que a provocação contínua da vítima levou a uma reação de importunação inevitável.

Nesse caso, a defesa tenta retratar o réu como alguém pressionado pelas circunstâncias, vulnerável ao estresse e busca inverter a narrativa de culpabilização. Contudo, cabe salientar que a violência doméstica tem suas raízes em desigualdades de poder, mesmo diante do estresse acumulado. O argumento da defesa, ao justificar as ações do réu com base no estresse, reflete uma linha de poder onde o homem tem o direito de se sentir sobrecarregado e reagir de forma impulsiva, enquanto a mulher não recebe o mesmo reconhecimento de seus sentimentos ou cansaço. Essa disparidade silencia e oprime as emoções femininas, negando-lhe o direito de manifestar estresse ou exaustão de maneira semelhante, perpetuando uma dinâmica de controle que legitima a violência masculina e mantém a mulher em uma posição de submissão (Langaro *et al.*, 2009).

A análise dos trechos revela como diferentes códigos de culpabilização permeiam as narrativas de defesa nos documentos estudados. Embora a magistrada rejeite esses argumentos, é evidente que o estigma de que a mulher carrega é responsável pela violência que sofre. Isso devido a suas atitudes e ao não cumprimento dos padrões sociais esperados, por estarem enraizado nas estratégias estruturais de defesa. Esse fenômeno reflete a construção social dos papéis femininos, que coloca as mulheres em uma posição vulnerável, onde suas ações, palavras, maneira de viver em liberdade são rejeitadas, mesmo quando são reações legítimas, são interpretadas de forma a justificar a violência contra elas.

A análise das sentenças revela como essas práticas de culpabilização e justificativa moldam a forma como a violência doméstica é interpretada e posteriormente julgada. Com base na literatura, essa dinâmica não é um fenômeno isolado, mas sim parte de um sistema mais amplo de estigmatização e desigualdade de gênero (Dovídio; Major; Crocker, 2000), no qual a responsabilidade pela violência muitas vezes recai injustamente sobre as vítimas, frequentemente tratadas como se não tivessem subjetividade (Moreira, 2023).

Portanto, entender o fenômeno de culpabilização é um caminho para reconhecer como as vítimas de violência doméstica são tratadas pelo sistema judicial e como as narrativas legais podem reforçar ou desafiar estigmas existentes. A abordagem crítica dessas práticas visa promover mudanças na forma como a violência é compreendida e abordada

judicialmente, buscando uma justiça mais equitativa e sensível às complexidades das experiências das vítimas.

A teoria de Goffman (1988) sobre estigma, aliada às reflexões de Butler (1993) e Walklate (2007), oferece uma compreensão clara de como essas narrativas de culpabilização reforçam o controle social sobre as mulheres até os dias atuais, deslegitimando suas experiências e perpetuando o ciclo de violência, com estigmas e construções de estereótipos. A rejeição dessas narrativas femininas pelos profissionais do direito é um passo na implementação dos ciclos de violência, causando a revitimização, o que não se deseja frente a noção dos crimes cometidos e analisados no Quadro 3.

A análise da culpabilização da vítima em casos de violência doméstica pode ser interpretada, nesse contexto, como um reflexo da aprendizagem social, onde os indivíduos internalizam normas e valores sociais sobre os papéis de gênero, muitas vezes sem questioná-los. Conforme Martin (1986) descreve, esse processo de aprendizagem ocorre em três estágios - aquisição, transmutação e evolução/aplicação - que juntos contribuem para a assimilação de comportamentos e atitudes permanentes. Em relação à culpabilização, isso implica que a sociedade, ao longo do tempo, “ensina” tanto homens quanto mulheres a aceitarem certos estigmas e atribuições de culpa, como a ideia de que a mulher é responsável pelo bem-estar do lar e, portanto, culpável quando ocorrem qualquer tipo de conflitos.

Nesse sentido, as normas de gênero são incorporadas inicialmente (aquisição) e depois ajustadas às crenças e experiências individuais (transmutação), para então se tornarem parte do comportamento rotineiro e da visão de mundo do indivíduo (evolução/aplicação). Esse processo de aprendizado influencia tanto a percepção das mulheres sobre si mesmas quanto a forma como a sociedade reage a elas, tornando difícil desafiar os estigmas negativos que as cercam. A assimilação inconsciente desses valores culturais e normas sociais leva à adaptação dos indivíduos ao ambiente social, seja esse ambiente bom ou ruim, onde as mulheres muitas vezes são obrigadas a agir de forma subserviente ou cuidadora, enquanto os homens mantêm papéis de autoridade e controle, perpetuando assim a desigualdade de gênero e a violência das mulheres.

4.8 SÍNTESE DOS RESULTADOS

No Quadro 5, apresentado a seguir, reúne os agrupamentos que sintetizam os resultados dos estudos analisados, com o objetivo de concluir a seção de análise e discussão dos resultados de forma clara e estruturada.

QUADRO 5 - SÍNTESE DOS RESULTADOS

Categorias da análise - Atributos da marca social negativa das mulheres presentes nas sentenças judiciais	Casos	Síntese das sentenças	Estigma de discriminação
Comportamento de cuidadora	S2, S6, S7, S30, S7, S8, S15, S16, S18, S19, S20 e S26.	As sentenças analisadas mostram que as mulheres são frequentemente descritas como negligentes em relação às suas responsabilidades de cuidado, sejam com os filhos, com o lar ou com a família em geral. Argumentos do agressor ressaltam supostas omissões ou falhas dessas mulheres para justificar atos violentos. Uso de entorpecentes e álcool por parte do réu.	Mãe ausente, incapaz de criar filhos, desnaturada, incapaz, egoísta e despreocupada, má dona de casa, mulher negligente, sem cuidado, inadequada, descuidada, desleixada com o lar e família.
Comportamentos maternos	S5, S6, S7, S8, S10, S16, S17, S26, S30,	Nos casos analisados, as vítimas que são mães enfrentam julgamentos específicos relacionados à sua capacidade de proteção dos filhos. A violência é frequentemente atribuída a	Mãe fraca, despreparada, irresponsável, insuficiente, provocadora, manipuladora, incapaz de proteger os filhos.

		supostas atitudes permissivas ou ao "fracasso" em cumprir expectativas maternas, como proteger a família e manter um ambiente seguro. Uso de entorpecentes e álcool por parte do réu.	
Uso do corpo	S6, S12, S20, S23, S30, S31, S20	As narrativas judiciais da defesa exploram o corpo feminino como foco de controle, crítica ou moralização. Comentários sobre a aparência ou comportamento corporal são usados para desqualificar a mulher, reforçando a visão de que ela não atende aos padrões esperados de "decência". Uso de entorpecentes e álcool por parte do réu.	Mulher "porca", mulher "mesquinha", inadequada, sem autocuidado, exibida, provocativa, sem vergonha.
Comportamento sexual desviante	S12, S22	Os casos destacam como o comportamento sexual da vítima é frequentemente usado como elemento de culpabilização ou desqualificação. Mulheres que fogem das normas tradicionais de sexualidade são julgadas moralmente, e a violência é, por	Mulher promíscua, imoral, sem pudor, depravada, corrompida, indecente, obscena, indecorosa, impura, impudica, mal-amada.

		vezes, justificada como "reação" a tais desvios.	
Comportamento rebelde	S4, S7, S13, S21, S23, S27, S28 e S31.	Mulheres que resistem à violência ou demonstram assertividade são rotuladas como rebeldes ou descontroladas. As sentenças muitas vezes enfatizam atitudes consideradas "desobedientes", trazendo a ideia de que a submissão é esperada e a resistência legítima a violência sofrida. Uso de entorpecentes e álcool por parte do réu.	Mulher Louca, doida, maluca. Mulher rígida, descontrolada, nervosa, mulher difícil, teimosa, histérica, conflituosa, insubordinada, desafiadora.
Fenômeno da culpabilização	S1, S10, S22, S28 e S31	As vítimas são constantemente responsabilizadas pelos atos de violência que sofrem. Argumentos destacam como elas "exageraram", "provocaram" ou "não evitaram" os episódios violentos, minimizando a responsabilidade do agressor e colocando a vítima como culpada pela situação. Uso de entorpecentes e álcool por parte do réu.	Desequilibrada, manipuladora, exagerada, destruidora do lar, sensacionalista, manipuladora dos fatos, provocadora de discórdias, "se faz de vítima", Mulher que "pede" para ser agredida.

FONTE: a autora, 2024.

Durante a análise das sentenças judiciais, também emergiram aspectos recorrentes que indicam a complexidade e a multidimensionalidade da violência doméstica, evidenciando a necessidade de políticas públicas e medidas de apoio mais amplas e integradas (Vigano, 2019). Entre esses aspectos observados No Quadro 4 e 5, destacam-se: i) uso de entorpecentes e álcool por parte do réu, ii) vulnerabilidade de renda e dependência financeira e iii) envolvimento familiar e impacto na parentalidade.

O consumo de álcool e substâncias ilícitas apareceu frequentemente nas narrativas das sentenças (S5, S6, S7, S8, S9, S10, S14, S16, S29), revelando-se como um fator catalisador da violência doméstica. As substâncias como álcool e drogas estão associadas à perda de controle dos impulsos, aumento de comportamentos agressivos e intensificação de conflitos no ambiente familiar (Day, 2003). Diversos estudos demonstram que a dependência química não apenas potencializa comportamentos agressivos, mas também agrava a vulnerabilidade das vítimas, principalmente, em relações que o agressor apresenta histórico de abuso de substância (Zilberman; Blume, 2005). Nesse contexto, como observado nos dados analisados, exige a integração de iniciativas multidisciplinares e específicas tanto para a conscientização quanto para o tratamento do uso abusivo de álcool e drogas, com foco não apenas nos agressores, mas também nas vítimas que também podem enfrentar diversas dependências como mecanismo de enfrentamento (Bittar; Kohlsdorf, 2013).

Também cabe ressaltar que os comportamentos observados em agressores de violência doméstica apresentam uma forte semelhança com os padrões típicos de dependência química (Irons; Schneider, 1997). Esses comportamentos incluem a incapacidade de controlar os impulsos, a persistência em atitudes prejudiciais, mesmo diante das consequências graves, como danos físicos e impacto nas relações familiares (Fonseca, 2009). Além disso, há uma tendência a transferir a culpa para os outros, negar ou minimizar a gravidade das ações. Também se destacam os ciclos repetitivos de violência, seguidos por momentos de arrependimento e promessas de mudança (Irons; Schneider, 1997). Esse paralelo é particularmente relevante, pois, nas sentenças analisadas, o consumo de álcool se mostrou frequentemente presente como um fator que contribui para a dinâmica de poder, com o agressor utilizando a substância para justificar ou intensificar o controle sobre a vítima (Walton, 2003).

Outro fator de destaque é a vulnerabilidade econômica, muitas vezes expressa pela divisão de moradia ou dependência financeira do agressor (Amaral, 2023; Albuquerque *et al.*, 2017). A ausência de recursos limita significativamente as opções de saída para as vítimas, perpetuando o ciclo de violência. A partilha de moradia e a falta de autonomia financeira

dificultam a saída do ciclo de violência (Amaral, 2023). Assim a análise das sentenças, reforçam a necessidade de políticas que promovam ações de empoderamento financeiro das vítimas, por meio de iniciativas como: i) capacitação profissional, ii) acesso ao mercado de trabalho, iii) programas de apoio financeiro temporário, iv) empreendedorismo feminino por exemplo, aliadas ao suporte psicológico para todos os envolvidos, são caminhos para quebrar esse ciclo multigeracional.

Além disso, o envolvimento familiar agrava ainda mais o impacto da violência doméstica. Crianças, muitas vezes recém-nascidas, e outros membros da família, como avós e irmãs, são diretamente afetados, seja emocionalmente, seja fisicamente. Estes casos expõem a necessidade de políticas que contemplam não apenas as vítimas principais, mas também os danos colaterais à parentalidade e às dinâmicas familiares, com medidas integradas, como suporte psicológico para as famílias e programas de assistência direcionados às crianças expostas à violência doméstica.

Esse cenário evidencia como as dinâmicas familiares e os impactos da violência doméstica se entrelaçam com as estruturas institucionais, exigindo uma abordagem que considere não apenas as vítimas principais, mas também as consequências mais amplas para os envolvidos (Moreira *et al.*, 2014; Hayeck, 2009). Nesse contexto, o papel do sistema judiciário torna-se central, especialmente na criação de ferramentas e diretrizes que assegurem uma análise sensível e equitativa das questões de gênero. É nesse sentido que o Protocolo de Gênero no Judiciário emerge como uma tentativa de responder a essas demandas, reconhecendo as lacunas históricas e estruturais que ainda moldam as decisões judiciais relacionadas à violência doméstica (Brião Ferraz; Moraes da Costa, 2023).

O Protocolo de Gênero no Judiciário é uma evidência clara de que, embora se busque criar mecanismos de análise mais sensíveis às questões de gênero, a própria necessidade de sua existência reflete a realidade de um sistema judiciário predominantemente formado por homens, muitas vezes brancos, de classe média e de meia-idade, inserido em uma sociedade patriarcal. Essa estrutura histórica e social ainda influencia o comportamento dos profissionais do direito, levando a decisões que nem sempre consideram adequadamente as particularidades das mulheres vítimas de violência (Severi, 2023). O fato do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ter desenvolvido um protocolo específico para lidar com essas questões demonstra a necessidade de um olhar mais atento e equânime, pois a persistência dessa problemática nas sentenças revela como as dinâmicas de poder e desigualdade continuam a moldar a interpretação da lei e a produção do direito.

Ao direcionar um olhar mais aplicado e até mesmo rigoroso no aprendizado jurídico ao Protocolo de Gênero, é essencial que o CNJ realize um acompanhamento fiscalizatório mais eficiente para verificar se o protocolo está sendo efetivamente aplicado, identificando seus desafios atuais e perspectivas futuras. Considerando o ODS 5, esta iniciativa pode representar um avanço na promoção da igualdade de gênero, mas ainda há necessidade de maior levantamento de dados e transparência por parte dos gabinetes, juízes e tribunais de justiça em todo o território nacional.

Goffman desenvolveu a teoria do estigma na década de 1960, um período em que o movimento feminista ainda se consolidava e as discussões sobre o feminino, os direitos das mulheres estavam emergindo. Ele definiu o estigma como um atributo que desclassifica uma pessoa aos olhos da sociedade, transformando-a em alguém “indigno” ou “desviante” (Goffman, 1988). Contudo, não chegou a abordar o estigma em termos de gênero ou o impacto específico que teria sobre o comportamento feminino. Na literatura, encontram-se análises sobre estigmas ligados a atributos como a "loucura" ou a “deficiência”, mas o enfoque sobre estigmas relacionados ao comportamento esperado da mulher representa uma inovação.

No caso da pesquisa, foi possível identificar um avanço dessa teoria, ao aplicar os conceitos de Goffman (1988) ao contexto de estigmatização de gênero nas sentenças judiciais contemporâneas. Nas sentenças, observa-se que quando uma mulher desafia qualquer padrão social imposto, seja na forma de comportamento “não-maternal”, “rebelde”, ou “sexual desviante”, ela é estigmatizada de forma intensa. Esse estigma é traduzido em adjetivos e julgamentos depreciativos, como "mãe negligente", "inconsequente" ou como o mais frequente de "louca", reiterando que seu desvio das normas de conduta esperadas - não que isso seja ruim, mas é o que a sociedade não espera - visto como uma loucura por parte da mulher, ou seja, o estigma da loucura incorporado nos comportamentos femininos (Goffman, 1988).

Goffman (1988) argumenta que, ao não cumprir com os papéis sociais esperados, uma pessoa pode ser percebida como "louca". Dessa maneira, comportamentos agressivos e absurdos de violência acabam sendo relativizados, pois a vítima é considerada responsável por ter se afastado do papel ideal, dos comportamentos esperados pela sociedade (Gilligan, 1982).

Portanto, a aplicação da teoria de Goffman (1988) permite compreender de forma mais ampla como o estigma de gênero opera na esfera judicial e na sociedade, evidenciando que a atribuição de culpa e depreciação é uma resposta direta ao rompimento de padrões patriarcais

(Narvaz, 2005). Esta pesquisa contribui para os estudos sobre o estigma ao revelar a influência persistente das normas de gênero e o impacto de sua violação nos julgamentos sociais e judiciais, revelando que o estigma pode ser moldado pelo machismo estrutural, que continua a marginalizar mulheres que ousam desviar-se dos papéis construídos.

O processo de estigmas contra a mulher, começa com a quebra de padrões sociais, que logo gera palavras depreciativas e estigmas atribuídos a essa transgressão. Esses estigmas, vistos como resposta da sociedade a comportamentos "rebeldes," revelam mais do que simples desaprovação: eles expõem uma tentativa de controlar e punir desvios que desafiam normas estabelecidas, especialmente no que se refere aos comportamentos femininos.

Segundo o Poder Judiciário não deve ser entendido como uma instituição isolada da sociedade, pois é constituído por indivíduos que compartilham os mesmos valores e são influenciados pelo contexto social predominante. Em uma sociedade ainda marcada pelo machismo e pelo patriarcado, o Judiciário acaba refletindo essas estruturas. O fato de algumas sentenças analisadas terem dado voz à vítima e valorizado sua experiência pode, portanto, não ser representativo da instituição como um todo. Isso ocorre porque essas decisões foram proferidas por uma magistrada com formação e experiência específicas em questões de gênero, o que destaca a importância de uma sensibilização contínua e direcionada dentro do sistema judicial.

O fato de uma mulher, com especialização em questões de gênero, abordar o caso de forma mais sensível e responsável, ouvindo a vítima e considerando as especificidades do caso, não significa que esse seja um padrão alcançado pelo Judiciário como um todo. Pelo contrário, trata-se de uma exceção. A maioria dos julgamentos ainda não contempla adequadamente a voz da vítima, nem leva em consideração as particularidades das pessoas envolvidas, perpetuando preconceitos e discriminação, especialmente por gênero, e outras características pessoais. Se o Judiciário adotasse uma postura mais assertiva e sensível em todos os casos, não haveria a necessidade de um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que, atualmente, é obrigatório para garantir que as questões de gênero sejam devidamente consideradas nos processos judiciais, e que as mulheres sejam tratadas com a devida equidade e respeito.

O terceiro ponto é que nosso Judiciário precisa avançar em sua postura e abordagem. A atuação dos advogados, seja na esfera pública ou privada, deve ser mais ética e propositiva. Alegações que culpabilizam a vítima, sugerindo que ela "mereceu" a violência ou que é "Louca", são inadmissíveis e prejudicam profundamente a credibilidade da Justiça. O uso de estratégias de culpabilização baseadas na quebra de padrões esperados de comportamento

feminino não apenas vitimiza as mulheres, mas também deslegitima o sistema judicial, fragilizando a confiança da sociedade na Justiça. Esse cenário de desconfiança crescente tem contribuído para a ruptura social e o desrespeito à instituição.

Isso decorre de uma formação inadequada desde a base, com ênfase especial na formação dos advogados. Casos como o mencionado esse ano, em que magistrados fazem manifestações preconceituosas e misóginas, que são extremamente prejudiciais à legitimidade do Judiciário. Essas atitudes, diversas vezes visíveis nas mídias e sem qualquer aparente remorso ou reflexão, reforçam estigmas e perpetuam a cultura patriarcal. Recentemente, no julgamento de um caso envolvendo um professor acusado de assédio a uma criança de 12 anos, um desembargador declarou que “são as mulheres quem assediam os homens hoje em dia”. Além disso, ele negou a concessão de medida protetiva, afirmando que não havia justificativa para afastar o agressor.

Esse tipo de postura, que visa minimizar ou distorcer a gravidade de abusos, não só fere a dignidade da vítima e das futuras gerações, mas também contribui para a deslegitimação do Judiciário, reforçando estigmas que perpetuam a cultura patriarcal. Ao fazer tais afirmações em um tribunal, um magistrado não apenas desrespeita as vítimas, mas enfraquece a confiança da sociedade no sistema de justiça, tornando-o mais distante de uma real imparcialidade e proteção para todos, especialmente para as mulheres e crianças vítimas de violência.

O padrão atual de defesa utilizado para desqualificar a mulher precisa ser interrompido. É comum ouvir argumentos como "ela atrasou os filhos na escola, é negligente" ou "ela não pediu ajuda, aceita a situação, é louca", que são utilizados para desacreditar a vítima e justificar a violência sofrida. Essas estratégias de defesa, institucionalizadas e frequentemente usadas, não servem para exonerar o agressor, já que as provas concretas - como o depoimento de policiais, exames de lesões, entre outros - falam por si mesmas. Esse modelo de análise é uma das principais conclusões da pesquisa, pois, em vez de contribuir para a justiça, essas ações perpetua a revitimização da mulher.

O que acontece é que esse padrão de análise estrutural prejudica a mulher, deslegitima o próprio sistema judiciário e coloca em risco o processo de se fazer justiça. É um modelo de defesa que não contribui para a verdade dos fatos e exercida nesse campo de estudo por profissionais do Direito. Ademais, é necessário que haja uma mudança de mentalidade, um esforço consciente para revisar essas abordagens e começar a analisar os casos com mais empatia, responsabilidade e objetividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo o foco foi as sentenças em VD, pois parte da necessidade quanto a possibilidade de compreender a tendência dos juízes em julgar uma mulher pelo estigma que carrega quando está prestes a sentenciar um crime contra a mulher, já que é um operador do direito e um agente do Estado.

A partir do objetivo geral de compreender os atributos da marca social negativa das mulheres presentes nas sentenças judiciais relativas às vítimas de violência doméstica, foi realizado um estudo com enfoque interpretativista, utilizando abordagem qualitativa por meio de análise de conteúdo. Realizando a análise de 31 (trinta e uma) sentenças, foi possível explorar a percepção subjetiva dos atos de violência, reconhecendo como os atores sociais (juízes, advogados de defesa e réus) interpretam e justificam as suas ações. Esses dados tornaram-se relevantes ao analisar de como a palavra da vítima é desacreditada pela defesa, mas reconhecida pela magistrada, dando voz à mulher. Isso se alinha à perspectiva interpretativista, que busca entender as percepções e respostas dos diversos atores envolvidos e dos fenômenos que os envolvem socialmente.

O estudo permitiu compreender como os estigmas afetam diretamente a percepção e o tratamento das mulheres no sistema judiciário. Os resultados da pesquisa, observa-se que, nas sentenças, a defesa do réu recorre a narrativas que culpabilizam a vítima, muitas vezes desconsiderando sua palavra e a violência vivida, o que gera uma revitimização disfarçada de defesa do réu. Tal postura demonstra que, ao desacreditar as vítimas e os acontecimentos da vida real, o sistema perpetua o ciclo de violência e de estigmas de discriminação.

A análise das sentenças judiciais revela como os estigmas recai sobre as mulheres que, ao desviarem dos padrões esperados estabelecidos pela sociedade, tornam-se alvos de culpa e descrédito social, considerando-as como “Loucas”. Partindo da teoria de Goffman (1988) sobre o estigma, observa-se que, apesar de não ter discutido o estigma de gênero de maneira específica em mulheres, seu conceito sobre como a sociedade impõe marcas desqualificadoras a certas características pessoais encontra ressonância na forma como as mulheres são socialmente condenadas ao romperem normas patriarcais.

É imprescindível que a educação jurídica seja reformulada e aprimorada, incorporando uma abordagem mais incisiva sobre questões de gênero, direitos humanos e ética profissional. Além disso, esse problema também se manifesta no próprio ambiente jurídico, onde ainda existem atitudes desrespeitosas e preconceituosas entre os profissionais do direito, o que

contribui para a perpetuação de estigmas e reforça práticas discriminatórias, principalmente com mulheres advogadas.

Os advogados, assim como outros operadores do direito, precisam ser capacitados para atuar de forma respeitosa, reconhecendo as especificidades das vítimas e evitando a reprodução de práticas que deslegitimam o sistema de justiça. A solução reside em uma transformação na formação jurídica, garantindo que todos os profissionais do direito sejam adequadamente preparados para lidar com questões de gênero e direitos humanos, promovendo uma atuação que respeite a dignidade das vítimas e contribua para um sistema judicial mais justo e legítimo.

Ir à justiça não é algo simples, é muitas vezes a última opção de quem já passou por diversas formas de sofrimento. Quando uma vítima recorre ao Judiciário, está em busca de reparação e proteção, depois de vivenciar traumas profundos. No entanto, um advogado que revitimiza a vítima, seja desqualificando suas alegações, minimizando os danos ou reforçando estigmas, também comete uma violência verbal e moral. Ao agir dessa forma, em vez de proteger a vítima, o profissional contribui para a perpetuação do trauma e enfraquece o sistema de justiça, tornando-o cúmplice da violência que se pretende combater.

O magistrado precisa ter esse olhar de analisar esses padrões institucionalizados de forma crítica e sensível, reconhecendo o impacto que essa visão de culpabilizar a vítima com termos negativos - estigmas. Quando se usa esse padrão, o Judiciário acaba prejudicando a qualidade das decisões e, principalmente, revitimiza a mulher, tratando-a de maneira errada e perpetuando a violência simbólica. Apesar do alto volume de casos, a qualidade da análise deve ser aprimorada, com foco no contexto da violência sofrida pela vítima e nas evidências concretas de agressão, ao invés de se perder em questionamentos sobre “comportamentos da vítima” que são irrelevantes para a responsabilização do agressor.

Como estudos futuros, sugere-se realizar um comparativo entre as sentenças proferidas por juízes homens e aquelas proferidas por juízas mulheres, dada a predominância de magistrados homens no Judiciário. Essa análise pode oferecer *insights* sobre como diferentes perspectivas de gênero podem influenciar a interpretação dos casos de violência doméstica, especialmente no que se refere à aplicação de estigmas e à forma como os comportamentos esperados são avaliados.

Observa-se que, quando as mulheres envolvidas quebram os comportamentos tradicionalmente esperados, isso frequentemente é utilizado pelos defensores para justificar a agressão, sempre associando a vítima à ideia de que "ela mereceu" a violência. Esse tipo de argumentação é mais recorrente em casos envolvendo mulheres, refletindo uma tendência de

culpabilização de gênero. Esse fenômeno desperta a necessidade de aprofundar o estudo sobre a forma como estigmas impactam o julgamento e como a abordagem de diferentes juízes pode alterar a dinâmica de responsabilização e revitimização das mulheres.

Além disso, sugere-se uma análise mais aprofundada das sentenças que envolvem casos de reincidência, a fim de verificar como o sistema judicial lida com agressores que desrespeitam medidas protetivas e continuam a exercer controle sobre suas vítimas, violando à lei, executando vítimas, como mencionado na categoria de Comportamentos Rebeldes versus Submissão. Essa perspectiva pode auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas que fortaleçam o acompanhamento das medidas protetivas, fortalecendo a segurança pública, garantindo maior proteção para as mulheres e suas famílias.

O impacto em gerações futuras é outra sugestão, investigando como a exposição de crianças e adolescentes à violência pode perpetuar ciclos de abuso e estigmatização. A compreensão desses efeitos auxiliaria para o desenvolvimento de estratégias preventivas que atuem não apenas no combate à violência atual, mas também na prevenção de futuros atos de violência doméstica, a menina que sofreu hoje com seu pai pode ser a mulher violentada no futuro.

A relevância desta pesquisa está ancorada na necessidade de ampliar o entendimento sobre os fatores estruturais e contextuais que perpetuam a violência doméstica, bem como os estigmas associados às mulheres nos processos judiciais dentro dos tribunais brasileiros. Retomando as justificativas apresentadas no início deste trabalho, destaca-se que a análise crítica das sentenças judiciais e dos discursos jurídicos revela as dinâmicas de poder e os preconceitos que atravessam essas decisões. Este estudo contribui, portanto, para o campo acadêmico ao aprofundar a compreensão sobre a interseção entre gênero, violência e justiça.

Além disso, as reflexões aqui desenvolvidas abrem caminho para novas investigações que possam explorar dimensões ainda não abordadas, como o impacto das políticas públicas específicas no enfrentamento da violência doméstica ou a eficácia de programas de conscientização voltados ao sistema jurídico. Outra contribuição importante está na possibilidade de expandir a análise para outros contextos sociais e culturais, permitindo uma visão comparativa que amplie as discussões sobre a universalidade e particularidade dos estigmas observados.

A partir do entendimento de que o sistema judiciário não é neutro, como demonstram os trabalhos de Da Silva Andrade (2019) e outros autores, há um amplo campo de estudos a ser explorado no que tange às dinâmicas sociais, culturais e estruturais que influenciam as decisões judiciais. O reconhecimento de que magistrados estão inseridos em um contexto

social permeado por crenças, valores e vieses cognitivos reforça a necessidade de pesquisas contínuas que investiguem como esses fatores afetam as decisões judiciais e a garantia de direitos das mulheres.

Ainda retomando as justificativas iniciais, destaca-se que o conhecimento sobre os vieses cognitivos, como o viés confirmatório, e suas implicações no processo decisório é visto como um sinal de alerta para identificar pontos cegos no sistema judicial. Esses pontos, muitas vezes não percebidos, revelam o impacto de estigmas e crenças culturais enraizadas, que perpetuam desigualdades e reforçam preconceitos ao decorrer dos anos. Estudos futuros podem aprofundar essas questões, explorando, por exemplo, como diferentes categorias de estigma se manifestam em processos judiciais e quais estratégias podem ser implementadas para mitigá-los, conforme ocorre o desenvolvimento social e suas políticas públicas.

Ao evidenciar as lacunas no tratamento jurídico das vítimas e as implicações sociais dos estigmas reproduzidos, esta pesquisa oferece subsídios para futuras intervenções práticas, que podem variar desde a capacitação de profissionais do direito até a formulação de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às dinâmicas de gênero. Assim, reforça-se o potencial desta pesquisa não apenas como um instrumento de diagnóstico, mas como um alicerce para mudanças efetivas no enfrentamento da violência doméstica e na desconstrução de estigmas em espaços de poder.

Em suma, este estudo contribui para a reflexão sobre a violência contra a mulher e a necessidade de uma transformação no tratamento das vítimas dentro do sistema judiciário. Ao trazer à tona novas perspectivas sobre como a identidade feminina é marcada por estigmas históricos e sociais, abrindo portas para futuras investigações que podem aprofundar nossa compreensão sobre a persistência desses estigmas na sociedade contemporânea.

A partir da teoria de Goffman (1988) e da análise crítica de sentenças judiciais, ficou evidente que a violência doméstica não é apenas um fenômeno individual, mas também um reflexo das normas sociais e culturais que ainda tratam as mulheres como inferiores, lançando marcas em vários cenários coletivos. O ciclo de violência, portanto, carece de rompimento não só pela sociedade, mas especificamente dentro dos órgãos públicos responsáveis por garantir a justiça, como o Judiciário, que detém o poder de incentivar e até reeducar comportamentos sociais positivos.

Finalmente, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 5, este estudo reforça a importância de pesquisas que contribuam para o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero. Futuras investigações podem expandir essa abordagem, avaliando a eficácia de políticas implementadas, os dados que

emergem dos Estados e Municípios, e propondo novos caminhos para enfrentar os desafios identificados, de modo a construir um sistema judicial mais equitativo e uma sociedade mais inclusiva.

REFERÊNCIAS

- ADESSE, Leila *et al.* Aborto e estigma: uma análise da produção científica sobre a temática. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3819-3832, 2016. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-812320152112.07282015>>. Acesso em: 03 jul. 2022.
- ADLER-NISSEN, Rebecca. Gestão do estigma nas relações internacionais: Identidades, normas e ordem transgressoras na sociedade internacional. **Organização internacional**, v. 68, n. 1, pág. 143-176, 2014.
- ADRIÃO, Karla Galvão; BECKER, Simone. Algumas reflexões sobre a produção da categoria de gênero em contextos como o movimento feminista e o poder judiciário. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 273-292, 2006. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-73312006000200008> >. Acesso em: 01 mar. 2022.
- AINLAY, Stephen C.; BECKER, Gaylene; COLEMAN, Lerita M. (Ed.). **The dilemma of difference: A multidisciplinary view of stigma**. Springer Science & Business Media, 2013.
- ALBUQUERQUE, Leônidas de et al. Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais. **Escola Anna Nery**, v. 21, n. 1, p. e20170007, 2017. Disponível em: < <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170007> >. Acesso em: 09 mar. 2023.
- ALVAREZ, Simone. Juízes Fora Do Lugar De Fala: Uma Análise Constitucional De Decisões Judiciais Racistas. **Direito. UnB-Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 6, n. 1, p. 97-116, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/36499>>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- BORDIGNON, Danielle Massulo. A imposição da maternidade como violência em “the joys of motherhood”, de **Buchi Emecheta**. 2022. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10183/247983> >. Acesso em: 21 nov. 2022.
- AMARAL, Vitor. **O resgate de Marias: a subjetividade ferida de mulheres vítimas de violência doméstica e o ensino de empreendedorismo como alternativa para enfrentamento**. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação PPGOLD, Curitiba, 2023.
- AMARAL, Marília dos Santos *et al.* “Do travestismo às travestilidades”: uma revisão do discurso acadêmico no Brasil entre 2001-2010. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 301-311, 2014. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200007> >. Acesso em: 29 set 2023.
- ANTHIAS, Floya. Intersections and translocations: New paradigms for thinking about cultural diversity and social identities. **European Educational Research Journal**, v. 10, n. 2, p. 204-217, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.2304/eej.2011.10.2.204>>. Acesso em: 15 out .2023.

AINLAY, Stephen C.; COLEMAN, Lerita M.; BECKER, Gaylene. Estigma reconsiderado. In: **O dilema da diferença: uma visão multidisciplinar do estigma**. Boston, MA: Springer EUA, 1986. p. 1-13.

ARMSTRONG, Elizabeth A. et al. “Good Girls” gender, social class, and slut discourse on campus. **Social Psychology Quarterly**, v. 77, n. 2, p. 100-122, 2014. Disponível em: < <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0190272514521220> > Acesso em: 14 jul. 2023

BASTOS, Alder Thiago; MENDES, Paula Kauane Monteiro. **Os impactos da discriminação de gênero no meio ambiente do trabalho**: Uma reflexão sobre os documentos existentes. **UNISANTA Law and Social Science**, v. 12, n. 1, p. 175-190, 2023. Disponível em: < <https://periodicos.unisanta.br/LSS/article/view/909> >. Acesso em: 07 set. 2022.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008> >. Acesso em: 02 mar. 2022.

BANERJEE, Abhijit *et al.* Depression and Loneliness among the Elderly in Low-and Middle-Income Countries. **Journal of Economic Perspectives**, v. 37, n. 2, p. 179-202, 2023. Disponível em: < <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.37.2.179> >. Acesso em: 11 abr. 2023.

BARBOSA, Iverson Guilherme Teixeira. O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL E DEMAIS REFLEXOS JURÍDICOS DECORRENTES. **Revista Jurídica Legalislux**, v. 3, n. 1, p. 18-43, 2021. Disponível em: < <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/254> >. Acesso em: 13 jul. 2022.

BARROS, Keila Cristina Costa *et al.* Saúde da mulher transgênera em situação de rua. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 23, n. 2, p. e11698-e11698, 2023. Disponível em: < DOI <https://doi.org/10.25248/reas.e11698.2023> >. Acesso em: 17 mar 2022.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Maternidade**: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia clínica**, v. 19, p. 163-185, 2007. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-56652007000100012> >. Acesso em: 05 mar. 2022.

BECKER, Gaylene; ARNOLD, Regina. Stigma as a social and cultural construct. In: **The dilemma of difference: A multidisciplinary view of stigma**. Boston, MA: Springer US, 1986. p. 39-57.

BELO, Léa Carla Oliveira; OLIVEIRA FILHO, Pedro de. **Maternidade marcada**: o estigma de ser mãe com deficiência visual. **Saúde e Sociedade**, v. 27, p. 957-967, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0104-12902018147798> >. Acesso em: 10 jun. 2023.

BERNARDES, Nara MG *et al.* **Ser mulher, ser homem**: significações construídas por crianças de classes populares. **Relações sociais e ética**, p. 219-232, 1995. Disponível em: < <https://books.scielo.org/id/6j3gx/pdf/jacques-9788599662892-20.pdf> >. Acesso em: 16 nov. 2022.

BEZERRA, Floriza Soares. " **Nos bares na lama, nos lares, na cama?": uma análise ontológica da violência contra a mulher em situação de rua no Brasil contemporâneo**. 2018. Dissertação de Mestrado. Brasil.

BHOPAL, K. (2010). Gênero, identidade e experiência: Pesquisando grupos marginalizados. **Women's Studies International Forum**, 33, 188–195. Disponível em: < <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2009.12.005> >. Acesso em: 08 out. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Julgamento com perspectiva de gênero no contexto da Lei Maria da penha**. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/bianchini-julgamento-perspectiva-genero-maria-penha/>>
Acesso em 06 set. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Homens Agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica**. Jusbrasil, São Paulo, 2013. Disponível em: < <http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814321/homens-agressoresgrupos->>. Acesso em: 06 abr. 2023.

BISCOTTO, Priscila Ribeiro *et al.* Compreensão da vivência de mulheres em situação de rua. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 50, p. 749-755, 2016. Disponível em: < DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420160000600006> >. Acesso em: 12 jul. 2023.

BITTAR, Danielle; KOHLSDORF, Marina. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia Argumento**, v. 31, n. 74, 2013. Disponível em: < <https://doi.org/10.7213/psicol.argum.31.074.DS08> >. Acesso em: 04 mar. 2022.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. Editora 34, 2008.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, p. 87-98, 2003. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006> >. Acesso em: 06 abr. 2022.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; DE HOLANDA CESÍDIO, Mirella. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Revista mal-estar e subjetividade**, v. 7, n. 2, p. 451-478, 2007. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27170212>>. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. Decreto Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 24 nov. 2024.

BRIÃO FERRAZ, Deise; MORAES DA COSTA, Marli Marlene. O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero como resposta institucional à pretensa universalização do feminino, amparada nos esforços internacionais de eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. **Revista de Direito Internacional**, v. 20, n. 1, 2023. Disponível em: < <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/8634/0> >. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRITO, Cláudia; SILVA, Lenir Nascimento da. População em situação de rua: estigmas, preconceitos e estratégias de cuidado em saúde. **Ciencia & saude coletiva**, v. 27, p. 151-160, 2022. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.19662021> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

BROHAN, Elaine *et al.* **Autoestigma, empoderamento e discriminação percebida entre pessoas com esquizofrenia em 14 países europeus**: O estudo GAMIAN-Europe. Pesquisa sobre esquizofrenia, v. 122, n. 1-3, pág. 232-238, 2010. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.1017/S0033291722000630> >. Acesso em: 02 mar. 2024.

BROWNMILLER, Susan. Against Our Will: Men, Women and rape (1975). 2005. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/record/2004-20005-001>> Acesso em: 10 abr. 2023

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora José Olympio, 2018.

CAJADO, Luciana Corrêa de Sena; MONTEIRO, Simone. Movimento social de mulheres com HIV/AIDS: uma experiência entre cidadãs “positivas” do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 3223-3232, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.13992018> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

CARVALHO, Maria Aparecida Alves Sobreira. Os impactos dos estigmas e preconceitos nos saberes docentes da educação superior. 2022.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. A família contemporânea em debate. In: **A família contemporânea em debate**. 2005. p. 122-122.

CARNEIRO, Jordana Brock *et al.* **Violência conjugal**: repercussões para mulheres e filhas (os). **Escola Anna Nery**, v. 21, 2017. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9059830> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. DA VIOLÊNCIA, IPEA Atlas. In: **Atlas da violência** 2023. p. 115-115. Disponível em:< <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/resource/pt/biblio-1549908> >. Acesso em: 06 abr. 2022.

CAMARGO, Eduardo Aidê Bueno de. O Judiciário e o aborto: como os juízes devem lidar com o desacordo moral razoável no conflito entre direitos fundamentais? 2018. 300 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

CASTRO, A. L. de. **Culto ao corpo e sociedade: mídia, estilos de vida e cultura de consumo**. São Paulo: Annablume, 2003. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel24/analuciacaastro.pdf> >. Acesso em: 02 nov. 2023.

CHOU, Chih-Chin *et al.* social support as a mediator between internalized stigma and coping behaviors of individuals with substance abuse issues. **Rehabilitation Research, Policy, and Education**, v. 27, n. 2, p. 104-107, 2013. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/a0a70878a4358b695ce1857b8799a424/1?pq-origsite=gscholar&cbl=47137>>. Acesso em: 06 fev 2022.

CILENSE, Iara Thereza Miho; CAVALCANTE, Ana Luisa Boavista Lustosa. A direção de arte e a representação da mulher atleta na mídia. **Projetica**, v. 14, n. 1, p. 1–32-1–32, 2023. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/projetica/article/view/42574/49091>>. Acesso em: 09 fev 2024.

COLL, L. **Aumento da violência contra as mulheres tem relação com avanço do conservadorismo**. Disponível em: <<https://unicamp.br/unicamp/noticias/2023/03/08/aumento-da-violencia-contra-mulheres-tem-relacao-com-avanco-do-conservadorismo/>>. Acesso em: 06 mar 2023.

CONNELL, Robert W. Hegemonic masculinity and emphasized femininity. Gender and power: Society, the person, and sexual politics, v. 1, n. 1, p. 183-88, 1987. Disponível em: <<http://ereserve.library.utah.edu/Annual/COMM/3070/Neuwirth/hege.pdf>> Acesso em: 03 mar 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ; Enfam, 2021. p. 35. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>>. Acesso em: 03 mar 2021.

CORRIGAN, Patrick W. The impact of stigma on severe mental illness. **Cognitive and behavioral practice**, v. 5, n. 2, p. 201-222, 1998. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S1077-7229\(98\)80006-0](https://doi.org/10.1016/S1077-7229(98)80006-0)>. Acesso em: 10 out 2022.

CORRIGAN, Patrick W.; WATSON, Amy C. The paradox of self-stigma and mental illness. **Clinical psychology: Science and practice**, v. 9, n. 1, p. 35, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/clipsy.9.1.35>>. Acesso em: 06 fev 2022.

CORRIGAN, Patrick W.; WASSEL, Abigail. Understanding and influencing the stigma of mental illness. **Journal of psychosocial nursing and mental health services**, v. 46, n. 1, p. 42-48, 2008. Disponível em: <DOI: [10.3928/02793695-20080101-04](https://doi.org/10.3928/02793695-20080101-04)>. Acesso em: 06 mar 2023.

CORTES, L. F., PADOIN, S. M. de M., VIEIRA, L. B., LANDERDAHL, M. C., & ARBOIT, J. (2015). Cuidar mulheres em situação de violência: empoderamento da enfermagem em busca de equidade de gênero. **Revista Gaúcha De Enfermagem**, 36(spe), 77–84. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.57162>>. Acesso em: 09 fev 2023.

CRAIG, Elaine. **Putting trials on trial: Sexual assault and the failure of the legal profession**. McGill-Queen's University Press, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1515/9780773553002>>. Acesso em 02 Fev 2023.

CROCKER, Jennifer et al. Social stigma: The affective consequences of attributional ambiguity. **Journal of personality and social psychology**, v. 60, n. 2, p. 218, 1991. Disponível em: < DOI: [10.1037/0022-3514.60.2.218](https://doi.org/10.1037/0022-3514.60.2.218) >. Acesso em: 12 set 2023.

COSTA, Albertina de Oliveira; BARROSO, Carmen; SARTI, Cynthia A. Pesquisa sobre mulher no Brasil-Do limbo ao gueto. **Cad. Pesqui**, p. 5-15, 1985. Disponível em: < <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1389> >. Acesso em: 09 abr 2024.

CROCKER, Jennifer; MAJOR, Brenda. Social stigma and self-esteem: The self-protective properties of stigma. **Psychological review**, v. 96, n. 4, p. 608, 1989. Disponível em: < <https://doi.org/10.1037/0033-295X.96.4.608> >. Acesso em: 09 abr 2024.

DE AZEVEDO, Sofia Cid; DE BORBA TELLES, Lisieux Elaine. Violência psicológica e o papel do psiquiatra: uma revisão narrativa. **Debates em Psiquiatria**, v. 13, p. 1-19, 2023. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.25118/2763-9037.2023.v13.471> >. Acesso em: 06 fev 2024.

DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO, Francinei; DOS SANTOS, Flávia Martins; DE SOUSA OLIVEIRA, Mayllon Lyggon. De Desviantes a Pioneiras: Os Sentidos Circulantes sobre as Identidades e Corpos das Mulheres Trans na Folha de S. Paulo. Disponível em: < <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R15-2027-1.pdf> >. Acesso em: 22 mai 2023.

DA SILVA ALVES, Mateus Egilson; DE ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes. Interseccionalidade, raça e sexualidade: compreensões para a velhice de negros LGBTI+. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 12, n. 2, p. 161-178, 2020. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.18256/2175-5027.2020.v12i2.3517> >. Acesso em: 15 mar 2022.

DA SILVA ANDRADE, Flávio. A tomada da decisão judicial criminal à luz da psicologia: heurísticas e vieses cognitivos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 5, n. 1, p. 507-540, 2019. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/6739/673971413015.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DA SILVA CARDOSO, Gabriela Figueiredo; RIBEIRO, Ruy Tadeu Costa. REFLEXÕES SOBRE AS PROBLEMÁTICAS EXISTENTES NAS PRÁTICAS DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA DA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO E AS POSSÍVEIS DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DESSE CUIDADO. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 45, 2023. Disponível em: < <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2432> >. Acesso em: 06 fev 2024.

DA SILVA, ENAILE CAVALCANTE; MONTEIRO, CARLA FERNANDA BARBOSA. Mulheres vítimas de violência intrafamiliar-Um olhar sobre o resgate da autoestima através do processo de resiliência. **Uningá Review**, v. 23, n. 3, 2015. Disponível em: < <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/1649> >. Acesso em: 26 mar 2023.

DA SILVA, Lorena Reinaldo; DE PINHO, Eduardo Fagner Machado; DE SOUSA, Jordana Carmo. A NÃO MATERNIDADE COMO POSSÍVEL FATOR DE ESTIGMATIZAÇÃO SOCIAL DA MULHER. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 41, 2023.

Disponível em: < <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2082> >. Acesso em: 06 fev 2023.

DA SILVEIRA CAMPOS, Silvana et al. O estigma da gordura entre mulheres na sociedade contemporânea1, 2. **ESTUDOS SOCIOCULTURAIS EM ALIMENTAÇÃO E SAÚDE: SABERES EM REDE**, p. 231, 2016. Disponível em: < <https://books.scielo.org/id/37nz2/pdf/prado-9788575114568-12.pdf> > Acesso em: 06 fev 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo editorial, 2016. Disponível em: < >. Acesso em: 06 mar 2023.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25, p. 9-21, 2003. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003> >. Acesso em: 06 set 2024.

DE ABREU, Rogério Roberto Gonçalves; DE GOUVEIA, Lúcio Grassi; COLARES, Virgínia. Fatores metaprocessuais e suas influências para a formação da decisão judicial. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 661-687, 2018. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5243> >. Acesso em: 28 mar 2024.

DE ALMEIDA, Gabriela Perissinotto; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Revista brasileira de políticas públicas**, v. 8, n. 2, p. 825-853, 2018. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5291> >. Acesso em: 27 mar 2024.

DE ARAÚJO, Etyelle Pinheiro. A resignificação do estigma como um ato de resistência no movimento de mães contra a violência policial. **Veredas-Revista de Estudos Linguísticos**, v. 25, n. 1, 2021. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.34019/1982-2243.2021.v25.33753> >. Acesso em: 06 fev 2024.

DE OLIVEIRA, Maria Vany. A cidade “na palma da mão”: experiências de mulheres em situação de rua em São Paulo. **Storia delle Donne**, p. 113-137, 2023. Disponível em: < <https://oaj.fupress.net/index.php/sdd/article/view/15010> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DE OLIVEIRA, Isabella Subtil; CIQUINI, Fábio. A influência da estética renascentista na objetificação da mulher na publicidade. **PAULUS: COMFILOTEC**, v. 10, n. 5, 2019. Disponível em: < <https://revista.fapcom.edu.br/index.php/revista-comfilotec/article/view/343> >. Acesso em: 06 set 2023.

DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Selenia Mesquita; DE SOUZA, Luana Elayne Cunha; MAIA, Luciana Maria. Ageísmo institucionalizado: uma revisão teórica. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 21, n. 3, p. 129-149, 2018. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2018v21i3p129-149> >. Acesso em: 06 fev 2023.

DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO, Francinei; DOS SANTOS, Flávia Martins; DE SOUSA OLIVEIRA, Mayllon Lyggon. **De Desviantes a Pioneiras: Os Sentidos Circulantes sobre as Identidades e Corpos das Mulheres Trans na Folha de S. Paulo**. Disponível em: < <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R15-2027-1.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

- DE CASTRO AMADO, Maria Carolina. **Representações e Vivências de Mulheres Solteiras sem Filhos: O Estigma da Solteirona na Sociedade Portuguesa**. 2016. Dissertação de Mestrado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/12547> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE ALMEIDA, Gabriela Perissinotto; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Revista brasileira de políticas públicas**, v. 8, n. 2, p. 825-853, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.5102/rbpb.v8i2.5291> >. Acesso em: 06 fev 2023.
- DELFIN, Lucas; ALMEIDA, Lara Aparecida Machado de; IMBRIZI, Jaqueline Maria. A rua como palco: Arte e (in) visibilidade social. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, 2017. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i258583> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE OLIVEIRA, Magali Glaucia Favaro; CHAI, Cassius Guimarães. A Colonização Como Contribuição Da Objetificação Do Corpo Da Mulher Preta Na Sociedade Brasileira. In: **Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**. 2023. Disponível em: < <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/2209> >. Acesso em: 06 nov 2023.
- DE LINS, Ricardo *et al.* Por que existem vieses cognitivos na Tomada de Decisão Judicial? A contribuição da Psicologia e das Neurociências para o debate jurídico. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 3, p. 84-122, 2019. Disponível em: < <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6089> >. Acesso em: 06 fev 2023.
- DE MELO, Maria Yasmin Pereira; PENEDO, Tainara Gomes. Aumento de casos de violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19: revisão narrativa. **Revista Científica Integrada**, v. 6, n. 1, 2023. Disponível em: < <https://revistas.unaerp.br/rci/article/view/3108> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE SIQUEIRA, Ranyella; CARDOSO, Hélio. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. **Imagonautas: revista Interdisciplinária sobre imaginários sociais**, v. 1, n. 2, p. 92-113, 2011. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4781280> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE SOUZA BRITO, Joana Chistina; DA SILVA JÚNIOR, Edivan Gonçalves; DO CARMO EULÁLIO, Maria. Agravos à saúde mental de mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Brasileira de Psicoterapia**, v. 24, n. 3, 2022. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1428478> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE SOUSA, Claudiane Aparecida; CARNEIRO, Ângela Pinheiro. AS FERRAMENTAS ATUAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 4, 2023. Disponível em: < <https://revista.fadipa.br/index.php/cjuridicas/article/view/493> >. Acesso em: 06 mar 2023.
- DE SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Dr^a Latif Antônia. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. 2010. Disponível em: < <https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DE SOUZA, Ihailana Luize Valongo; DE ALENCAR PEREIRA, Camila; LEITE, Eldo Lima. Representações sociais de universitários sobre a não maternidade. **Psico**, v. 54, n. 1, 2023. Disponível em: < <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/40090> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DE VASCONCELOS, Paula; DE OLIVEIRA, Marta Francisco. Vozes Silenciadas Narrativas De Mulheres Com Deficiência Contra Violência. **Revista (Entre Parênteses)**, v. 12, n. 1, p. 1-19, 2023. Disponível em: < <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/entrepareses/article/view/2150> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Handbook of Qualitative Research. **Thousand Oaks: Sage**, 2011. Disponível em: < <https://www.proquest.com/openview/5d9ea365c771fc82a1945ef79e7cd533/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1816610> >. Acesso em: 06 mar 2023.

DIEGUEZ, Roberta Siqueira Mocaiber. A mulher transexual no discurso contemporâneo: um estudo de caso. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 11, n. 3, p. 521-538, 2016. Disponível em: < DOI:[10.12957/demetra.2016.22426](https://doi.org/10.12957/demetra.2016.22426) >. Acesso em: 06 mar 2023.

DOBASH, R. Emerson; DOBASH, Russell. Domestic violence: A case against patriarchy. In: **Classic and Contemporary Readings in Sociology**. Routledge, 2014. p. 210-217. Disponível em: <<https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/978131584015437/domestic-violence-emerson-dobash-russell-dobash>> Acesso em : 05/05/2023

DOVÍDIO, John F.; MAJOR, Brenda; CROCKER, Jennifer. Estigma: introdução e visão geral. 2000.

ENGLAND, Paula; BEARAK, Jonathan. The sexual double standard and gender differences in attitudes toward casual sex among US university students. *Demographic Research*, v. 30, p. 1327-1338, 2014. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/26348237> >. Acesso em: 12/08/2022

ESCOREL, Sarah. Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social. **SciELO-Editora FIOCRUZ**, 1999.

ESMERALDO, Andréa Ferreira Lima; XIMENES, Verônica Moraes. Mulheres em Situação de Rua: Implicações Psicossociais de Estigmas e Preconceitos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, 2022. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1982-3703003235503> >. Acesso em: 06 mar 2023.

FACIO, Alda - Metodología para el análisis de género del fenómeno legal (2009).

FARIAS, Eduarda. Violência psicológica contra a mulher. 2023. Disponível em: < <http://repositorio.unesc.net/handle/1/11002> >. Acesso em: 11 out 2023.

FERRARI, H. **A ausência paterna e suas implicações na qualidade da interação mãe-bebê. 2001. Tese de Doutorado.** (Dissertação). Rio Grande do Sul: Curso de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

FERRAZ, Miriam Alecsandra Silvino. **Mulher negra, dificuldades e barreiras na inserção do mercado de trabalho**. 2023. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/view/29915> >. Acesso em: 12 out 2023.

FERREIRA, Gabriela Correia Lubambo *et al.* Implicações da relação entre estigma internalizado e suporte social para a saúde: uma revisão sistemática da literatura. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 19, p. 77-86, 2014. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2014000100010> >. Acesso em: 17 set 2023.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho; NASCIMENTO, Fábio Santiago; RODRIGUES, Maria Eduarda. Discurso, culto ao corpo e identidade: representações do corpo feminino em revistas brasileiras. **Linguagem em (Dis) curso**, v. 17, p. 67-88, 2017. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1982-4017-170104-2916> >. Acesso em: 18 nov 2023.

FINE, Michael; GLENDINNING, Caroline. Dependence, independence or inter-dependence? Revisiting the concepts of 'care' and 'dependency'. **Ageing & society**, v. 25, n. 4, p. 601-621, 2005. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.1017/S0144686X05003600> >. Acesso em: 06 jan 2024.

FLORIM, Camila *et al.* Comentários nas mídias sociais e a banalização da violência psicológica contra as mulheres. **Psicologia Revista**, v. 32, n. 1, p. 238-265, 2023. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.23925/2594-3871.2023v32i1p238-265> >. Acesso em: 19 fev 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 16, ISSN 1983-7364. São Paulo, 2022. Disponível em: < <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30> >. Acesso em: 06 jan 2023.

FONSECA, Arilton Martins *et al.* Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, p. 743-749, 2009. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0034-89102009005000049> >. Acesso em: 06 jan 2023.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. **História das mulheres no Brasil**, v. 10, p. 510-553, 1997. Disponível em: < https://www.academia.edu/1617583/Ser_mulher_m%C3%A3e_e_pobre >. Acesso em: 06 mar 2023.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Gênero e saúde-doença: uma releitura do processo saúde-doença das mulheres. **Enfermagem e saúde da mulher**, 2007. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/001581940> >. Acesso em: 06 mar 2023.

FONSECA, Tania Mara Galli. Gênero, subjetividade e trabalho. **Editora Vozes**, 2000.

FRANCA, Raissa *et al.* A CONDIÇÃO DA MULHER NAS RELAÇÕES SOCIAIS. In: **Anais do Congresso Nacional Universidade**, EAD e Software Livre. 2023. Disponível em: < <https://ueadsl.textolivre.pro.br/index.php/UEADSL/article/view/1217> >. Acesso em: 06 mar 2023.

FRATA, Jéssica Iara de Sousa. **O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como resposta institucional à desigualdade de gênero**. 2024. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de pesquisa**, p. 21-39, 2002. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200002> >. Acesso em: 06 mar 2023.

FREITAS, Wesley RS; JABBOUR, Charbel JC. Utilizando estudo de caso (s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões. **Revista Estudo & Debate**, v. 18, n. 2, 2011. Disponível em: < <https://repositorio.unesp.br/items/0e57feda-3a0f-4b96-b839-13dcc8c5837b> >. Acesso em: 06 mar 2023.

FUNG, Kelvin MT *et al.* Medindo o autoestigma da doença mental na China e suas implicações para a recuperação. **Revista Internacional de Psiquiatria Social**, v. 53, n. 5, pág. 408-418, 2007.

FUNG, Kelvin MT; TSANG, Heitor WH; CORRIGAN, Patrick W. Autoestigma de pessoas com esquizofrenia como preditor de adesão ao tratamento psicossocial. **Revista de reabilitação psiquiátrica**, v. 32, n. 2, pág. 95, 2008.

GARCEZ, Andrea Müller. **Representações sociais do cyberbullying na mídia e na escola**. 2014. Tese de Doutorado. Tese doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

GARCIA, Emily. DEITADAS NO DIVÃ: A MÃE E A MULHER. **Ezilda Melo**, p. 20, 2020. Disponível em: < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37737/37737.PDF> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 28, p. 219-227, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000200009> >. Acesso em: 15 abr 2023.

GARBIN, Cléa Adas Saliba, *et al.* Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 2567-2573, 2006. Disponível em: < https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v22n12/06.pdf >. Acesso em: 19 abr 2023.

GARZA, Juan Ángel Salinas; LOZANO, Luis Gerardo Rodríguez; MONROY, Mireya García. Perspectiva de género. **Revista Jurídica Mario Alario D'Filippo**, v. 15, n. 30, p. 326-339, 2023. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8982590> >. Acesso em: 20 mar 2024.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Zahar, 1988.

GELISKI, Leonardo. O reconhecimento da identidade de travestis e transexuais sob julgamento: o comportamento judicial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2003 a 2016). **Democracia e justiça na América Latina: para onde vamos?** p. 163, 2022.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de saúde pública**, v. 10, p. S146-S155, 1994. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500010> >. Acesso em: 06 abr 2024.

GILLIGAN, Carol. In a different voice: Women's conceptions of self and of morality. **Harvard educational review**, v. 47, n. 4, p. 481-517, 1977. Disponível em: < <https://doi.org/10.17763/haer.47.4.g6167429416hg510> >. Acesso em: 06 fev 2024.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Prisões cautelares, confirmation bias eo direito fundamental à devida cognição no processo penal. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 117, p. 263-286, 2015. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5363171> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GODOY, A. S. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, Mar./Abr. 1995B. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLpLVgVgNkCggnC/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. **Tradução: Mathias Lambert**, v. 4, 1988.

GONTIJO D. T., ALVES H. C., PAIVA M. H. P., GUERRA R. M. R., KAPPEL V. B. Violência e saúde: uma análise da produção científica publicada em periódicos nacionais entre 2003 e 2007. *Physis* 2010; 20(3):1017-1054. Disponível em: < <https://www.scielo.org/pdf/physis/2010.v20n3/1017-1054/pt> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GOBBO, F. (2004). Intersecções culturais: A vida de um mediador cultural cigano. **European Educational Research Journal**, 3, 626–641. Disponível em: < <https://doi.org/10.2304/eej.2004.3.3.6> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GUEDES, Rebeca Nunes; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. **Escola Anna Nery**, v. 13, p. 625-631, 2009. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1414-81452009000300024> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GUEDES, Rebeca Nunes; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A autonomia como necessidade estruturante para o enfrentamento da violência de gênero. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 45, p. 1731-1735, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0080-62342011000800016> >. Acesso em: 06 mar 2023.

GUIMARÃES, Carolina; MOREIRA, Lorena; RIBEIRO, Marcia. Modos de existência: uma análise dos processos de subjetivação das mulheres que residem em ocupações urbanas no Brasil. 2023.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: < <https://furg.emnuvens.com.br/rbhcs/article/view/10353> >. Acesso em: 06 mar 2023.

HERKENHOFF, João Baptista. Como Aplicar o Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 81-82.

HERKENHOFF, João Baptista. Para onde vai o direito? reflexões sobre o papel do direito e do jurista. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

HILESHIEM, Betina. Trabalho doméstico: “O serviço de sempre”. *Gênero e Cultura: questões contemporâneas*, p. 39-52, 2004.

HILTON, Jeanne M.; DESROCHERS, Stephan; DEVAL, Esther L. Comparison of role demands, relationships, and child functioning in single-mother, single-father, and intact families. **Journal of Divorce & Remarriage**, v. 35, n. 1-2, p. 29-56, 2001. Disponível em: < https://doi.org/10.1300/J087v35n01_02 >. Acesso em: 16 fev 2023.

HILÁRIO, Vanessa; NUNES, Cassiane Leite; ALVES, Marcelo Paraíso. Corpo Feminino, Padronização Corporal e Mídia: possíveis olhares desde a Educação Física. **In: Congresso de Educação Física de Volta Redonda**. 2023. p. 1-15. Disponível em: < <https://conferencias.unifoa.edu.br/congresso-edfisica/article/view/890> >. Acesso em: 12 fev 2023.

HOCHSCHILD, A., 1983. *The managed Heart: Commercialisation of human Feeling*. University of California Press, Berkley. Los Angeles and London.

HOLT, Justin P. Wollstonecraft’s Feminist Virtue Ethics: Friendship and the Good Society. 2021. Disponível em: < <https://philpapers.org/rec/HOLWFV> >. Acesso em: 06 fev 2023.

HORTA, Ricardo de Lins; COSTA, Alexandre Araújo. Vieses na decisão judicial e desenho institucional: uma discussão necessária na era da pós-verdade. **Cadernos Adenauer VXIII**, n. 1, 2017. Disponível em: < https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_23072_5.pdf/46b87cc1-e2e1-8e81-0473-8c391fadb3a4 >. Acesso em: 06 mar 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Relatório. O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília: IPEA, 2019.

IRONS, Richard; SCHNEIDER, Jennifer P. When is domestic violence a hidden face of addiction?. **Journal of Psychoactive Drugs**, v. 29, n. 4, p. 337-344, 1997. Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/02791072.1997.10400560> >. Acesso em: 06 mar 2023.

JOÃO, Ana Lúcia da Silva; JOÃO, Bruno Miguel da Silva; PORTELADA, António Fernando Saldanha. **Cyberbullying: A agressão através das novas tecnologias**. 2011. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10662/17747> >. Acesso em: 06 mar 2023.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D.'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência

doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 42, p. 744-751, 2008. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0080-62342008000400018> >. Acesso em: 06 mar 2023.

KLEINMAN, Arthur; HALL-CLIFFORD, Rachel. Estigma: um processo social, cultural e moral. **Revista de Epidemiologia e Saúde Comunitária**, v. 63, n. 6, pág. 418-419, 2009. Disponível em: < DOI: [10.1136/jech.2008.084277](https://doi.org/10.1136/jech.2008.084277) >. Acesso em: 06 mar 2023.

KOLLONTAI, Alexandra. A nova mulher e moral sexual. Parma, 1979. Disponível em: < <https://l1nq.com/Ojzdl> > Acesso em: 12 jun 2023.

KUSTER, Eliana. Do simbólico ao real: faces da violência de gênero. **REDISCO–Revista Eletrônica de Estudos do Discurso e do Corpo**, v. 12, n. 2, 2017. Disponível em: < https://www.academia.edu/78209590/Do_Simb%C3%B3lico_Ao_Real_Faces_Da_Viol%C3%Aancia_De_G%C3%AAnero >. Acesso em: 21 mar 2022.

LADEIRA, Francieli Martins Borges; BORGES, William Antonio. Colonização do corpo e despersonalização da mulher no sistema obstétrico. **Revista de Administração de Empresas**, v. 62, p. e2021-0082, 2022. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0034-759020220406> >. Acesso em: 06 mar 2023.

LANGARO, Cristiane Cauduro, WALTRICH, Dhieimy Quelem, ROVEDA, Janaína Schenatto, PRATES, Janecler Sabrina e BREDÁ, Lucieli. **Um retrato da aplicação da Lei Maria da Penha no interior do Estado do Rio Grande do Sul: Passo Fundo, Carazinho, Marau e Getúlio Vargas**. Passo Fundo: IMED, 2009.

LEITE, Inês Ferreira. A tutela penal da liberdade sexual. **Revista portuguesa de ciência criminal**, v. 21, n. 1, p. 29-94, 2011. p. 37. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/263276823_A_Tutela_Penal_da_Liberdade_Sexual >. Acesso em: 05 jun 2023.

LIEBSCHER, P. Quantity with quality? Teaching quantitative and qualitative methods in a LIS Master's program. **Library Trends**, v. 46, n. 4, p. 668-680, 1998. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/2142/8180> >. Acesso em: 06 mar 2023.

LINK, Bruce G.; PHELAN, Jo C. Conceptualizing stigma. **Annual review of Sociology**, v. 27, n. 1, p. 363-385, 2001. Disponível em: < <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.27.1.363> >. Acesso em: 06 jun 2023.

LI *et al.* Stigma, social support, and depression among people living with HIV in Thailand. **AIDS care**, v. 21, n. 8, p. 1007-1013, 2009. Disponível em: < <https://doi.org/10.1080/09540120802614358> >. Acesso em: 06 jun 2023.

LIPP, Allyson. Stigma in abortion care: Application to a grounded theory study. **Contemporary nurse**, v. 37, n. 2, p. 115-123, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.5172/conu.2011.37.2.115> >. Acesso em: 06 mar 2023.

LLEWELLYN, S.; NORTHCOTT, D. The “singular view” in management case studies qualitative research in organizations and management. **An International Journal**, v. 2, n. 3, p. 194-207, 2007.

LUNA, B. F. Seqüência Básica na Elaboração de Protocolos de Pesquisa. **Revista Arq. Bras. Cardiol.**, v. 71, n. 6, p. 735-740, 1998. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0066-782X1998001200001> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MARDEGAN AM. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. **Revista Bras Direito Processual Penal** [Internet]. 2023Jan;9(1):65–100. Available from: Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.788> > Acesso em : 29 set 2024.

MARTINS, G. A. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 2, n. 2, p. 9-18, jan./abr., 2008. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.11606/rco.v2i2.34702> >. Acesso em: 06 set 2023.

MACÊDO, Shirley. Ser mulher trabalhadora e mãe no contexto da pandemia COVID-19: tecendo sentidos. **Revista do NUFEN**, v. 12, n. 2, p. 187-204, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.26823/RevistadoNUFEN.vol12.nº02rex.33> >. Acesso em: 06 set 2023.

MACHADO, Altair Mota; DE OLIVEIRA COSTA, Maria Eunice. Assédio sexual: o enfrentamento à violência sexual no ambiente de trabalho. *Ratio Juris*. **Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 6, n. 1, p. 89-107, 2023. Disponível em: < <https://www.fdsu.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/216> >. Acesso em: 06 set 2023.

MACHADO, Dinair Ferreira *et al.* Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 483-494, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.14092018> >. Acesso em: 10 nov 2023.

MACHADO, Juliana Costa *et al.* Estrutura de pensamento social de agentes comunitárias de saúde sobre violência doméstica contra a mulher. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, p. 1663-1673, 2023. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.14592022> >. Acesso em: 10 nov 2023.

MAJOR, Brenda; O'BRIEN, Laurie T. A psicologia social do estigma. *Anu. Rev. Psicol.*, v. 56, pág. 393-421, 2005. Disponível em: < DOI: [10.1146/annurev.psych.56.091103.070137](https://doi.org/10.1146/annurev.psych.56.091103.070137) >. Acesso em: 10 nov 2023.

MANFREDINI, Andreza Maria Neves; RAMOS, Maria Luísa Rodrigues. DESAFIOS DA MULHER CONTEMPORÂNEA: 'SER MULHER' É A NÃO ESCOLHA DA MATERNIDADE. **Psicologia: reflexões e ações**, p. 177.

MANSUR, Luci Helena Baraldo. Experiências de mulheres sem filhos: a mulher singular no plural. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 23, p. 2-11, 2003. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1414-98932003000400002> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MARDEGAN, Alexssandra Muniz. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. **Revista Brasileira de Direito**

Processual Penal, v. 9, p. 65-100, 2023. Disponível em: < <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.788> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 16, p. 107-120, 2012. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MARTIN, Larry G. Stigma: A social learning perspective. In: **The dilemma of difference: A multidisciplinary view of stigma**. Boston, MA: Springer US, 1986. p. 145-161.

MATTOS, Rafael da Silva; LUZ, Madel Therezinha. Sobrevivendo ao estigma da gordura: um estudo socioantropológico sobre obesidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, p. 489-507, 2009. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000200014> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MACKINNON, Catharine A. Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: uma agenda para Teoria. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 798-838, 2016. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350947688026.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MENDES, Talita; VENOSA, Bárbara. Dispositivos de poder e processos de estigmatização: culpabilização, sofrimento e prestação de contas em narrativas sobre ser mãe de uma criança com dislexia. **Veredas-Revista de Estudos Linguísticos**, v. 25, n. 1, 2021. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.34019/1982-2243.2021.v25.33688> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MESTRE, Simone de Oliveira; SOUZA, Érica Renata de. “Maternidade guerreira”: responsabilização, cuidado e culpa das mães de jovens encarcerados. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n270109> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MENDES, Dorkas Brandão. Corpo feminino, negro e gordo em capas da Vogue. 2023. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/11612/5819> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick. Estudo de caso na engenharia de produção: estruturação e recomendações para sua condução. **Production**, v. 17, p. 216-229, 2007. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-65132007000100015> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MICKELSON, Kristin D. Perceived stigma, social support, and depression. **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 27, n. 8, p. 1046-1056, 2001. Disponível em: < <https://doi.org/10.1177/0146167201278011> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MORAES, José Diniz de; TABAK, Benjamin Miranda. [ARTIGO RETRATADO] As heurísticas e vieses da decisão judicial: análise econômico-comportamental do direito. **Revista Direito GV**, v. 14, p. 618-653, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/2317-6172201824> >. Acesso em: 06 mar 2023.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. Prevenindo conflitos sociais violentos em tempos de pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva. 2020.

MOREIRA, Lucianne Christina Fasolo Normândia. Ser mulher: a representação da condição feminina e a loucura em O limiar de Susan Glaspell. Palimpsesto-**Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ**, v. 17, n. 26, p. 763-769, 2018. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/palimpsesto/article/view/35337/25421> >. Acesso em: 04 abr 2023.

MOREIRA, Ana Luísa Coelho. Corpo-Morada De Mulheres Negras Em Situação De Rua: Desafios Para Uma Psicologia Decolonial E Antirracista. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 16, n. Edição Especial, 2023. Disponível em: < <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1591> >. Acesso em: 04 abr 2023.

MILTERSTEINER, Renata Kessler *et al.* Liderança feminina: percepções, reflexões e desafios na administração pública. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 18, p. 406-423, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1679-395120190176> >. Acesso em: 04 abr 2023.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENÂNCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, p. 398-406, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200021> >. Acesso em: 04 abr 2023.

MPPR. Maria da Penha concede entrevista especial ao MPPR. Disponível em:< <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Violencia-Domestica> > Acesso em: 09 ago 2022.

MUELLER, Brigitte et al. Social support modifies perceived stigmatization in the first years of mental illness: A longitudinal approach. **Social Science & Medicine**, v. 62, n. 1, p. 39-49, 2006. Disponível em: < <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2005.05.014> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 49-55, 2006. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NARVAZ, Martha. Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. 2005. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10183/5442> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. **Violência, gênero e políticas públicas**, v. 2, p. 149-176, 2004. Disponível em: < <https://encr.pw/SxPd0> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 49-55, 2006. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NATALINO, Marco. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). 2022. Disponível em: < <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11604> >. Acesso em: 06 mar 2023.

NOMIZO, Sílvia Leiko *et al.* A Triste Realidade Das Mães Solo Durante Da Pandemia Da Covid-19: Uma Análise A Partir Inadimplência Alimentar. **Revista Foco**, v. 16, n. 6, p. e2246-e2246, 2023. Disponível em: < <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n6-067> >. Acesso em: 06 mar 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatora da ONU**: Estados devem combater violência doméstica na quarentena por Covid-19. ONUBR, 2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/85372-relatora-da-onu-estados-devem-combater-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-na-quarentena-por-covid-19> >. Acesso em: 12 mar 2023.

PARKER, Richard. Interseções entre estigma, preconceito e discriminação na saúde pública mundial. Monteiro S, Villela W, organizadores. Estigma e saúde. Rio de Janeiro: **Editores Fiocruz**, p. 25-46, 2013.

PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: Estudo comparativo das Delegacias da Mulher na América Latina (Brasil, Equador, Nicarágua, Peru). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008. Disponível em: < <http://www.ces.uc.pt/nucleos/needa/documentos/MAPEOBrasil.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

PEREIRA, Bruna Barbosa; OLIVEIRA, Pedro Pinto. Gordofobia, mocinha só magrinha: valores do corpo feminino nas telenovelas. In: **Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXIX**. Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação–São Paulo-SP–05 a. 2016. Disponível em: < <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-1719-1.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**. v. 11, n. 2, jul/ dez, 2008, p. 263-274. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5247> >. Acesso em: 06 mar 2023.

PRADO, Isabella Ferreira *et al.* Caracterização da mulher vítima de violência no estado do Tocantins, 2009-2021. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 10200-10212, 2023. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.34119/bjhrv6n3-144> >. Acesso em: 06 mar 2023.

YLLO, Kersti A.; STRAUS, Murray A. Patriarchy and violence against wives: The impact of structural and normative factors. In: **Physical violence in American families**. Routledge, 2017. p. 383-400. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781315126401> acesso em: 12 out 2023.

KOLLONTAI, Alexandra. A nova mulher e moral sexual. Parma, 1979. Disponível em: < <https://l1nq.com/Ojzdl> > Acesso em: 12 jun 2023.

RAGO, Magareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: **História das mulheres no Brasil**. 2001. p. 578-606. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-425038> >. Acesso em: 06 mar 2023.

RAPHAEL, Ana Carolina. Cyberbullying e revange porn: a violência moral contra as mulheres na internet. 2020. Disponível em: < <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1905> >. Acesso em: 06 mar 2023.

RAMOS, Eloísa Pompermayer *et al.* O estigma da paciente poliqueixosa e a invisibilidade da violência doméstica na Atenção Primária à Saúde. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso.

RICHWIN, Iara Flor; ZANELLO, Valeska. “Desde casa, desde berço, desde sempre”: violência e mulheres em situação de rua. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, p. e77926, 2023. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n177926> >. Acesso em: 06 mar 2023.

RISMAN, Barbara J. Gender Vertigo: Famílias Americanas em Transição. New Haven: Yale University Press, 1998.

RODRÍGUEZ-DARIAS, Alberto Jonay; AGUILERA-ÁVILA, Laura. Gender-based harassment in cyberspace. The case of Pikara magazine. In: **Women's Studies International Forum**. Pergamon, 2018. p. 63-69. Disponível em: < <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2017.10.004> >. Acesso em: 06 mar 2023.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Polícia e minorias: Estigmatização, desvio e discriminação. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 2, p. 251-275, 2013. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/5638/563865699004.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

ROMERO, Bianca Beatriz Antunes; BORGES, Gustavo Lennon Ribas. O Crime De Estupro De Vulnerável No Direito Penal Brasileiro: Consequências Do Crime, Estigma Social, Palavra Da Vítima E Riscos Da Condenação. **Revista Jurídica Direito, Sociedade E Justiça**, v. 10, n. 15, p. 128-149, 2023. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.61389/rjdsj.v10i15.7738> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SAAVEDRA, Luísa; DO CÉU TAVEIRA, Maria; SILVA, Ana Daniela. A subrepresentatividade das mulheres em áreas tipicamente masculinas: Factores explicativos e pistas para a intervenção. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, v. 11, n. 1, p. 49-59, 2010. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/2030/203016888006.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SAAVEDRA, Renata Franco. Novos feminismos? Conexões e conflitos intergeracionais entre feministas. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, p. e62026, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n362026> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SAAVEDRA, Luísa. Introdução: Perspectivas feministas em comportamento desviante. **Ex Aequo,[s. l]**, n. 28, p. 9-15, 2013. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/55628445.pdf> > Acesso em 15/06/2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 67.

SALDAÑA, Johnny. Estratégias de codificação e análise. 2014.

SALDAÑA, Johnny. **The coding: manual for qualitative researchers**. 3rd ed. ed. Thousand Oaks, California: SAGE Publications Inc., 2016.

SALDAÑA, Johnny; OMASTA, Matt. **Pesquisa qualitativa: Analisando a vida**. Publicações Sage, 2016.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação. 2021. Disponível em: < <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6542> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SARMENTO, Caroline Silveira. **“Por que não podemos ser mães?”: tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua**. 2020. Disponível em: < <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/212984> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SAN MARTÍN CANTERO, Daniel. Teoría fundamentada y Atlas. ti: recursos metodológicos para la investigación educativa. **Revista electrónica de investigación educativa**, v. 16, n. 1, p. 104-122, 2014. Disponível em: < https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1607-40412014000100008&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 06 mar 2023.

SANTOS, Bianca Correa dos. Experiências de violência de mulheres em situação de rua: um estudo de casos múltiplos. 2023.

SANTOS, Marlei Angela Ribeiro dos; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E MULHER: REVITIMIZAÇÃO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA COMARCA DE XAXIM/SANTA CATARINA/BRASIL. Disponível em: < <https://www.usi.edu.ar/wp-content/uploads/2021/02/Santos-y-Wenczenovicz.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SANTE, Ana Beatriz; PASIAN, Sonia Regina. Imagem corporal e características de personalidade de mulheres solicitantes de cirurgia plástica estética. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 24, p. 429-437, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-79722011000300003> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SERPELONI, Fernanda *et al.* Terapia de exposição narrativa para o tratamento do transtorno de estresse pós-traumático com pessoas que passaram por violência doméstica e comunitária: estudo de série de casos em dois centros de saúde no Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, p. 1619-1630, 2023. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.16532022EN> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. 2023. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/003159044> >. Acesso em: 06 mar 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SHARP, Marie-Louise *et al.* Estigma como barreira à procura de cuidados de saúde entre militares com problemas de saúde mental. **Revisões epidemiológicas**, v. 37, n. 1, pág. 144-162, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25595168/> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SCHAFER, Markus H.; FERRARO, Kenneth F. O estigma da obesidade: a percepção da discriminação de peso afeta a identidade e a saúde física? **Social Psychology Quarterly**, v. 1, pág. 76-97, 2011. Disponível em: < <https://doi.org/10.1177/0190272511398197> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SIBITZ, I. *et al.* O impacto da rede social, do estigma e do empoderamento na qualidade de vida de pacientes com esquizofrenia. **Psiquiatria Europeia**, v. 26, n. 1, pág. 28-33, 2011.
SILVA, Bruna Nicácia Sousa da. Violência contra a mulher. 2023. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.1016/j.eurpsy.2010.08.010> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SILVA, Maria Carolina Silva Martins da. Nas veredas dos discursos moralistas: a honra das mulheres em Feira de Santana, Bahia (1960-1979). 2009.

SILVA, Rebeca de Souza. Cegonhas indesejadas: aborto provocado. **Rev. Estud. Fem**, p. 123-134, 1993. Disponível em: < http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026x1993000100007&script=sci_abstract&tlng=en >. Acesso em: 06 mar 2023.

SILVA, Thaiga Danielle Momberg; GARCIA, Marcos Roberto Vieira. Mulheres e loucura: a (des) institucionalização e as (re) invenções do feminino na saúde mental. **Psicologia em Pesquisa**, v. 13, n. 1, p. 42-52, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.24879/2018001200300478> >. Acesso em: 06 mar 2023.

STREY, Marlene Neves. Será o século XXI o século das mulheres. Construções e perspectivas em gênero, p. 9-18, 2000.

SILVA, Gleicy Mailly da. Corpo, política e emoção: feminismos, estética e consumo entre mulheres negras. **Horizontes Antropológicos**, v. 25, p. 173-201, 2019. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0104-71832019000200007> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SILVA, E. LUCIA; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVEIRA, Ana Carolina *et al.* Pandemia da Covid-19: perspectiva feminina sobre o isolamento social. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 13, n. 2, p. 197-210, 2021. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/journal/6098/609869110015/609869110015.pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e “teorias” de famílias. **A família contemporânea em debate**, v. 4, p. 23-27, 1995.

SIQUEIRA, Gabriel Castro; MARCOLINO, Alice Marrone; DOS SANTOS, Alessandro de Oliveira. Mulheres transexuais e travestis negras: vulnerabilidade, preconceito e discriminação. **Debates em Sociologia**, n. 52, p. 43-57, 2021. Disponível em: < DOI: [10.18800/debatesensociologia.202101.003](https://doi.org/10.18800/debatesensociologia.202101.003) >. Acesso em: 06 mar. 2023.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, v. 27, p. 281-300, 2007. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-01882007000200015> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

SOUZA, Rosangela Gomes de. **Maternidade solitária**: relatos de mães solteiras de classes populares. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/001260649> >. Acesso em: 02 maio de 2024.

STAFFORD, Mark C.; SCOTT, Richard R. Estigma, desvio e controle social: algumas questões conceituais. In: **O dilema da diferença: uma visão multidisciplinar do estigma**. Boston, MA: Springer EUA, 1986.

SWAIN, Tania Navarro. A invenção do corpo feminino ou "a hora e a vez do nomadismo identitário?". TEXTOS DE HISTÓRIA **Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB.**, v. 8, n. 1-2, p. 47-84, 2000. Disponível em: < <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27803> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

TAFARELO, Bruna. **Discriminação De Gênero No Julgamento De Crimes Estupro: A Violência Institucional No Discurso Judicial**. Dissertação (Dissertação em Direito) BDJUR. 2023. Disponível em: < <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8887> >. Acesso 12 maio 2024.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Saturação em pesquisa qualitativa: estimativa empírica de dimensionamento. **Revista PMKT**, v. 3, n. 2, p. 20-27, 2009. Disponível em: http://www.revistapmkt.com.br/Portals/9/Edicoes/Revista_PMKT_003_02.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

TILIO, Rafael De *et al.* Corpo feminino e violência de gênero: uma análise do documentário “chega de fiu fiu”. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33228620> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

TOMAZ, Rafael Cândido *et al.* Corpo Padrão: um estudo sobre as concepções do corpo feminino exposto pela mídia. **Revista Latino-Americana de Psicologia Corporal**, v. 7, n. 10, p. 120-145, 2020. Disponível em: < <https://psicorporal.emnuvens.com.br/rlapc/article/view/98> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

TSANG, Heitor WH; FUNG, Kelvin MT; CORRIGAN, Patrick W. Escala de adesão ao tratamento psicossocial para pessoas com transtornos psicóticos. Australian & New Zealand.

Journal of Psychiatry , v. 6-7, pág. 561-569, 2006. Disponível em: < DOI: [10.1080/j.1440-1614.2006.01839.x](https://doi.org/10.1080/j.1440-1614.2006.01839.x)>. Acesso em: 06 mar. 2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista brasileira de epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033> >. Acesso em: 06 mar 2023.

VIELLA, Isabela Lopes. Para além da maternidade: um estudo sobre mulheres que optaram por não ter filhos. **Psicologia-Pedra Branca**, 2015. Disponível em: < <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/6d2bb057-7a0d-4f46-bc35-b1c1020584a1> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

VIGANO S de MM, LAFFIN MHLF. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. História [Internet]. 2019;38:e2019054. Available from: Disponível em: < DOI:[10.1590/1980-4369e2019054](https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054)> Acesso em: 12 set. 2022.

VILLA, Eliana *et al.* Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de rua e a vulnerabilidade para o uso de substâncias psicoativas. UFPE, Recife, 2017. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/1843/6441> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

VOSS, C.; TSIKRIKTSIS, N.; FROHLICH, M. **Case research in operations management. International Journal Of Operations & Production Management**, v. 22, n. 2, p. 195-219, 2002.

VYAVAHARKAR, Medha *et al.* Relações entre estigma, apoio social e depressão em mulheres afro-americanas infectadas pelo HIV que vivem na zona rural do sudeste dos Estados Unidos. **Revista da Associação de Enfermeiros no Cuidado da AIDS**, v. 21, n. 2, pág. 144-152, 2010. Disponível em: < <https://doi.org/10.1016/j.jana.2009.07.008> >. Acesso em: 06 mar 2023.

ZANELLI, José Carlos. Pesquisa qualitativa em estudos da gestão de pessoas. **Estudos de Psicologia (natal)**, v. 7, p. 79-88, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/epsic/a/GdRk6zHHNz4yL6NBsH6P4yH/?format=pdf> >. Acesso em: 06 mar 2023.

ZANELLO, Valeska. **A Prateleira do Amor: Sobre Mulheres, Homens e Relações**. Editora Appris, 2023.

ZAPATER, Máira Cardoso. A constituição do sujeito de direito: mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Tese de doutorado em Direito. Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/T.2.2017.tde-18112020-143520> >. Acesso em: 06 mar 2023.

ZILBERMAN, Monica L.; BLUME, Sheila B. Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 27, p. s51-s55, 2005.

WALTON, Maureen A. *et al.* Preditores individuais e sociais/ambientais do uso de álcool e drogas 2 anos após tratamento para abuso de substâncias. **Comportamentos viciantes**, v. 28,

n. 4, pág. 627-642, 2003. Disponível em: < [https://doi.org/10.1016/S0306-4603\(01\)00284-2](https://doi.org/10.1016/S0306-4603(01)00284-2) >. Acesso em: 06 mar 2023.

WALKLATE, Sandra. **Imaginando a Vítima do Crime**. McGraw-Hill Education, 2007, p.s/n.

WERNER, Perla; STEIN-SHVACHMAN, Ifat; HEINIK, Jeremia. Perceptions of self-stigma and its correlates among older adults with depression: a preliminary study. **International Psychogeriatrics**, v. 21, n. 6, p. 1180-1189, 2009. Disponível em: < DOI: <https://doi.org/10.1017/S1041610209990470> >. Acesso em: 06 mar 2023.

WETZEL, Karen E.; HIMMELSTEIN, Mary S. Constant vigilance: The impact of weight stigma, vigilance, and internalization on maladaptive eating behaviors. **Health Psychology**, 2023. Disponível em: < <https://psycnet.apa.org/buy/2024-03331-001> >. Acesso em: 06 mar 2023.

WONG, Eunice C. *et al.* Diferenças raciais e étnicas no estigma e na discriminação das doenças mentais entre os californianos que enfrentam desafios de saúde mental. **Rand Health Quarterly**, v. 2, 2017. Disponível em: < <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5568160/> >. Acesso em: 06 mar 2023.

APÊNDICE 1 – RELAÇÃO DE CÓDIGOS E CATEGORIAS

Tipo de Código	Código	Categorias
Códigos Estruturais	Coação Sexual	Comportamento Sexual
	Agressão Sexual	Comportamento Sexual
	Abuso Sexual	Comportamento Sexual
	Avaliação do Comportamento Sexual	Comportamento Sexual
	Resistência à Autoridade	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Submissão Forçada	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Desafios à Submissão	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Impacto da Submissão	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Rebeldia da Vítima /	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Papel de Cuidadora	Comportamento de Cuidadoras
	Responsabilidades Familiares	Comportamento de Cuidadoras
	Negligência do Cuidador	Comportamento de Cuidadoras
	Consideração do Papel de Cuidadora	Comportamento de Cuidadoras
	Responsabilidade da Vítima	Culpabilização
	Justificativa para o Agressor	Culpabilização
	Contribuição da Vítima para o Conflito	Culpabilização
	Fundamentação da Culpabilização	Culpabilização
	Culpabilização da Vítima	Culpabilização
	Responsabilidades familiares	Culpabilização
	Violação de Cuidados Parentais	Violação de Comportamentos Maternais
	Prevalhecimento Familiar	Violação de Comportamentos Maternais
	Desrespeito ao Papel Maternal	Violação de Comportamentos Maternais
	Impacto nos filhos	Violação de Comportamentos Maternais
	Prevalhecimento familiar	Violação de Comportamentos Maternais
	Consideração da violação maternal	Violação de Comportamentos

		Maternais
	Estigmatização Física	Estigmas ligados ao Corpo
	Comentários sobre o Corpo	Estigmas ligados ao Corpo
	Impacto da Aparência	Estigmas ligados ao Corpo
	Impacto dos Estigmas Corporais	Estigmas ligados ao Corpo
Códigos Descritivos	Assédio	Comportamento Sexual
	Violação	Comportamento Sexual
	Resistência	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Resistência versus submissão	Comportamento Rebeldes versus Submissão
	Negligência	Comportamento de Cuidadoras
	Coesão familiar	Comportamento de Cuidadoras
	Culpa da Vítima	Culpabilização
	Isenção de Culpa	Culpabilização
	Violação de comportamentos maternais	Violação de Comportamentos Maternais
	Violação de Cuidados	Violação de Comportamentos Maternais
	Estigma Corporal	Estigmas ligados ao Corpo
	Comentários negativos	Estigmas ligados ao Corpo

APÊNDICE 2 - CODIFICAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DEFESA E DAS JUSTIFICATIVAS DA MAGISTRADA

Parte 1: QUESTIONAMENTOS A CERCA DA CODIFICAÇÃO EM CADA CATEGORIA

ESTRATÉGIAS DE DEFESA	JUSTIFICATIVAS DA MAGISTRADA	CATEGORIAS DE ANÁLISE
Descrição: Estratégias que minimizam ou questionam o comportamento sexual da vítima ou do réu. Exemplo: Defesa argumenta que o comportamento sexual da vítima compromete sua credibilidade.	Descrição: Como a magistrada interpreta o comportamento sexual do réu e da vítima na decisão. Exemplo: A decisão considera o comportamento sexual da vítima ao avaliar a credibilidade das alegações?	Comportamento Sexual
Descrição: Alegações que descrevem a vítima como rebelde ou problemática para desviar a responsabilidade do réu, quebra de padrão social. Exemplo: Defesa sugere que a vítima provocou a situação por ser rebelde.	Descrição: Como a magistrada considera o comportamento da vítima como rebelde ou submisso na decisão. Exemplo: A decisão leva em conta a percepção da magistrada sobre a rebeldia ou submissão da vítima ao avaliar o caso?	Comportamento Rebeldes versus Submissão
Descrição: Argumentos que tentam mostrar que a vítima não se encaixa no perfil tradicional de cuidadora, minimizando o impacto da violência. Exemplo: Defesa argumenta que a vítima não é uma cuidadora adequada e, portanto, sua situação não é tão grave.	Descrição: Como a magistrada avalia o papel de cuidadora da vítima na sentença. Exemplo: A sentença é influenciada pela consideração da magistrada sobre o papel de cuidadora da vítima?	Comportamento de Cuidadoras
Descrição: Alegações que transferem a culpa para a vítima, atacando seu caráter ou comportamento. Exemplo: Defesa argumenta que a vítima contribuiu para a violência através de seu comportamento.	Descrição: Justificativas da magistrada que envolvem a culpabilização da vítima ou do réu. Exemplo: A decisão inclui uma análise sobre como a culpabilização da vítima influenciou a sentença?	Culpabilização
Descrição: Estratégias que argumentam que a vítima não cumpre o papel tradicional de mãe ou cuidadora, diminuindo a empatia ou o impacto percebido. Exemplo: Defesa sugere que a vítima não é uma boa mãe, o que reduz a	Descrição: Como a violação do papel maternal é abordada nas justificativas da magistrada. Exemplo: A sentença considera a violação do papel maternal como um fator relevante para a decisão?	Violação de Comportamentos Maternais

gravidade da violência.		
Descrição: Defesas que focam nas características físicas da vítima ou do réu para desqualificar o impacto da violência. Exemplo: Defesa argumenta que as características físicas da vítima não são compatíveis com a descrição do ataque.	Descrição: Como estigmas corporais são considerados na decisão da magistrada. Exemplo: A decisão é influenciada pela consideração de estigmas corporais associados à vítima?	Estigmas ligados ao Corpo